

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E  
CIÊNCIAS HUMANAS**

**PAULO CESAR MALVEZZI FILHO**

**Máquinas de massacre:  
A produção da morte e da sobrevivência no Compaj**

**GUARULHOS  
2021**

PAULO CESAR MALVEZZI FILHO

**Máquinas de massacre:  
A produção da morte e da sobrevivência no Compaj**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de São Paulo como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Linha de pesquisa: Política, Conhecimento e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Edson Luis de Almeida Teles.

**GUARULHOS  
2021**

MALVEZZI FILHO, Paulo Cesar.

Máquinas de massacre: A produção da morte e da sobrevivência no Compaj / Paulo Cesar Malvezzi Filho Sobrenome. – 2021.  
1 f. 136

Dissertação de Mestrado em Filosofia – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Guarulhos, 2021.

Orientação: Edson Luis de Almeida Teles

1. Massacre do Compaj. 2. Biopolítica. 3. Sobrevivência. 4. Políticas da morte. 5. Máquina. 6. Giorgio Agamben. I. Edson Luis de Almeida Teles. II. Máquinas de massacre: A produção da morte e da sobrevivência no Compaj.

PAULO CESAR MALVEZZI FILHO

**Máquinas de massacre:  
A produção da morte e da sobrevivência no Compaj**

Dissertação de conclusão de curso apresentada à Universidade Federal de São Paulo como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Filosofia.  
Linha de pesquisa: Política, Conhecimento e Sociedade.  
Orientador: Prof. Dr. Edson Luis de Almeida Teles.

Aprovação: 29/04/2021.

---

Prof. Dr. Edson Luis de Almeida Teles  
Universidade Federal de São Paulo

---

Prof. Dr. Vladimir Pinheiro Safatle  
Universidade de São Paulo

---

Prof. Dr. Acácio Augusto Sebastião Júnior  
Universidade Federal de São Paulo

Aos mortos e sobreviventes desta  
pátria dos massacres.

## **AGRADECIMENTOS**

Esta dissertação não poderia ter sido escrita no momento em que ela foi escrita — em meio ao caos da pandemia de Covid-19, às perdas de pessoas queridas e às sucessivas crises, que se tornaram a regra da nossa existência — sem o apoio do meu orientador, Edson Luis de Almeida Teles, da minha família, dos meus amigos e, principalmente, do meu companheiro, Mateus Araújo. Viver sobre o abismo da história só é possível agarrado a um mundo comum de experiências e afetos que compartilhado com vocês. A todos e todas, que não poderia nomear aqui, especialmente as pessoas presas e agentes da Pastoral Carcerária, a quem homenageio aqui na pessoa do Padre Valdir João Silveira, com quem dialoguei e aprendi durante anos, meus mais sinceros agradecimentos. Vocês não apenas tornaram este trabalho possível, mas me fizeram a pessoa que sou.

*Os homens não melhoram  
e matam-se como percevejos.  
Os percevejos heroicos  
renascem.  
Inabitável, o mundo é cada vez  
mais habitado.  
E se os olhos reaprendessem a  
chorar seria um segundo  
dilúvio.*

*(Carlos Drummond de Andrade,  
em "O Sobrevivente")*

## RESUMO

Esta dissertação examina as políticas contemporâneas de produção da morte e da sobrevivência a partir do evento conhecido como o Massacre do Compaj. Para entender a trama complexa das relações de poder que atravessam esse episódio, buscou-se construir um conceito operativo de massacre, em articulação com os conceitos de biopolítica, vida nua, o maquinismo e o estado de exceção. As ferramentas teóricas utilizadas se encontram na vasta obra de Giorgio Agamben, em necessário diálogo com outras epistemologias e saberes. A conclusão central da pesquisa é que o massacre foi e permanece sendo uma tecnologia fundamental para a constituição e organização da sociedade brasileira, cuja função não se resume apenas ao fazer morrer, mas, também, ao fazer sobreviver.

Palavras-chave: Massacre do Compaj; Máquina; Vida nua; Biopolítica; Políticas da morte; Sobrevivência; Giorgio Agamben.



## **ABSTRACT**

This dissertation examines the contemporary politics of production of death and survival from the event known as the Compaj Massacre. To understand the complex plot of power relations that permeate this episode, we sought to build an operative concept of massacre, in conjunction with the concepts of biopolitics, naked life, machinery and the state of exception. The theoretical tools used are found in the vast work of Giorgio Agamben, in a necessary dialogue with other epistemologies and knowledge. The central conclusion of the research is that the massacre was and remains a fundamental technology for the constitution and organization of Brazilian society, whose function is not just to make people die, but also to make people survive.

Keywords: Compaj Massacre; Machine; Naked life; Biopolitics; Death policies; Survival; Giorgio Agamben.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>CAPÍTULO 1. Memorial de um massacre</b> .....	17
1.1 Cenas de um massacre anunciado.....	17
1.2 Réplicas e trélicas: Os <i>crimes de janeiro</i> .....	22
1.3 Um debate sobre o abismo: Narrativas e reações ao massacre.....	28
1.4 Do castelo “dórico-lombardo” à “espinha de peixe”: Breve história das prisões amazonenses.....	36
1.4.1 O primeiro grande passo.....	36
1.4.2 O segundo grande passo.....	41
<b>CAPÍTULO 2. Uma genealogia dos massacres</b> .....	50
2.1 Do açougue à política: Considerações sobre o conceito de massacre.....	55
2.2 Massacre, sacrifício e antropofagia.....	64
2.3 A guerra justa e os expulsos da humanidade.....	69
2.4 <i>Sine ira ac studio</i> : A emergência dos massacres administrativos.....	75
2.5 Nas fronteiras da violência estatal.....	80
2.6 O corpo massacrado.....	85
2.7 Párias entre párias.....	89
<b>CAPÍTULO 3. As máquinas de massacre</b> .....	95
3.1 Máquinas, dispositivos e o novo governo das subjetividades.....	96
3.2 A máquina de massacre.....	101
3.3 Nuremberg às avessas.....	104
3.4 O <i>campo</i> como espaço de massacre.....	108
3.5 Devir-sobrevivente.....	119
<b>CONCLUSÃO</b> .....	126
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	131

## INTRODUÇÃO

Em 2015, quando ainda exercia a função de assessor jurídico da Pastoral Carcerária (PCr)<sup>1</sup>, visitei algumas unidades prisionais no estado do Amazonas. Ao longo de 30 dias de viagem, indo de Manaus à região do Alto Solimões, na fronteira com a Colômbia, pude conhecer uma grande variedade de estabelecimentos penais, dialogar com presos, gestores, membros do sistema de justiça e, assim, ter um pequeno vislumbre da realidade carcerária amazonense.

Em uma das unidades da capital<sup>2</sup>, me deparei com um cenário um tanto incomum. Nos pavilhões e celas, a maioria dos presos parecia receosa em falar dos problemas da unidade, por mais evidentes que fossem. Até questões como educação, saúde e trabalho no estabelecimento pareciam tabus. Ao insistir nos temas, fui alertado por uma liderança entre os detentos que eu deveria me ater apenas às dúvidas jurídicas; todas as demais questões eles próprios tratariam diretamente com a direção do estabelecimento.

Já nas celas do “seguro”<sup>3</sup>, destinadas principalmente aos presos da facção Primeiro Comando da Capital (PCC), o cenário mudou radicalmente. Em pouco

---

<sup>1</sup> Ocupei a função de maio de 2014 até dezembro de 2018. Sobre a Pastoral Carcerária: “A PCr, busca ser a presença de Cristo e de sua Igreja no mundo dos cárceres, caracterizado pela superlotação, condições insalubres e tortura sofrida pelas pessoas privadas de liberdade. Portanto, em seu trabalho de atendimento religioso às pessoas presas os/as agentes pastorais promovem um serviço de escuta e acolhimento, anunciam a Boa Nova, contribuem para o processo de iniciação à vida cristã e para a vivência dos sacramentos, e atuam no enfrentamento às violações de direitos humanos e da dignidade humana que ocorrem dentro do cárcere, pois ‘todo processo evangelizador envolve a promoção humana (Doc. Aparecida, p. 399)’. Assim, a evangelização concretiza-se de forma integral, seguindo as orientações da Igreja: ‘As profundas diferenças sociais, a extrema pobreza e a violação dos direitos humanos (...) são desafios lançados à evangelização’ (PUEBLA, 90, 1995, p. 108)”. (PASTORAL CARCERÁRIA, 2019, s/n). Ver mais em: <<http://bit.ly/2se0AIQ>>. Acesso em: 4 de dez. 2019.

<sup>2</sup> Dado o conteúdo delicado do que foi tratado nesta visita (inclusive com potencial impacto para a segurança dos agentes pastorais locais), não foi feito nenhum registro formal dela. Há apenas um relatório, não disponibilizado ao público. Por isso, considereei apropriado manter em sigilo o nome do estabelecimento e a data exata da visita. Porém, todas as questões observadas e relatadas pelos presos foram levadas ao conhecimento de algumas autoridades do sistema de justiça com competência para dar os devidos encaminhamento. Uma delas, ao ouvir o meu relato, apenas me respondeu que “não recebia recado de facção”.

<sup>3</sup> As celas de “seguro” são espaços nos estabelecimentos prisionais destinados aos presos que não têm convívio com a maioria da população encarcerada. Em regra, são locais precaríssimos, que abrigam presos de facções minoritárias, acusados de crimes sexuais, endividados com o tráfico ou desafetos de lideranças.

tempo, me vi numa espécie de assembleia improvisada, numa cela pequena e abafada, na qual os presos desataram a relatar todo tipo de abusos e violação de direitos. Entre as denúncias feitas, afirmaram que a administração prisional mantinha a ordem e a disciplina na unidade em acordo com a facção rival, a Família do Norte (FDN)<sup>4</sup>, e que esta exercia o controle *de facto* dentro dos pavilhões. Relataram, também, agressões brutais, ameaças, restrições de direitos e outras violências promovidas pelos membros da FDN e pela direção da prisão.

Muitos dos presos com quem conversei tinham marcas visíveis de espancamento — em alguns casos os braços e pernas haviam ficado deformados, por conta de fraturas mal tratadas. O clima era tenso e muitos temiam pela própria vida. Em todo o Amazonas, diga-se de passagem, as condições carcerárias eram abjetas, com superlotação galopante, celas insalubres, falta de funcionários e graves deficiências na prestação de serviços básicos. Mas em Manaus, a tudo isso adicionava-se um clima de conflagração palpável e a possibilidade real de uma tragédia em larga escala.

Em 2016, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate (MNPCT)<sup>5</sup> visitou as unidades prisionais da capital do estado, após pedidos insistentes da Pastoral Carcerária. O relatório elaborado e disponibilizado publicamente pelo órgão federal confirmou a situação que observei em 2015:

[...] Todas as unidades visitadas pelo MNPCT estavam sob um clima de grande inquietação. Diversas lideranças da facção FDN haviam sido transferidas do COMPAJ para penitenciárias federais algumas semanas antes da visita do MNPCT ao Amazonas, assim como outras ações foram deflagradas em uma grande operação chamada "La Muralla". Com isso, foram feitos relatos sobre a possibilidade de rebeliões ou motins nas prisões dominadas pela FDN. Conseqüentemente, não só os funcionários e os presos desta facção pareceram bastante tensos, como também as pessoas privadas de liberdade não pertencentes à FDN. E, dentro deste contexto, é muito

---

<sup>4</sup> Só em 2019, o jornal *Folha de S.Paulo* noticiou investigação sigilosa da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, que apurava acordo firmado em 2015 entre o então secretário de Segurança Pública do Amazonas, Lousimar Bonates, e a FDN. Mais em: <<http://bit.ly/2Nla4mR>>. Acesso em: 4 de dez. 2019.

<sup>5</sup> “O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) faz parte do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de acordo com a Lei nº 12.847, sancionada no dia 2 de agosto de 2013. O órgão é composto por 11 especialistas independentes (peritos), que terão acesso às instalações de privação de liberdade, como centros de detenção, estabelecimento penal, hospital psiquiátrico, abrigo de pessoa idosa, instituição socioeducativa ou centro militar de detenção disciplinar. Constatadas violações, os peritos elaborarão relatórios com recomendações às demais autoridades competentes, que poderão usá-los para adotar as devidas providências” (BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019). Disponível em: <<http://bit.ly/30clUok>>. Acesso em: 2 dez. 2019.

importante ressaltar a situação dos presos dos chamados "seguros". (MNPCT, 2016, p.18)

Um massacre, portanto, não era apenas uma possibilidade; era o resultado lógico, previsível e necessário diante das políticas prisionais postas em marcha, do acirramento da rivalidade entre os grupos de presos e do agenciamento desses conflitos pelo Estado. O próprio Governo Federal admitiu para a imprensa que, desde a Olimpíada do Rio de Janeiro, tinha conhecimento das tensões crescentes entre as facções prisionais.<sup>6</sup>

No dia 1º de janeiro de 2017, menos de dois anos após a minha visita, enquanto muitos ainda celebravam a chegada do ano novo, um grupo de presos tomou o controle do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), em Manaus, e assassinou brutalmente 56 outros detentos. Quase todos os que estavam nas celas de "seguro", mencionadas pelo MNPCT, foram mortos, esquartejados, decapitados ou carbonizados.

O episódio, que ficou conhecido como Massacre do Compaj, foi imediatamente sucedido por outras ações igualmente violentas. Nos dias e semanas subsequentes, outras chacinas, assassinatos, rebeliões e tentativas de fuga ocorreram em diversas unidades prisionais pelo país, deixando um número incalculado de vítimas e imagens brutais, que circularam pelas redes sociais – a maioria feitas pelos próprios presos.

Entre esses *crimes de janeiro*<sup>7</sup>, destacam-se os massacres da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (Pamc), em Roraima, com 33 mortos, e da Penitenciária Estadual de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte, que deixou, ao menos, 26 vítimas.

É a partir dessa experiência e desses eventos brutais que a presente pesquisa parte e se desenrola. Uma tragédia produzida e anunciada, cada vez mais esquecida e perdida na memória — apesar da sua atualidade —, mas que considero um evento determinante para compreendermos as dinâmicas atuais de gestão da vida e da morte no Brasil contemporâneo.

---

<sup>6</sup> Ver mais em: <<http://bit.ly/2tdcb57>>. Acessado em: 12 de jan. 2020.

<sup>7</sup> Uso o termo *crimes de janeiro* apenas para me referir ao conjunto de massacres ocorridos no período, no ano de 2017. Esse não é um termo utilizado correntemente e destaco a problemática de redução do episódio ao conceito de "crime". De toda forma, acredito que nomenclatura cumpre a função de dar fluidez a leitura, sem a necessidade de repetição de termos, além de estabelecer um diálogo direto com os notórios *crimes de maio*, de 2006, que é um dos mais conhecidos ciclos de massacre da história recente do país.

As dificuldades para avançar com este projeto foram inúmeras. Além da escassa bibliografia sobre o episódio, costuma-se dar foco exagerado aos conflitos entre facções e às explicações de cunho gerencial do fenômeno. Outro problema é que praticamente inexistem relatos de sobreviventes e os processos judiciais e administrativos sobre o caso são quase todos inacessíveis ou sigilosos.

Para tentar driblar esses obstáculos, fiz dezenas de pedidos de acesso à informação e realizei inúmeras pesquisas processuais, mas que resultaram num conjunto ainda insuficiente de informações. A maioria desses achados foram organizados no Capítulo I e complementados com fontes de imprensa e outros materiais de pesquisa.

Ainda que a questão da memória não tenha sido articulada como um eixo de investigação e elaboração teórica, rememorar os fatos, não deixar que eles se percam e nem que sejam unicamente narrados sob a perspectiva do Estado e seus gestores, tornou-se um dos impulsos centrais desta pesquisa. Assim, espero que esse material, ainda que insuficiente, possa contribuir para outras pesquisas e análises sobre o episódio.

Outra dificuldade encontrada foi trabalhar sobre um evento cujos desdobramentos ainda estavam ocorrendo. Enquanto esta dissertação era escrita, novos massacres foram produzidos nas prisões de Manaus — dessa vez como resultado de uma disputa entre membros da própria FDN — e em Altamira, no Pará, em 2019, que somados resultaram em mais de uma centena de mortos.

Os processos e investigações seguiram e seguem tendo novos andamentos. Em janeiro de 2020, depois de quase três anos de espera, a Defensoria Pública finalmente propôs Ação Civil contra o estado do Amazonas, exigindo, entre outras medidas, o pagamento de indenização aos familiares de presos mortos no Compaj.

Por sua vez, o processo criminal que apura as responsabilidades pelas 56 mortes no Complexo Prisional, também segue em tramitação, sem perspectiva de conclusão. Os autos são sigilosos, assim como as audiências, resultando que poucas informações são publicizadas e o acesso ao público é completamente obstaculizado. Da parte da imprensa, inexistente repercussão relevante sobre o andamento do processo e sequer foi possível identificar grupos de pressão da sociedade civil que ainda disputam os rumos do julgamento.

No Capítulo I, também busco apresentar brevemente o contexto histórico do sistema prisional amazonense, para mostrar como a violência, a morte e a

indignidade já haviam se tornado pressupostos operantes das políticas de encarceramento muito antes dos conflitos entre facções terem escalado ao ponto em que chegaram. Apesar da brutalidade das violências registradas e divulgadas em vídeo pelos próprios presos, tomar o massacre como um ato de perversão moral é despolitizar sua produção e subscrever a versão estatal, segundo a qual, trata-se de um evento *sui generis* e acidental, sobre o qual não havia qualquer governabilidade possível.

No Capítulo II, busco aprofundar a discussão sobre o próprio significado e os sentidos políticos do massacre, por meio de uma investigação genealógica, percorrendo suas origens etimológicas e as formas históricas que a prática assumiu. Dessa maneira, podemos compreender como o massacre se constitui como uma tecnologia biopolítica fundamental no processo de constituição nacional, com profundas raízes coloniais.

No Capítulo III, a análise volta-se para o Compaj e o fenômeno em sua contemporaneidade, marcado pela confrontação com uma nova lógica produtiva, permeada por relações eminentemente maquínicas. Além disso, analiso, sob o prisma teórico do *campo*, a construção da espacialidade onde as máquinas de massacre operam, bem como suas relações com a ordem jurídica e os dispositivos de tutela dos direitos humanos.

Sem dúvida alguma, o massacre é uma forma de violência que historicamente recai sobre sujeitos desumanizados e objetificados. Na sua prática se expressam as forças do etnocentrismo, do racismo e de incontáveis formas de exclusão e marginalização social que até hoje rasgam a sociedade brasileira, estabelecendo as linhas que separam as populações dignas e indignas de integrarem a nossa comunidade política. O corpo massacrado, portanto, permanece substancialmente o mesmo, a despeito das atualizações dos instrumentos técnicos para a sua realização.

A partir do Compaj, podemos ver como a absolutização do poder de vida e do poder de morte, que deságuam na *tanatopolítica* (AGAMBEN, 2008, p. 89) ou necropolítica (MBEMBE, 2018) adquirem um novo significado. Já não se trata de produzir apenas morte, mas uma forma de vida (ou uma subjetividade), que é a sobrevivência, infinitamente modulável e administrável, que se apresenta, cada vez mais, como uma nova e aterradora manifestação da *vida nua*.

Assim, o sobrevivente do massacre emerge como uma figura-limite, que materializa as políticas de precarização da vida, de exclusão e de governo de contingentes populacionais crescentemente pauperizados. Dessa forma, a vida pode, por fim, tornar-se um suplemento de vida, perpetuamente marcada e constantemente ameaçada por novas violências e pela extinção iminente.

Mas nessa figura aviltada também reside uma ambiguidade constitutiva e um potencial insondável de resistência. Como tantos sobreviventes do sistema prisional já demonstraram – como Jocenir (2016), André Du Rap (ZENO, 2002) e Luiz Alberto Mendes (2009) – é possível reivindicar essas experiências e mobilizá-las contra a própria *máquina* que as produz. Afinal, aquele que supera os processos de degradação e morte prova que algo sempre pode restar e resistir; que toda vida está à mercê da sobrevivência, mas que toda sobrevivência pode, também, se tornar um viver mais humano e verdadeiro.

Por fim, tomo a liberdade de fazer um breve registro sobre a atual situação em que nos encontramos. O que sempre me marcou em relação ao Massacre do Compaj não foi apenas a brutalidade das mortes ou o sentimento de impotência (ou mesmo de derrota) diante de uma tragédia anunciada, que acompanhei e vi se desenrolar lenta e previsivelmente. O que verdadeiramente me chocou no episódio foi a nossa capacidade manifesta, como sociedade ou nação, de naturalizar o absurdo e a barbárie desses eventos.

Afinal, pessoas sob a custódia do Estado — que tinha por obrigação garantir a vida e integridade física delas — foram esquartejadas, evisceradas e pavorosamente torturadas. As imagens disso foram transmitidas quase que em tempo real por meio das redes sociais e aplicativos de mensagens e depois exibidas em rede nacional. E, apesar disso, placas tectônicas não se moveram na política do país.

Houve, talvez, quatro semanas de escândalo público, anúncios de crises e parcas medidas emergenciais. Porém, passada a tormenta e pacificada as prisões, tudo voltou à uma pavorosa normalidade. Um silêncio e esquecimento resignado tomou tudo e todos. Pior, parece que uma espécie de barreira psicológica foi superada, de tal forma que massacres do tipo se tornaram mera rotina, indignos até de escândalos passageiros.

O Massacre do Compaj foi a prova cabal da nossa terrível capacidade coletiva de conviver intimamente com o horror extremo e com a barbárie, sem



qualquer abalo ou questionamento relevante. As instituições democráticas podem seguir funcionando “normalmente”, mesmo quando nada mais é normal e todos os limites possíveis e imagináveis foram arrasados. Uma capacidade que hoje em dia podemos ver em pleno exercício, tão claramente como o dia.

Enquanto escrevo as últimas linhas dessa dissertação, centenas de milhares de pessoas já foram mortas pela Covid-19. Uma pandemia potencializada enormemente pelas desastrosas políticas do Governo Federal, que empurrou populações inteiras para o abate – especialmente aquelas historicamente marginalizadas. Estamos sendo massacrados dia após dia, nos despedindo de pessoas amadas sem sequer podermos experimentar o luto e não há sinais de que placas tectônicas estejam se movendo na política nacional.

Estamos, verdadeiramente, num mundo em dissolução, agarrados a esperanças passadas e sem perspectivas de futuro. E, em muitos sentidos, o Massacre do Compaj foi o prenúncio desses tempos de horror e banzo, desse abismo da história que devemos atravessar, seja para finalmente viver ou apenas seguir sobrevivendo.

## CAPÍTULO 1. Memorial de um massacre

*A real é que todo mundo matou, não  
foi só um, não foi só dois,  
aquela era a oportunidade, quem  
queria matar, matou.*

*(Printes Guimarães, o “Ploc”, em depoimento para a Polícia Civil)*

### 1. 1 Cenas de um massacre anunciado<sup>8</sup>

Em 1º de janeiro de 2017, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj)<sup>9</sup>, em Manaus, familiares de presos deixaram a unidade aos prantos, uma hora antes do fim da visita. Era o prenúncio de uma tragédia anunciada. Às 16h08, câmeras de monitoramento registraram quando um grupo de presos armados, supostamente membros da Facção Família do Norte (FDN)<sup>10</sup>, tomou o controle da Portaria 3, fazendo alguns trabalhadores prisionais reféns e dando início ao maior ciclo de matanças e rebeliões em estabelecimentos prisionais na história do país.

---

<sup>8</sup> Os fatos aqui relatados foram extraídos da denúncia do Ministério Público do Amazonas, no processo criminal n.º 0200176-14.2017.8.04.0001, em que se apuram as mortes ocorridas no episódio conhecido como o Massacre do Compaj. Porém, considerando que o material é bastante limitado e tem caráter apenas acusatório, optei por trazer apenas os fatos confirmados por registros em vídeo ou foto feitos pelos próprios presos e que não conflitam com os relatórios sobre o episódio produzidos no âmbito do CNJ e do MNPCT. Outras fontes são escassas ou inexistentes. Por fim, menções expressas à peça acusatória foram indicadas com o número da folha correspondente nos autos.

<sup>9</sup> O Compaj é um complexo prisional composto por uma unidade de regime fechado e outra de semiaberto. No dia 1º de janeiro, ambas unidades foram dominadas pelos presos, que abriram uma passagem entre elas para a circulação de pessoas e armas. As mortes durante o massacre se concentraram na unidade de regime fechado, enquanto que no semiaberto houve diversas fugas.

<sup>10</sup> É farta a produção sociológica, jornalística e cultural sobre as origens e dinâmicas internas das facções criminosas no Brasil, como o Primeiro Comando da Capital (PCC), Comando Vermelho (CV) e, mais recentemente, a Família do Norte (FDN). Não pretendo, porém, me deter sobre o tema, que já recebeu e recebe considerável atenção, mas que não considero central para os objetivos da presente dissertação. Para mais sobre essas organizações e as disputas entre elas, que reverberaram naqueles massacres de janeiro, recomendo os artigos “No Norte, tem Comando’: As maneiras de fazer o crime, a guerra e o domínio das prisões do Amazonas” (SIQUEIRA e PAIVA, 2019), “PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil” (MANSO e DIAS, 2017) e “Encarceramento, seletividade e opressão: A ‘crise carcerária’ como projeto político” (DIAS, 2017).

Com a portaria dominada, o grupo de rebelados teve, primeiramente, acesso à área chamada de “Seguro P3”, que abrigava cinco presos em duas pequenas celas. Eram detentos especialmente vulneráveis em razão da natureza dos crimes imputados a eles (crimes sexuais ou outras práticas moralmente reprovadas pela população carcerária), por serem ex-policiais ou parentes de policiais. Todos foram mortos. Dois deles, que estavam na primeira cela, foram baleados e tiveram seus corpos mutilados e desmembrados. Os três que estavam na segunda cela correram para o banheiro, mas foram encurralados e assassinados. Seus corpos foram encontrados carbonizados.

Em seguida, o grupo se dirigiu à área conhecida como “Seguro PCC”, onde se encontravam 26 presos integrantes – ou considerados como integrantes – do Primeiro Comando da Capital (PCC). Desse total, apenas quatro escaparam com vida, se escondendo nos dutos de escoamento de água ou no forro da unidade.

Os fatos transcorridos no Seguro PCC foram amplamente registrados pelos próprios presos e divulgados nas redes sociais. Três vídeos foram juntados aos autos do processo e utilizados pelo Ministério Público para instruir a peça de acusação. No primeiro, denominado “20170101\_170944”, com 1’17” de duração, é possível ver três corpos decapitados no chão gramado e presos armados com facas, terçados e estoques. Um deles tenta cortar a perna de uma das vítimas e depois escreve com sangue a frase “FDN PORRA”, no muro. Outro arranca um olho de um dos presos mortos e comemora brincando com o globo ocular. Em determinado momento, escuta-se alguém dizendo: “Isso vai acontecer ainda mais em outras cadeias. Quem a gente pegar é sal”.

Nesse local, as vítimas que não foram mortas baleadas no momento da incursão foram assassinadas a pauladas e facadas. Muitos dos corpos foram carbonizados. Num segundo vídeo, denominado “20170101\_171416”, de apenas 6”, é possível ver alguns dos corpos sendo carregados, provavelmente para a quadra do Pavilhão 3.

No terceiro e último vídeo, “WhatsApp Video 2017-01-31 at 11.38.42”, com 1’52” de duração, um preso é esquartejado e mutilado por outro. Nas imagens, um homem abre com facilidade o tórax de uma das vítimas (com ajuda de uma grande faca de cabo branco), arranca o coração dele e joga o órgão num balde com outros pedaços humanos. O autor do vídeo brinca com os cadáveres, balançando os braços de um homem decapitado, e mostra outros corpos destroçados e queimados.

Paralelamente aos fatos ocorridos no “Seguro PCC”, parte dos presos rebelados se dirigiu para as celas de inclusão, onde se encontravam presos “não faccionados”, recém-ingressos no estabelecimento ou que não tinham bom convívio com o restante da população encarcerada. Grande parte do ocorrido nesta área do Compaj foi registrado pelo circuito interno de câmeras de segurança.

Assim que os presos da inclusão tomaram conhecimento da rebelião tentaram bloquear o acesso às suas celas incendiando colchões, lençóis e roupas junto ao portão de entrada. Nesse meio-tempo, alguns internos fugiram por grades serradas na Cela 4. Eles haviam preparado a rota de fuga com antecedência, pois sabiam que poderiam ser vítimas de uma ação do tipo.

O fogo deteve os rebelados por algum tempo, mas, por volta das 16h30, as chamas se extinguiram e o portão foi arrombado. Os que ainda estavam no local foram levados para a quadra do Pavilhão 3, onde alguns foram cruelmente assassinados, e outros, torturados. Seus poucos pertences (ventiladores, televisores, peças de roupa, antenas de televisão, geladeira, entre outros objetos) também foram tomados pelo grupo rival.

Dos 42 presos que estavam nas celas de inclusão, 20 foram mortos. A maioria dos sobreviventes foi poupada, pois eram “irmãos da bênção” (presos que organizavam atividades religiosas), além de duas notáveis exceções: uma das vítimas foi reconhecida e salva por um amigo de longa data, que parecia ter influência entre os rebelados; outra foi “apenas” torturada, mas poupada por ter HIV — não há maiores explicações sobre este ponto, mas, provavelmente, os presos temiam serem contaminados durante a execução.

Pouco antes do fim do massacre, às 16h55, a violência chegou até o fundo do presídio, mais precisamente entre o gradil e o muro externo. Nessa área, as câmeras de vigilância captaram cerca de 13 presos tentando uma fuga desesperada. Eram os detentos que haviam conseguido escapar pela grade serrada na Cela 4 da Inclusão. Perseguido e encurralado, o grupo de presos foi rapidamente cercado pelos rebelados e assassinados a tiros, estocadas, pauladas e pedradas.

Além do registro feito pelo circuito interno de filmagem da prisão, os detentos amotinados também fizeram seus próprios vídeos, identificado na denúncia pelo título “WhatsApp Vídeo 2017-01-31 at 13.04.17”. A gravação, com duração de aproximadamente 1’50”, foi amplamente divulgada nas redes sociais e mostra o resultado da matança, decapitações e esquartejamentos nos fundos do Compaj. O

autor da mídia também registrou sua participação nos crimes, desferindo facadas e gritando palavras de ordem.

Dentro dos pavilhões 1, 2 e 5, também ocorreram nove mortes. A maioria não tinha ligação com a facção Família do Norte (FDN) ou com os seus rivais do Primeiro Comando da Capital (PCC), segundo a acusação ministerial. Entre os mortos, destaca-se a figura de Sebastião Ribeiro Marinho, o Velho Sabá, conhecido pela polícia amazonense pela sua extensa ficha criminal. A prisão dele pela Polícia Civil, em 2015, repercutiu na mídia local<sup>11</sup> e sua morte foi noticiada como a primeira durante o Massacre do Compaj. Velho Sabá teria sido desarmado por um dos seus próprios companheiros, “em um ato de traição” (fls. 4141), e assassinado a facadas ainda dentro da cela.

Outros presos foram torturados, executados e decapitados dentro dos pavilhões, e o caos instalado foi tamanho que, durante a carnificina, um membro da FDN foi baleado e decapitado “por engano” (fls. 4142). Ao perceberem o equívoco, os executores lamentaram a morte e velaram a vítima na quadra do Pavilhão 3.

Conforme narra o Ministério Público, a referida foi “o palco do grande massacre no curso da rebelião” (fls. 4144) e local de ocorrências particularmente brutais. Isso é relatado no depoimento dos presos sobreviventes:

“O interno Errailson Ramos Miranda foi enrolado em um colchão e atearam fogo, enquanto ele ainda estava vivo.” (fls. 1027)

“Os homicidas iniciam cortando os corpos pelas pontas dos membros, para não ceifar de imediato as vidas e, ao contrário, fazê-las sofrer antes de retirar-lhes os órgãos internos e a genitália.” (fls. 1046)

“Que após ser atingido, diversos outros presos correram em direção ao corpo de NEY e cortaram seus pés, braços, pênis e, por fim, a cabeça.” (fls.1073)

Segundo relatos juntados aos autos, a quadra funcionava como uma espécie de “área de concentração” (fls. 4145) dos presos amotinados, onde eram executados os presos capturados com vida.

Não havia câmeras de vigilância em operação no local, mas os presos rebelados produziram um farto registro audiovisual. O primeiro vídeo, intitulado

---

<sup>11</sup> ‘VELHO Sabá’ e ‘Anjinho’, acusados de vários crimes, são presos pela DERFV. Amazonas: 2015. *Correio da Amazônia*, Amazonas, 12 de abr. 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/3pFv88v>>. Último acesso em: 1º de fev. 2021.

"WhatsApp Video 2017-04-15 at 17.58.05", tem duração de 0'20" e mostra uma panorâmica do local, filmada do telhado da unidade.

No vídeo é possível ver corpos ensanguentados e decapitados sendo perfurados com objetos pontiagudos, esfaqueados e serrados. Um preso manuseia cabeças, outro joga para cima um par de olhos. Nesta área foi hasteada uma bandeira com a inscrição "F.D.N. FAMÍLIA DO NORTE CV RL" (fls. 4146). Num outro vídeo, intitulado "20170101\_180734", com duração de 0'42", cinco cabeças decapitadas e colocadas lado a lado são filmadas e identificadas uma a uma pelos presos. Todas as vítimas filmadas estavam custodiadas no "Seguro PCC" e, provavelmente, foram mortas no início do massacre ou executadas na quadra do Pavilhão 3.

Ao todo, 56 presos foram assassinados no Compaj, no dia 1º de janeiro de 2017. Nos laudos necroscópicos juntados ao processo há relatos de inúmeras formas de violência: decapitação, esgorjamento, asfixia por inalação de fumaça, traumatismo cranioencefálico, ferimentos perfurocortantes, anemia aguda, incisão torácica e ausência de coração, evisceração do pulmão e outros órgãos, queimaduras, carbonização, fratura exposta, transfixação cardíaca, traumatismo torácico por arma de fogo, afundamento/esmagamento crânio facial, choque cardiogênico, entre outras. Além disso, 46 dos 56 mortos tinham sinais de violência *post mortem*.

Cinco presos conseguiram escapar dos rebelados se escondendo nas galerias de água ou no telhado da unidade. Dez "internos sobreviventes" (fls. 4156) também escaparam com vida, mas foram capturados e feitos reféns. Alguns foram agredidos e torturados com golpes nos testículos, perfuração de pés e outras práticas cruéis. Outros foram utilizados como escudos humanos, obrigados a carregar corpos e até forçados a comer globos oculares arrancados de outros presos. O massacre durou cerca de uma hora, quando foi dada a ordem pela FDN para que as mortes fossem interrompidas.

A rebelião, porém, se estendeu até o dia seguinte, só se encerrando após negociação com representantes do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil (CNJ, 2018, p. 14). Apesar da presença do Batalhão de Choque no local, a

Polícia Militar não interveio na unidade. Segundo o secretário de Segurança Pública do Amazonas, Sérgio Fontes, a intenção era evitar “um Carandiru 2”.<sup>12</sup>

Além dos mortos no Compaj, mais três corpos de presos foram encontrados pela polícia na mata que circunda o complexo prisional. As circunstâncias dessas mortes, porém, não foram esclarecidas, sendo que nada consta nos documentos pesquisados nem há qualquer notícia sobre a investigação delas. Assim, não é possível saber se foram executados pela própria polícia ou por outros presos, se foram mortos ao tentar fugir ou se já foram levados até o local sem vida.

Um dia depois do massacre, em 2 de janeiro de 2017, quatro presos foram executados na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP), também em Manaus. Segundo apurações preliminares, o episódio foi um desdobramento dos eventos do dia 1º, e teria sido ordenado pela FDN contra os rivais do PCC. Porém, não houve tomada de controle da unidade pelos detentos, nem foram feitos reféns (CNJ, 2018, p. 14). No dia 8 de janeiro, mais quatro presos foram assassinados na Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, no centro da capital amazonense, dessa vez como retaliação ordenada pelo PCC. A unidade em questão, a mais antiga e uma das mais degradadas do estado, havia sido desativada em outubro de 2016 e reaberta emergencialmente para abrigar presos transferidos do Compaj, UPP e outras localidades.

Durante as semanas e meses seguintes, o sistema prisional amazonense permaneceu em ebulição, com fugas, confrontos entre presos e policiais e mais assassinatos. Ao final do primeiro semestre de 2017, 83 presos haviam sido mortos e dezenas ficaram feridos (CNJ, 2018, p. 16). Aos sobreviventes, restaram as sequelas físicas e psíquicas da matança e a memória dos seus horrores.

## **1.2 Réplicas e trélicas: Os crimes de janeiro**

O Massacre do Compaj foi apenas o primeiro episódio de um ciclo de massacres sem paralelo na história do sistema carcerário brasileiro. Em Manaus, Boa Vista e Natal, ocorreu o maior número de mortes. Porém, assassinatos similares

---

<sup>12</sup> PRAZERES, Leandro. "Não entramos no presídio para evitar um Carandiru 2", diz secretário do AM. Brasília: 2017. UOL, 2 de jan. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3j6OqBc>>. Último acesso em: 1º de fev. 2021.

e igualmente brutais foram registrados em todas as regiões do país no mês de janeiro.

Não é possível afirmar categoricamente em que medida todas essas ocorrências estão relacionadas, já que nunca houve uma investigação abrangente do fenômeno. É fato, porém, que janeiro de 2017 se tornou um dos meses mais letais e violentos para a população prisional que se tem conhecimento.

A seguir, relaciono algumas das outras mortes que foram noticiadas pela imprensa no mês em questão, organizadas por estado:

Em Roraima, na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), no dia 6 de janeiro, 33 presos foram brutalmente assassinados durante a madrugada. As forças de segurança, que passaram a noite ouvindo gritos e pedidos de socorro, entraram apenas às 5h30 da manhã para contar os corpos. Uma das vítimas nunca foi identificada, pois não foi possível reconhecer seus restos mortais, tendo sido enterrada como indigente<sup>13</sup>. Outros oito presos foram dados como “desaparecidos” pelas autoridades<sup>14</sup>, apesar de seus familiares terem afirmado que os mesmos foram assassinados e seus corpos escondidos na unidade prisional.

No Rio Grande do Norte, no dia 15, 26 presos foram assassinados na Penitenciária Estadual de Alcaçuz. Imagens de corpos, cabeças decepadas e até de um suposto churrasco com partes humanas<sup>15</sup> foram amplamente disseminadas pelo Brasil e pelo mundo.

Assim como em Roraima, 16 pessoas “desapareceram” durante o Massacre de Alcaçuz, sem que o Estado soubesse informar se foram assassinados e seus corpos ocultados ou se haviam fugido — hipótese esta também negada pelos familiares dos presos.<sup>16</sup>

Ainda no Rio Grande do Norte, um preso foi morto e cinco ficaram feridos em Caicó, no Presídio Estadual do Seridó.<sup>17</sup>

Em Alagoas, no dia 12, dois presos foram encontrados mortos na Cadeia de Custódia de Maceió; um deles foi eviscerado.<sup>18</sup>

---

<sup>13</sup> Ver em: <<http://glo.bo/3sNmer1>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>14</sup> Ver em: <<http://bit.ly/2MyE6Gz>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>15</sup> Ver em: <<http://bit.ly/2MxFF7v>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>16</sup> Ver em: <<http://glo.bo/3sskEKS>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>17</sup> Ver em: <<http://bit.ly/2Pml1ar>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.



No Amapá, no dia 16, um preso de 25 anos foi morto por asfixia mecânica<sup>19</sup>. Uma toalha foi colocada sobre o seu rosto e água foi despejada sobre a boca e narinas. Trata-se de uma técnica de tortura chamada *whaterbording* (afogamento simulado, em português), conhecida desde a época da Inquisição e que ganhou fama mundial ao ser empregada pelas forças estadunidense durante a “guerra contra o terror”<sup>20</sup>. A técnica provoca uma resposta involuntária do corpo, similar ao afogamento, chamada reflexo faríngeo, que consiste na contração da faringe para obstruir a passagem de líquido pela garganta.

No Ceará, um preso de 39 anos foi morto na Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Elias Alves da Silva (CPPL IV). Ele teve a cabeça, os olhos e os dentes arrancados. Um dia depois, dois presos morreram na mesma unidade após serem forçados a tomar um coquetel químico.<sup>21</sup>

Em Goiás, um preso de 51 anos foi estrangulado com uma corda e sua execução foi filmada. No vídeo, seus executores o obrigaram a assumir que era “estuprador” e dizem que a morte foi ordenada pelo PCC.<sup>22</sup>

Em Mato Grosso do Sul, no dia 5, um preso foi enforcado com um lençol, e o corpo, deixado pendurado na janela do banheiro. A cena foi filmada pelos seus executores<sup>23</sup>. No dia 12, um preso foi morto na Penitenciária de Segurança Máxima de Naviraí (Penav), enforcado com uma corda. No dia 16, na Cadeia Pública de Caarapó, um preso foi encontrado morto depois ter “surtado” e ser agredido pelos seus colegas de cela<sup>24</sup>.

No dia 29, no Estabelecimento Penal Masculino Regime Fechado de Nova Andradina, outra pessoa presa foi encontrada morta enforcada na com um lençol.<sup>25</sup>

---

<sup>18</sup> Ver em: <<http://glo.bo/3uNVbO7>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>19</sup> Ver em: <<http://bit.ly/2NOgi1N>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>21</sup> Ver em: <<http://glo.bo/2MABRCA>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>22</sup> Ver em: <<http://bit.ly/3q0cGqv>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>23</sup> Ver em: <<http://bit.ly/3sNnEll>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>24</sup> Ver em: <<https://bit.ly/3sB5jHM>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>25</sup> Ver em: <<http://bit.ly/3q2F37x>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

Em Rondonópolis, dois presos foram espancados e mortos na Penitenciária Major Eldo de Sá Corrêa; um no dia 24<sup>26</sup> e outro no dia 31<sup>27</sup>.

No Pará, um detento foi assassinado com golpes de estoque, no dia 30, enquanto tomava banho de sol no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III, na cidade de Santa Isabel.<sup>28</sup>

No Piauí, um preso foi morto no dia 12, numa viatura da Secretaria de Justiça, enquanto era transportado para a Penitenciária Vereda Grande, em Floriano (244 km da capital)<sup>29</sup>. Na Casa de Custódia de Teresina, no dia 17, um preso de 29 anos foi estrangulado dentro da cela, e seu corpo, atirado no Pavilhão C da unidade.<sup>30</sup>

Em Patos, no Sertão da Paraíba, duas pessoas presas foram assassinadas a tiros no Presídio Romero Nóbrega, no dia 4, e outras duas ficaram feridas<sup>31</sup>. O episódio foi filmado pelas câmeras de segurança da unidade e pelos próprios presos. Nas imagens, um preso saca uma arma e dispara cerca de 20 vezes contra um grupo de detentos.<sup>32</sup> Apesar do amplo registro e divulgação dos fatos, o estado da Paraíba informou, após pedido de acesso à informação, que nenhum preso foi morto em janeiro de 2017.

No Complexo Penitenciário de Piraquara, na região metropolitana de Curitiba, 34 detentos tentaram fugir no dia 15. Houve troca de tiros com a polícia, e dois presos foram encontrados mortos na área externa da unidade.<sup>33</sup>

No Rio de Janeiro, no Complexo Penitenciário de Gericinó, também conhecido como presídio de Bangu, um homem acusado de estupro foi encontrado morto no “seguro”, no dia 16. O local abriga detentos ameaçados de morte.<sup>34</sup>

Em Rondônia, no dia 29, um preso de 30 anos foi assassinado com golpes de “chuchu”<sup>35</sup>, no Centro de Ressocialização de Ariquemes, no Vale do Jamari. No dia

---

<sup>26</sup> Ver em: <<http://glo.bo/2NOh6DR>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>27</sup> Ver em: <<http://bit.ly/2ZW8e1F>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>28</sup> Ver em: <<http://bit.ly/3sBpdm0>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>29</sup> Ver em: <<http://bit.ly/2ZZ6mFu>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>30</sup> Ver em: <<http://bit.ly/2PmJsFR>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>31</sup> Ver em: <<http://glo.bo/2NOhLFI>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>33</sup> Ver em: <<http://bit.ly/3pZYPAB>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>34</sup> Ver em: <<https://bit.ly/3uyVPi6>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

31, um detento foi morto por enforcamento, enquanto tomava banho de sol no Presídio Milton Soares de Carvalho, em Porto Velho.

No Rio Grande do Sul, no dia 3, na Penitenciária Modulada de Charqueadas, um preso foi morto a tiro, e outros dois ficaram feridos, durante um confronto com a Brigada Militar. No dia 9, no Presídio Regional de Santo Ângelo, no noroeste do estado, um preso foi morto a facadas, na cozinha da unidade.

Em Santa Catarina, um preso foi encontrado morto na Penitenciária Industrial, no dia 14, em circunstâncias não informadas<sup>36</sup>. No dia 15, um detento foi assassinado na Penitenciária de São Pedro de Alcântara, na Grande Florianópolis, também sem informações sobre as circunstâncias.<sup>37</sup>

Por fim, em São Paulo, na Penitenciária de Tupi Paulista, no interior do estado, dois presos foram mortos no dia 12 – um deles, degolado<sup>38</sup>. Na mesma unidade, no dia 31, um preso foi morto estrangulado em sua cela.<sup>39</sup>

Inúmeros motins de presos também marcaram o mês de janeiro. Na Bahia, entre os dias 13 e 14, foram registradas 38 fugas do Complexo Penitenciário de Mata Escura e do presídio de Santo Antônio de Jesus<sup>40</sup>. Em Minas Gerais, 10 escaparam de uma unidade prisional em Ibitaré, na região metropolitana de Belo Horizonte<sup>41</sup>, e, em São Paulo, 152 presos fugiram após terem se rebelado e incendiado o Centro de Progressão Penitenciária (CPP3) de Bauru.<sup>42</sup>

Mas essas são apenas algumas das mortes noticiadas pela imprensa, entre os dias 1º e 31 de janeiro de 2017. Segundo dados obtidos via lei de acesso à informação, 305 pessoas presas morreram neste curto período, num dos meses mais letais na história do sistema prisional. Desse total, 10 casos foram registrados como suicídio; 19 não tiveram a causa identificada ou informada; 107 mortes foram registradas como “naturais” ou “acidentais”; e 169, como “criminais” ou “violentas”.

---

<sup>35</sup> Arma de estoque improvisada.

<sup>36</sup> Ver em: <<https://glo.bo/3r547Mu>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>37</sup> Ver em: <<https://bit.ly/3bLzYeN>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>38</sup> Ver em: <<https://glo.bo/3uDZ08n>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>39</sup> Ver em: <<https://glo.bo/3r4Olf9>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>40</sup> Ver em: <<https://bit.ly/3bK3HF3>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>41</sup> Ver em: <<https://bit.ly/37Vj5wW>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

<sup>42</sup> Ver em: <<https://bit.ly/2NQCdW6>>. Último acesso em: 28 fev. 2021.

Ao menos 16 estados, em todas as regiões do país, registraram oficialmente mortes violentas de presos nos primeiros 31 dias daquele ano, o que demonstra a amplitude e a estruturalidade do fenômeno.

Mas ainda que os dados oficiais deem um vislumbre do horror desses *crimes de janeiro*, podemos afirmar que os números são consideravelmente subestimados. Os estados do Piauí, Bahia e Acre não prestaram qualquer informação, apesar de a imprensa ter noticiado mortes e rebeliões em seus sistemas prisionais no período. O Ceará, convenientemente, não possui registro da *causa mortis* das pessoas presas, e o Paraná respondeu afirmando que o número de presos mortos e as causas são informações sigilosas.

Além disso, assassinatos de pessoas presas podem ser registrados de forma errônea (intencionalmente ou não) como morte “acidental”, “natural” e até como “suicídio” — não são raras as situações que detentos são forçados a tirar a própria vida como forma de mascarar um homicídio. Outrossim, como já apontado pela Pastoral Carcerária Nacional (2016; 2018), denúncias de violências contra a população encarcerada são apuradas (quando o são) de modo frágil, em desconformidade com a lei e protocolos mínimos de eficácia. Dessa forma, é muito provável que o número de presos e presas que perderam suas vidas na esteira do Massacre do Compaj seja ainda maior.

Todavia, é igualmente provável que jamais saibamos a real dimensão dessa tragédia. A cada dia que passa, a memória do episódio cede mais e mais espaço ao esquecimento, provas e testemunhas desaparecem e a história dos sobreviventes torna-se ainda mais remota e inacessível.

Sob muitos aspectos, estamos diante de um massacre verdadeiramente inqualificável, inquantificável e ilocalizável. Um evento fragmentado e difuso, que se espalhou pelas prisões do país, confundindo-se e misturando-se com as disputas e mortes que cotidianamente ocorrem nesses espaços. Podemos, portanto, estabelecer um princípio e um ponto de partida, mas não determinar uma linha de chegada ou o momento de consumação do massacre que começou no Compaj.

É preciso reconhecer que falar de *crimes de janeiro* ou de um “ciclo de massacres” é fazer um recorte temporal um tanto arbitrário ou lançar mão de uma fórmula de inteligibilidade sem muita precisão. O que ocorreu ali permanece sem forma, sem história e sem nome; começou, mas, absurdamente, nunca terminou e, talvez, continue ocorrendo.

### 1.3 Um debate sobre o abismo: Narrativas e reações ao massacre

O Massacre do Compaj ganhou grande repercussão nacional, em especial com os repiques que se espalharam velozmente pelo país. Em pouco tempo, uma “crise” foi deflagrada no sistema prisional, com autoridades públicas, especialistas e organizações da sociedade civil sendo chamados a se manifestar na arena pública.

No que tange às organizações de defesa dos direitos humanos, as manifestações foram rápidas e numerosas. Destacam-se a nota da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil<sup>43</sup>; o comunicado da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), condenando as mortes<sup>44</sup>; as “10 medidas urgentes”, elaboradas pela Conectas Direitos Humanos<sup>45</sup>; o comunicado da *Human Rights Watch* (HRW), pedindo a retomada do controle das prisões pelo Estado<sup>46</sup>; e as “propostas para reduzir a superlotação e melhorar o sistema penitenciário”, do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD).<sup>47</sup>

A Pastoral Carcerária Nacional (PCr), por sua vez, participou desde o primeiro instante das disputas de narrativa e no apoio aos familiares das vítimas, emitindo uma nota pública no dia 19 de janeiro<sup>48</sup>. A importância da manifestação, no entanto, não reside na denúncia das violações sistemáticas de direitos nas prisões – reiteradas à exaustão por todas as organizações citadas –, mas na tentativa de deslocar a análise dos massacres do campo meramente gerencial (relativo às supostas deficiências de gestão e arranjos institucionais falhos), para o campo eminentemente histórico e político. Diz o texto:

O que se deduz da atual conjuntura é que a morte de centenas [de pessoas] e a redução de [outras] centenas de milhares [de pessoas] à mais abjeta degradação humana parece não ser digna de incômodo ou atenção quando executadas metodicamente e aos poucos, sob o verniz aparentemente racional das explicações de caráter gerencial, e sem que corpos mutilados sejam expostos ao

---

<sup>43</sup> Disponível em: <<http://bit.ly/2Nj1xke>>. Último acesso em: 21 fev. 2021.

<sup>44</sup> Disponível em: <<http://bit.ly/382X5y7>>. Último acesso em: 21 fev. 2021.

<sup>45</sup> Disponível em: <<http://bit.ly/2shHYS1>>. Último acesso em: 21 fev. 2021.

<sup>46</sup> Disponível em: <<http://bit.ly/36MEohR>>. Último acesso em: 21 fev. 2021.

<sup>47</sup> Disponível em: <<http://bit.ly/2NkvLmX>>. Último acesso em: 21 fev. 2021.

<sup>48</sup> A íntegra da nota pode ser lida em: <<http://bit.ly/3a1PgKB>>. Último acesso em: 4 dez. 2019.

olhar da mídia. O acordo rompido em Manaus, Roraima e Rio Grande do Norte não foi o da convivência pacífica entre as facções, que nunca existiu, mas entre o Estado e o ‘grande público’, a quem jamais deveria ser permitido enxergar as verdadeiras cores deste grande massacre brasileiro que se desenrola há tempos [...] não podemos cair na falácia das análises simplistas e das medidas que pretendem apenas aplinar o terreno até o próximo ciclo de massacres, nem titubear no enfrentamento aos pilares desse sistema, como a atual política de guerra às drogas, a militarização das polícias, o aprisionamento provisório, a privatização do sistema prisional, e a política de expansão do aparato carcerário. / Se a opção que alertávamos há tempos era pelo desencarceramento ou barbárie, o Estado de forma clara e reiterada optou pela barbárie. Parafraseando Darcy Ribeiro, já não se trata mais de uma crise, mas de um projeto. (PASTORAL CARCERÁRIA, 2017, s/n)

Para a organização católica, a produção da morte nas prisões, cotidiana ou espetacularizada, só podia ser compreendida a partir do entendimento do caráter massivo do encarceramento nacional, da estruturalidade da sua violência e da seletividade do sistema penal (PASTORAL CARCERÁRIA, 2016; 2018). Essa constatação, por sinal, estava em linha com o diagnóstico feito desde 2013 pelos movimentos sociais e organizações signatárias da Agenda Nacional pelo Desencarceramento – entre elas, a própria PCR:<sup>49</sup>

Ao caráter massivo do encarceramento no Brasil soma-se o caráter seletivo do sistema penal, expresso na discriminação de bens protegidos e de pessoas alvejadas: de um lado, apesar das centenas de tipos penais (crimes definidos em lei) constantes da legislação, cerca de 80% da população prisional está presa por crimes contra o patrimônio (e congêneres) ou pequeno tráfico de drogas (que somam, ao todo, não mais do que 5 tipos penais); de outro, apesar da multiplicidade étnica e social da população brasileira, as pessoas submetidas ao sistema prisional têm quase sempre a mesma cor e provêm da mesma classe social e territórios daquelas submetidas, historicamente, às margens do processo civilizatório brasileiro: são pessoas jovens, pobres, periféricas e pretas (...) Em face do nítido caráter seletivo, classista e racista do sistema penal e, ademais, do caráter evidentemente criminógeno da prisão, cumpre a quem queira se engajar na luta pelo fim dos massacres sociais envidar todos os esforços para reverter o processo de encarceramento em massa e pôr freios ao punitivismo (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO, 2016, p. 6-9)

Assim, ao contrário de algumas organizações humanitárias, que se apressaram em sugerir medidas de mitigação da “crise” — algumas, inclusive,

---

<sup>49</sup> A Agenda Nacional pelo Desencarceramento foi originalmente elaborada em 2013 pela Pastoral Carcerária e pelo Movimento Autônomo Mães de Maio e apresentada à presidenta Dilma Rousseff, na esteira das grandes reuniões realizadas pelo Palácio do Planalto após os levantes de junho de 2013. Posteriormente, o documento tornou-se uma plataforma de formação e articulação de diversas organizações e movimentos.

potencialmente desastrosas, como o chamado da *Human Rights Watch* para que o Estado retomasse o controle das prisões à força —, os movimentos pautados pelo desencarceramento propunham uma verdadeira inversão lógica. A desestruturação da política de encarceramento em massa, tomada como objetivo e horizonte estratégico imediato, deveria preceder qualquer programa ou conjunto de medidas de enfrentamento aos massacres no sistema prisional.

Na leitura dessas organizações, sem uma alteração profunda na política prisional, as políticas públicas propostas por gestores, especialistas e ONGs serviriam apenas para promover uma pacificação precária do sistema até o ciclo seguinte de matanças.

A cobertura midiática, por sua vez, tampouco escapou das platitudes e simplificações sobre o episódio. Conforme apontado pela pesquisa *Narrativas brancas, mortes negras*, da Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas (INNPD), em colaboração com o Centro de Estudos Latino-Americanos sobre Cultura e Comunicação (CELACC-USP) e Ponte Jornalismo, a imprensa deu foco, sobretudo, ao relato dos assassinatos e às disputas entre as facções, em detrimento das questões mais estruturais relativas ao sistema prisional, como a superlotação e a privatização em curso no Amazonas (INNPD, 2018, p. 30).

O estudo também revelou que as considerações jornalísticas sobre o recorte racial das vítimas do massacre, majoritariamente negras, foram praticamente inexistentes. Para citar um exemplo, a palavra “negro” foi utilizada uma única vez na cobertura do jornal *Folha de S.Paulo* (INNPD, 2018, p.38), fato especialmente grave, considerando que, no estado do Amazonas, 75% dos presos são negros (69,57%, pardos, e 5,45%, pretos), e apenas 14,79% são brancos e 0,12% é indígena (Depen, 2019).

Sobre as fontes ouvidas pela imprensa, ainda de acordo com os dados da pesquisa, 65% eram oficiais e apenas 7% delas poderiam ser consideradas disruptivas – ou seja, fontes “que apresentam uma perspectiva que quebra a lógica hegemônica e indica um novo olhar sobre determinado fenômeno” (INNPD, 2018, p. 17).

A cobertura midiática, em grande medida, operou reafirmando os discursos oficiais ou espetacularizando os elementos mais macabros e curiosos do episódio. Quando muito, se alinhou com as ONGs humanitárias nas análises superficiais e na pregação de medidas incapazes de enfrentar a barbárie prisional em curso.

Já num outro espectro do debate público, os posicionamentos e falas das autoridades públicas transitaram entre o apático, o protocolar e o francamente sórdido. Em entrevista para o jornal *O Globo*, o secretário Nacional de Juventude do Governo Federal, Bruno Júlio, disse que “tinha que matar mais” e “tinha que fazer uma chacina por semana”, se referindo aos crimes nos presídios. Para o mesmo veículo, o governador do Amazonas, José Melo, disse que “não tinha nenhum santo” entre os mortos. Já o então deputado federal Major Olímpio, atual senador por São Paulo, simulou jocosamente um “placar de mortes”, em sua conta numa rede social, e desafiou os presos do Complexo Penitenciário de Bangu, no Rio de Janeiro, a “fazerem melhor” (MALVEZZI FILHO, 2018, p. 246-247).

Mais comedido, o então Presidente da República, Michel Temer, classificou o massacre como um “acidente”,<sup>50</sup> e seu governo anunciou uma série de medidas para conter a “crise” em curso no sistema prisional:

- a) Utilização das Forças Armadas (Decreto de 17/01/2017); e da Força Nacional de Segurança Pública no sistema prisional (Portaria MJ nº 1.395 27/08/2015 – SE; Portaria MJ nº 1.951 26/11/2015 – RN; Portaria MJ nº 2.202 29/12/2015 – PI; Portaria MJ nº 583 23/05/2016 – CE; Portaria MJ nº 32 11/01/2017 - AM; Portaria MJSP nº 58 16/01/2017 – RR);
- b) Criação da Força-tarefa para exercer atividades de guarda, vigilância e custódia de presos na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, no estado do Rio Grande do Norte (Portaria nº MJ nº 94, de 24/01/17);
- c) Alteração da Lei complementar nº 79/1994, para que o Fundo Penitenciário Nacional pudesse ser repassado aos estados sem que fossem firmados convênios, facilitando a aquisição de armamentos e munições (Medida Provisória 781/2017); e
- d) Liberação de R\$ 799 milhões para a construção de 27 presídios federais.<sup>51</sup>

---

<sup>50</sup> Ver mais em: <<https://glo.bo/2Tcrq9c>>. Acessado em: 12 de jan. 2020.

<sup>51</sup> Ver mais em: <<http://bit.ly/36OpY0B>>. Acessado em: 12 de jan. 2020.



Com exceção da construção dos 27 presídios federais – que continua em curso, mas sem previsão de conclusão –, todas as medidas foram imediatamente implementadas. O modelo de Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FITP)<sup>52</sup> foi particularmente abraçado pelo Governo Federal de Jair Bolsonaro como instrumento de contenção de crises e já foi empregado em, pelo menos, cinco ocasiões distintas desde sua criação<sup>53</sup>. Seu emprego, porém, tornou-se mais uma ferramenta de violação sistemática de direitos da população encarcerada:

Há poucas semanas, Sérgio Moro, ministro da Justiça e Segurança Pública, externou o desejo de aprofundar a utilização da Força de Intervenção, empregando-a “para uma atuação até mais preventiva”. Sob responsabilidade direta do Ministério da Justiça, mais do que uma força de intervenção, a FTIP se mostra cada vez mais como linha de frente de um novo modelo de gestão dos presídios brasileiros marcado de ponta a ponta por violações à integridade física e psíquica da população encarcerada. (SILVA e CYTRONOVICS, 2019)<sup>54</sup>

No mesmo sentido, o próprio Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) concluiu que as medidas adotadas pelo Governo Federal não apenas foram pouco efetivas, como incrementaram ainda mais as abjetas condições de encarceramento, que tornaram o massacre possível:

As medidas mencionadas aparentam ter maior efeito em favorecer a imagem do Governo Federal do que resolver os problemas identificados na área, adotando estratégias que podem ser enquadradas como populistas. Assim, apesar do reconhecimento midiático, o resultado para o sistema prisional foi negativo, tornando ainda mais graves as condições de custódia no país, que já se encontravam em péssimo estado. (MNPCT, 2018: 17-18)

Contudo, é de se notar que tais propostas também vinham ao encontro dos apelos de algumas organizações humanitárias, especialmente da CIDH<sup>55</sup> e da

---

<sup>52</sup> Trata-se, resumidamente, de uma força composta por agentes penitenciários estaduais, especialmente composta e treinada para intervir em situações de “crise” no sistema penitenciário, emulando o modelo da Força Nacional de Segurança.

<sup>53</sup> Ver em: <<https://bit.ly/3kAuasv>>. Último acesso em: 21 de fev. 2021.

<sup>54</sup> Disponível em: <<https://bit.ly/3sAat78>>. Último acesso em: 21 de fev. 2021.

<sup>55</sup> “Nesse contexto, a Comissão Interamericana insta as autoridades brasileiras a que adotem medidas adequadas e concretas para prevenir esse tipo de ato de violência. Com essa finalidade, a CIDH faz um apelo para que o Estado brasileiro tome medidas objetivas, como desarmar os

Human Rights Watch, que recomendaram a “retomada” do controle das prisões pelo Estado. Medida esta que, de fato, só poderia ser efetivada com o uso da força e do recrudescimento dos mecanismos de repressão estatal no cárcere.

Dessa forma, mantidos e aprofundados os pressupostos fundamentais e as estruturas de morte que produziram os *crimes de janeiro*, a repetição deles era apenas questão de tempo. Em maio de 2019, pouco mais de dois anos após os eventos no Compaj (enquanto esta dissertação era escrita), 55 pessoas presas foram assassinadas em quatro unidades prisionais de Manaus, supostamente por conta de uma disputa interna da facção Família do Norte.

Grande parte dos presos foram mortos sufocados ou com o uso de estoques improvisados. Mas o detalhe particularmente trágico do episódio é que, entre os assassinados, pelo menos três haviam participado ativamente dos *crimes de janeiro* de 2017<sup>56</sup>, passando de algozes a vítimas de um massacre.

Apesar dos alertas feitos pelas poucas organizações e analistas que, à época, mantiveram alguma lucidez analítica, a máquina de massacres, que não conhece sono ou vigília, seguiu operando impunemente e à vista de todos. E a recorrência das tragédias que ela produz tornou-se não apenas um fato consumado, mas largamente naturalizado, como resumiu o jornal Agora, em editorial de 29 de maio de 2019: “A pergunta que fica é uma só: Onde e quando será o próximo massacre?”<sup>57</sup>

Numa ironia cruel do destino, a resposta ao questionamento do jornal não tardou sequer três meses. Em agosto do mesmo ano, em Altamira, no Pará, 62 pessoas encarceradas foram assassinadas brutalmente numa das maiores matanças (em uma única unidade) na história do sistema prisional brasileiro.

Em relação à imputação das responsabilidades jurídicas no caso do Massacre do Compaj, em novembro de 2017, 213 presos foram denunciados pelo Ministério Público acusados de múltiplos homicídios, tortura e outros crimes conexos. Numa coletiva de imprensa convocada para apresentar a acusação, um dos

---

presidiários e impor controles efetivos para impedir a entrada de armas e outros objetos ilícitos; investigar e punir os atos de violência e corrupção que tenham lugar nas instalações penitenciárias; e prevenir a ação de organizações criminosas que estejam presentes nas prisões”. Disponível em: <<http://bit.ly/35MjvSC>>. Acessado em: 12 de jan. 2020.

<sup>56</sup> Ver em: <<https://glo.bo/3sEVt83>>. Último acesso em: 20 de fev. 2021.

<sup>57</sup> Ver em: <<https://bit.ly/3kt6Ug8>>. Último acesso em: 20 de fev. 2021.

promotores foi taxativo ao afirmar que os crimes cometidos não poderiam “ficar impunes, em nome da lei e da própria natureza humana”<sup>58</sup>, que havia sido desvirtuada pelos denunciados.

A denúncia foi prontamente aceita pela 2ª Vara do Júri de Manaus, dando início a um dos maiores julgamentos de crime doloso contra a vida na história da justiça brasileira<sup>59</sup>. Devido ao tamanho e à complexidade do caso, apenas em outubro de 2019 a Justiça iniciou o interrogatório dos réus, depois de ouvidas as testemunhas de acusação e defesa<sup>60</sup>.

A ação, ainda em trâmite, corre em segredo de justiça (Ação Penal n.º 0211356-90-2018.8.04.0001) e é presidida por um “juiz sem rosto”, conforme prevê a Lei 12.694/2012<sup>61</sup>. Por essa razão, as peças e os depoimentos não podem ser acessados, nem as audiências podem ser acompanhadas pelo público. Sobre a participação de agentes públicos, que teriam facilitado a realização do massacre (DMF, 2017, p. 152), nenhuma ação foi proposta e não se sabe se há alguma investigação em andamento.

Em 2019, a imprensa noticiou que a Polícia Federal (PF) investigou os laços do ex-Secretário de Segurança Pública do Amazonas, o coronel Lousimar Bonates, com a facção FDN. Segundo a apuração, em 2015, ele teria negociado a pacificação do sistema prisional<sup>62</sup> com os líderes do referido grupo, prometendo que eles não seriam transferidos para presídios federais e que as alas do PCC no Compaj seriam extintas. O acordo não foi cumprido e isso teria sido um dos estopins para o massacre no Complexo Prisional. Todavia, o Ministério Público estadual decidiu que o relatório apresentado pela PF não aportava elementos suficientes para uma denúncia criminal e a questão foi posta de lado.

---

<sup>58</sup> Ver mais em: <<https://glo.bo/3801amx>>. Acessado em: 12 de jan. 2020.

<sup>59</sup> Devido a sua complexidade e número de envolvidos, o processo foi desmembrado em 22 partes: um processo com quatro acusados; um processo com sete acusados; dois processos com onze acusados; e 18 processos com dez acusados.

<sup>60</sup> Ver mais em: <<http://bit.ly/2ThCGkM>>. Acessado em: 12 de jan. 2020.

<sup>61</sup> A medida é aplicável aos julgamentos envolvendo organizações criminosas. Apesar do nome, trata-se, na verdade, de um colegiado de três magistrados identificados, mas que assinam conjuntamente todas as decisões e despachos, sem que haja individualização e publicização de eventuais posições divergentes entre eles.

<sup>62</sup> Ver mais em: <<https://bit.ly/3r26YWw>>. Acessado em: 20 fev. 2021.

No mesmo sentido, em janeiro de 2020, o Ministério Público também arquivou um Inquérito Civil, que investigava as relações do governador do então governador do Amazonas, José Melo, com a facção Família do Norte (FDN), concluindo que não haviam “elementos mínimos para comprovar a suposta aliança”.<sup>63</sup>

No âmbito disciplinar-administrativo, a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária do Amazonas informou, após pedido de acesso à informação, que ainda há procedimentos instaurados para apurar a conduta dos agentes prisionais envolvidos no episódio, mas não informou quantos, nem o seu atual estado. Além disso, afirmou que os procedimentos são sigilosos e só poderiam ser acessados com autorização judicial.

A única medida proposta para responsabilizar a cúpula da administração prisional pelo massacre se deu fora da esfera criminal, com a propositura de uma ação de improbidade administrativa contra o ex-governador José Melo, o ex-diretor do Compaj, Pedro Florêncio Filho e a empresa de cogestão do Complexo Prisional, a Umanizzare. O caso, porém, foi extinto pelo Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Frank Torres Stone, em março de 2020, que decidiu nos seguintes termos:

Não vislumbro qualquer indício de possível responsabilidade dos Requeridos pelo evento descrito na inicial que, como notório, marcou e marcará para sempre a sociedade amazonense, mas que está longe de ser o resultado da conduta ou omissão desse ou daquele gestor, muito menos dos Requeridos.<sup>64</sup>

No plano da responsabilização do Estado, poucos dias após o massacre, a Seção amazonense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), propôs uma Ação Civil Pública exigindo que o Estado cessasse com a violação sistemática de direitos no sistema prisional e apresentasse um plano para readequar suas prisões. Todavia, o feito continua em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo n.º 2810.20.17.401320-0), e não há previsão para que seja sentenciado.

Acerca das indenizações pecuniárias, que os familiares dos presos assassinados no massacre teriam direito, só em janeiro de 2020, três anos depois do episódio, a Defensoria Pública do Amazonas ingressou com uma Ação Civil Pública, requerendo, entre outras medidas, o pagamento de 50 mil reais para cada

---

<sup>63</sup> Ver mais em: <<http://bit.ly/30cnbwN>>. Acessado em: 20 de fev. 2021.

<sup>64</sup> Ver mais em: <<http://glo.bo/3kxKytU>>. Acessado em: 20 de fev. 2021.

familiar de vítima<sup>65</sup>. O Juiz responsável negou todos os pedidos liminares feitos pela instituição e o processo continua tramitando, sem perspectiva de sentença.

#### **1.4 Do castelo “dórico-lombardo” à “espinha de peixe”: Breve história das prisões amazonenses**

Feito os devidos registros sobre os fatos do Massacre do Compaj e suas repercussões, se a nossa intenção é compreendê-lo e não apenas narrá-lo, precisamos agora retroceder um pouco no tempo. Não para restituir o episódio a uma suposta origem ou explicação histórica, mas para, interpelando o tempo, iluminar com o passado as trevas do presente, tal como sugere o filósofo italiano Giorgio Agamben (2014b, p. 32).

##### **1.4.1 O primeiro grande passo**

Segundo Carlos Lélío Lauria Ferreira e Luís Carlos Valois, as primeiras prisões da região Norte do Brasil foram, na verdade, os fortes, construídos para garantir o controle dos rios amazônicos pelo colonizador português (2006, p. 25)<sup>66</sup>. Eram estruturas simples, na maioria das vezes feitas de madeira, barro e palha, mas que serviam para abrigar destacamentos militares, peças de artilharia e, eventualmente, como local de encarceramento.

No contexto colonial, a prisão teve papel bastante marginal, o que se reflete na escassa documentação sobre o seu emprego e o pouco interesse das autoridades sobre a questão. Afinal, mesmo no continente europeu, é preciso lembrar, a prisão só emergiu como um “grande aparelho uniforme” de punição a partir do final do século XVIII (FOUCAULT, 2003, p. 96).

---

<sup>65</sup> Ver mais em: <<http://glo.bo/3b3JgUi>>. Acessado em: 20 de fev. 2021.

<sup>66</sup> O controle da navegabilidade dos rios amazônicos era essencial para garantir a supremacia política e militar no Vale Amazônico. Conforme afirma Márcio Souza, em sua *História da Amazônia* (2019), o zelo lusitano para as vias fluviais da região era tamanho que muitos rios eram de acesso proibido, como os rios Madeira e o Tocantins, que ficaram completamente interditados até 1752. Mesmo o acesso ao rio Amazonas por nações amigas só foi permitido durante o Segundo Império, em 1867. No entorno dos fortes construídos com esse propósito, surgiram, também, muitas das atuais cidades amazonenses, como Manaus, São Gabriel da Cachoeira e Tabatinga.

Àquela época, a clientela das prisões amazonenses era basicamente composta de indígenas e soldados, punidos por se evadirem dos fortes ou dos aldeamentos religiosos<sup>67</sup> (FERREIRA e VALOIS, 2006, p. 26). Seletividade que correspondia às preocupações do colonizador com a carência de mão de obra e com a preservação dos seus povoamentos e entrepostos militares, necessários para enfrentar a resistência dos povos indígenas e as ambições coloniais de outras potências europeias.

Sobre a situação dos cárceres e da aplicação da lei, segundo Ferreira e Valois (2006, p. 46), na colônia amazônica imperava o imprevisto e a conveniência dos colonizadores. Quando não havia calabouços disponíveis em fortes ou quartéis — ou quando estes estavam abarrotados —, recorriam-se a casas, muitas vezes alugadas. Não havia preocupação com a segurança e higiene, e os castigos eram distribuídos arbitrariamente pelos carcereiros ou por quem fizesse suas vezes.

No plano normativo<sup>68</sup>, a prisão tinha, em regra, caráter instrumental e provisório, sendo utilizada para garantir a realização dos rituais processuais ou o cumprimento da pena. No *Livro V*, das Ordenações Filipinas, há 265 previsões de punição de degredo<sup>69</sup>, cerca de 70 condenações de morte e apenas algumas dezenas de casos prevendo exclusivamente penas pecuniárias, açoites, prisões e alguns poucos casos de servidão e mutilação (TOMA, 2013).

---

<sup>67</sup> As missões religiosas, com suas práticas de conversão e fixação de indígenas em aldeias, desde o primeiro momento da colonização, também cumpriram papel central na conquista amazônica. Para se ter uma ideia da dimensão que o trabalho das ordens religiosas atingiu, em meados do século XVIII havia 63 aldeamentos missionários na região, que congregavam cerca de 60 mil indígenas sob direção dos Jesuítas, Carmelitas, Piedosos, Franciscanos, Capuchinhos e Mercedários (AZEVEDO, 1957).

<sup>68</sup> Durante o período colonial, o território foi regido por três distintas ordenações: as Ordenações Afonsinas, promulgada em 1446 pelo Rei Afonso V; as Ordenações Manuelinas, vigente de 1514 a 1603 (complementadas por uma série de leis, decretos, alvarás, cartas-régias, resoluções, provisões, assentos da Casa de Suplicação, regimentos, estatutos, instruções, avisos e portarias); e as Ordenações Filipinas, que vigoraram de 1603 até o fim do domínio português – sendo que em matéria civil viveu até a promulgação do Código Civil de 1916.

<sup>69</sup> Sobre a quantidade expressiva de penas de degredo, tratava-se de uma necessidade do projeto colonial português: “Povoar cidades coloniais distantes e suprir remotas guarnições de longínquas praças de um império representava um pesado fardo para os recursos demográficos de qualquer nação na época moderna. Para um país de população tão modesta como Portugal, tais exigências impunham respostas flexíveis e inventivas por parte das instituições régias (...) Para a Amazônia portuguesa o processo de degredo serviu bem ao propósito do projeto colonizador. Para tal empresa, a política expansionista portuguesa utilizou-se dos seus desclassificados sociais ou indesejáveis na metrópole como agentes colonizadores e mantenedores dos seus domínios no ultramar.” (TORRES, 2013).

O quadro não mudou substancialmente com a proclamação da Independência e a ascensão do Império brasileiro. Em Manaus (chamada à época de Cidade da Barra), no ano de 1852, quando a Comarca do Rio Negro foi elevada à Província do Amazonas, um cômodo no Quartel Militar, estreito, escuro e insalubre, servia de cadeia. Um verdadeiro “ergástulo tormentoso”, segundo autoridades da época (FERREIRA e VALOIS, 2006).

Apenas em 1853, Manaus finalmente ganhou sua “Casa de Câmara e Cadeia”, construída na altura da atual praça D. Pedro II, onde funcionava simultaneamente a vereatura e a prisão municipal<sup>70</sup>. Esse arranjo era um resquício das diretrizes de organização colonial, quando as câmaras municipais acumulavam funções administrativas, jurisdicionais e de execução da pena . A dupla função do edifício, apesar de anacrônica, durou até 1864, quando a Câmara se mudou para outro local, deixando o prédio para ser utilizado inteiramente como cadeia pública. (FERREIRA e VALOIS, 2006, p. 61).

Por volta deste período, torna-se crescente a preocupação dos dirigentes políticos da província com as condições desumanas de aprisionamento e a defasagem das técnicas penitenciárias empregadas, como se observa no comunicado do presidente provincial, Adolfo de Barros Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, para o parlamento local:

Mas esta mesma (a cadeia da capital), além de não possuir uma só das condições exigidas para semelhantes estabelecimentos, contém um número tão desproporcionado de presos de todas as classes, e este em tal promiscuidade, que, pondo agora de parte os funestos inconvenientes da falta de separação, só por um favor da providência não se converteu ainda em foco de epidemias durante o forte calor que reina nesta cidade grande parte do ano. Em quatro quartos acanhados, faltos de ar e de luz, aglomeram-se imundos, macilentos, doentes, 40 presos de condições e classes diversas<sup>71</sup>. Sem ar, sem espaço, asseio, sem quase poderem mover-se em tão abafado e úmido recinto, esses desgraçados vêm assim a sofrer muito mais do

---

<sup>70</sup> Ainda há exemplares desses edifícios, construídos no período colonial, que na época eram bastante comuns, como se constata num interessante relato do botânico francês Auguste de Saint Hilaire, que viajou pela região Centro-Sul do país entre 1816 e 1822: “Existe uma prisão em cada vila ou sede de termo. O andar térreo das casas da câmara é, em todas as localidades, reservado aos presos, e são vistos às grades, solicitando a piedade dos transeuntes ou conversando com eles. É necessário, aliás, que os encarcerados estejam, tanto quanto possível, em contato com os cidadãos, pois estes últimos eram quem os alimentam com suas esmolas. Não podem regatear elogios à humanidade dos mineiros; é porém, fácil esquecer aos que não se vêem, e asseguram-me que presos houve que morreram de fome” (*apud* FERREIRA e VALOIS, 2006: 44).

<sup>71</sup> É provável que as “classes diversas” de presos que estariam ocupando as mesmas celas fossem homens e mulheres, brancos, negros ou indígenas.

que simplesmente o rigor salutar do castigo, contra todos os preceitos de e da humanidade. (*apud* FERREIRA e VALOIS, 2006, p. 62)

No relato do político amazonense é possível notar a influência das novas concepções e práticas penitenciárias, que já haviam ganhado amplo reconhecimento nos Estados Unidos da América e na Europa, notadamente com os sistemas pensilvânico e auburniano e com o modelo Panóptico, de Jeremy Bentham<sup>72</sup>. Outrossim, era evidente que as estratégias de controle e punição empregadas já não atendiam às demandas de uma sociedade em rápida transformação.

Vivia-se, então, o início do chamado ciclo da borracha, cujas vendas para o exterior aumentaram continuamente a partir 1827<sup>73</sup>. Em 1912, em seu auge, o produto feito da resina da seringueira (*hevea brasiliensis*) chegou a representar 40% do total das exportações do país, rivalizando em importância nacional com o café (PRADO JUNIOR, 1982, p. 239).

A grande riqueza veiculada pela borracha permaneceu concentrada nas mãos de uma pequena elite proprietária dos seringais, mas impactou profundamente o conjunto da sociedade amazonense. A população da região explodiu, passando de 337.000 habitantes, em 1872, para cerca de 1.100.000, em 1906 (Ibidem, p. 240), e, após obras monumentais e de infraestrutura, Manaus emergiu como uma grande e moderna cidade, apelidada à época de "Paris dos trópicos" (SOUZA, 2019, p. 4022).

Para disciplinar e controlar essa nova massa urbana, o fluxo sazonal de seringueiros<sup>74</sup> e o crescente número de migrantes empobrecidos, vindos

---

<sup>72</sup> Em sua obra *Estarão as prisões obsoletas?*, Angela Davis faz uma concisa e profunda análise das diferenças e similitudes desses modelos prisionais (2018, p. 49-52).

<sup>73</sup> "A primeira utilização industrial da borracha é devida a Priestley que, em 1770, observou que servia para apagar traços de lápis. Em 1823, Charles Mackintosh obtém a dissolução da borracha em essência de hulha, o que tornou possível sua utilização em vestimentas impermeáveis. Mas é depois da descoberta do processo de vulcanização (1842) simultaneamente por Godyear, nos Estados Unidos, e Hancock, na Inglaterra, consistindo numa combinação de borracha com enxofre que lhe dá grande flexibilidade e a torna inalterável a qualquer variação de temperatura, que este material se faz largamente aproveitável na indústria. Além de outros usos (instrumentos cirúrgicos e de laboratórios, etc), foi logo empregada para revestir os aros das rodas de veículos (cerca de 1850). Esta aplicação – aperfeiçoada em 1890, pela introdução da pneumática – e a larga difusão do automóvel tornaram modernamente a borracha uma das principais matérias-primas industriais." (PRADO JUNIOR 1982: 236)

<sup>74</sup> "O seringueiro, retirante nordestino que fugia da seca e da miséria, era uma espécie de assalariado de um sistema absurdo. Era aparentemente livre, mas a estrutura concentradora do seringal o levava a se tornar um escravo econômico e moral do patrão. Endividado, não conseguia mais escapar. Quando tentavam a fuga, isso podia significar a morte ou castigos corporais rigorosos.



especialmente da região Nordeste do país, era necessário dotar a província de uma verdadeira penitenciária. Necessidade reconhecida pelo parlamento local que, em 1882, determinou a construção de uma unidade prisional em Manaus, seguindo o “systema panoptico” (FERREIRA e VALOIS, 2006, p. 64).

O edifício foi concluído apenas em 1907, em localização nobre, na Av. Sete de Setembro, com projeto elaborado por Emygdio José Ló Ferreira e pelo diretor-geral de Obras Públicas, Dr. Estelita Jorge, tendo como base não o modelo de Bentham, mas o radial, típico do sistema filadélfico. No momento da sua inauguração, o prédio possuía modernas instalações e empregava tecnologia de ponta, como descreve o então Governador do Estado, Antonio Constantino Nery, com indisfarçável orgulho:

A Casa de Detenção, iniciada e concluída no meu Governo, belo e útil edifício que ocupa uma área de mais de 15.000 metros quadrados, com majestosa fachada de comprimento superior a 100 metros lineares, obedecendo ao estilo dórico-lombardo, mais adequado ao nosso clima equatorial (...) Possui ela um corpo frontal e outro interior, separados por um grande pátio destinado à entrada dos carros celulares e outros misteres (...) No corpo interior, há uma galeria tendo à direita o dormitório e o refeitório dos guardas, a secção de eletricidade para iluminação, e à esquerda a arrecadação, enfermaria, celas especiais para reclusão de presos não-sentenciados, farmácia e gabinete técnico (...) Além destas dependências e divisões, que em tudo obedecem aos preceitos de higiene penitenciária, há, junto aos muros externos, 3 pequenos pavilhões de tal modo dispostos, que permitem a fiscalização assídua dos guardas, que observarão todo o edifício, sem contudo penetrar em qualquer dependência. É, pois, um estabelecimento que honra o Estado do Amazonas. (*apud* FERREIRA e VALOIS, 2006, p. 148-149)

Mais do que um simples ergástulo, a Casa de Detenção — que na década de 1990 passou a se chamar Cadeia Pública Raimundo Vidal Pessoa — foi um símbolo da ilustração amazonense, da sua prosperidade e do incremento do poder disciplinar do Estado. Fixada no centro da “Paris dos Trópicos”, às margens do rio Negro, a nova prisão erguia-se como um castelo “dórico-lombardo”, como adjectivou o governador, para ser admirado por uns e temidos por muitos.

Ocorre que as ilusões penitenciárias da época se mostraram tão fugazes quanto a riqueza da borracha. Em menos de dois anos, a Casa de Detenção passou de orgulho a estorvo público, com problemas estruturais graves, superlotação, calor

---

Definhava no isolamento, degradava-se como ser humano, era mais um vegetal do extrativismo.” (SOUZA, 2019, p. 4206)

e umidade excessivas, que terminavam por causar todo tipo de doenças. Diante do quadro de rápida deterioração, a unidade foi transferida, em 1916, para um outro edifício, em Paricatuba, igualmente ruinoso, mas longe dos olhos do público. (FERREIRA e VALOIS, 2006, p. 88)

Na mesma época, sob pressão da concorrência asiática, o preço da borracha despencou velozmente, pondo um fim abrupto ao ciclo da *commodity*. A ruína econômica que se abateu sobre o Amazonas se fez sentir na degradação da infraestrutura urbana da capital e no empobrecimento de sua população, que caiu na mais profunda miserabilidade. Tamanho foi impacto da crise, que um dos superintendentes manauaras, em visita a um bairro periférico da cidade, em 1914, fez o seguinte registro: “se fosse possível a existência de uma necrópole de vivos, de cadáveres ambulantes, tê-la-ia naquele subúrbio.” (*apud* FERREIRA e VALOIS, 2006, p. 82)

Apenas em 1924, a Casa de Detenção retornou ao seu edifício original, após algumas adaptações e reparos<sup>75</sup>, permanecendo como a principal unidade do estado até meados da década de 1980. Nela, presos de todos os tipos, homens e mulheres, condenados, provisórios ou em medida de segurança, permaneceram encarcerados em condições subumanas, ao longo de mais de um século, até a sua desativação definitiva em maio de 2017, após os *crimes de janeiro*.

#### 1.4.2 O segundo grande passo

Se a Cadeia Pública foi a pedra angular do sistema prisional amazonense, a inauguração da Colônia Agrícola Anísio Jobim, em 1982, foi o “segundo grande passo” (FERREIRA e VALOIS, 2006, p. 121). A unidade, construída fora do perímetro urbano de Manaus e cercada pela selva, introduziu, ainda que de forma parcial, o cumprimento progressivo da pena no estado, servindo para abrigar os presos do regime semi-aberto, conforme veio dispor a Lei de Execução Penal n.º 7209, de 11 de julho de 1984.

---

<sup>75</sup> Após a mudança da Cadeia Pública, o edifício em Paricatuba foi convertido em leprosário, mesmo após o seu estado ter sido classificado pelas autoridades como “insuportável”. (FERREIRA e VALOIS, 2006, p. 91)

Quanto aos presos provisórios e condenados, eles permaneceram misturados na Casa de Detenção, até a construção do regime fechado, em 1999, dentro do terreno da Colônia Agrícola. A unidade passou então a se chamar Complexo Penitenciário Anísio Jobim, o Compaj, e a Casa de Detenção, rebatizada como Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, foi destinada aos detentos sem condenação (*Ibidem*, p. 122).

O regime fechado foi originalmente projetado para abrigar 340 presos, em 3 pavilhões, sendo que um quarto e um quinto pavilhão foram acrescentados nos anos subsequentes, ampliando o total de vagas para 450. Segundo Ferreira e Valois (2006, p. 123), o estilo arquitetônico do prédio é o “espinha de peixe” (também chamado de “paralelo” ou “poste telegráfico”), caracterizado pela disposição paralela dos pavilhões – em geral, retangulares – conectados por um corredor perpendicular. Esse é um modelo conhecido pelo baixo custo, pois permite a construção de edifícios lineares e baixos, sem a necessidade de obras complexas. Além disso, pode ser facilmente expandido com o acoplamento de quantos pavilhões couberem no terreno. (FERREIRA e VALOIS, 2006, p. 123)

Curiosamente, à época da inauguração do Complexo Penitenciário, já se sabia que o grande inconveniente do modelo adotado era sua vulnerabilidade às rebeliões (D’URSO, 1997, p. 204-205), uma vez que os pavilhões não podiam ser devidamente isolados. Assim, motins originados em uma determinada localidade podiam se espalhar facilmente por todos os pavilhões e áreas administrativas — como de fato aconteceu em janeiro de 2017.

Assim como a Casa de Detenção é um marco do ciclo da borracha, é possível relacionar a construção da Colônia Agrícola e, posteriormente, do Compaj, aos grandes projetos de infraestrutura e adensamento populacional<sup>76</sup> do regime militar, que modificaram permanentemente a região amazônica:

Em 1984, a cidade continuava com a mesma infraestrutura apodrecida, e Manaus começava a inchar, com inúmeras favelas surgindo por todos os lados. O fenômeno do crescimento desordenado de Manaus faz parte dos problemas gerados pelos programas de desenvolvimento postos em práticas pelo governo federal, desde 1964. Um dos problemas óbvios é o aumento da população urbana na Amazônia, configurando uma das maiores fronteiras urbanas do mundo. (SOUZA, 2019, p. 5229)

---

<sup>76</sup> A construção da rodovia Transamazônica, a Zona Franca de Manaus e a criação da SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) foram alguns dos principais projetos de desenvolvimento da região implementados à época.

Ao passo que as cidades cresciam desordenadamente com novos fluxos migratórios, como apontado pelo autor, os povos originários da Amazônia eram massacrados sistematicamente<sup>77</sup> e os sobreviventes eram incorporados ao crescente contingente de miseráveis que habitam as periferias amazonenses.

Separadas por quase um século, a construção da prisão da Av. Sete de Setembro e a do Compaj são marcos históricos que espelham concepções teóricas e práticas penitenciárias muito distintas<sup>78</sup>. Porém, ambas têm em comum o fato de terem sido projetadas para responder às novas demandas de punição e controle das populações historicamente marginalizadas no território amazônico.

Para compreender essas transformações e permanências no interior das estratégias punitivas, é preciso levar a sério a hipótese de Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004), atualizada por pensadores como Alessandro De Giorgi, que afirma:

As classes sociais despossuídas constituem, assim, o objetivo principal das instituições penais. A história dos sistemas punitivos é, nessa perspectiva, uma história das “duas nações”, isto é, das diversas estratégias repressivas de que as classes dominantes lançaram mão através dos séculos para evitar as ameaças à ordem social provenientes dos subordinados. As diversas orientações da política penal se articulam a partir das condições materiais das classes pobres. Para serem eficazes, as instituições e práticas repressivas devem impor, a quem ousa violar a ordem constituída, condições de existência piores do que as garantidas a quem se submeter a ela. (DE GIORGI, 2006, p. 39)

Todavia, numa economia capitalista periférica e de origem escravocrata, genocida e colonial, como a do Brasil, isso significa que não será apenas a condição do proletariado marginal que irá balizar a política criminal, mas também a dos corpos racializados, coisificados e postos em oposição simétrica e invertida ao do

---

<sup>77</sup> Um caso emblemático desse genocídio indígena é o caso dos waimiri-atroari, cuja resistência contra a invasão das suas terras, que se estendiam de Roraima ao nordeste do Amazonas, é secular. Ao se colocarem no caminho da construção da rodovia Transamazônica, suas aldeias foram dizimadas por jagunços e ataques aéreos realizados pelas Forças Armadas, que utilizaram metralhadoras de grosso calibre e até granadas atiradas de helicópteros e aviões. De forma que, em meados dos anos 80, restavam apenas 332 indivíduos da etnia (em sua maioria jovens e crianças), que antes se contavam aos milhares. (SOUZA, 2019, p. 5333-5338)

<sup>78</sup> O primeiro foi erguido no centro da cidade, com todo o fausto e pompa de um monumento que celebrava a ciência penitenciária e o avanço civilizatório amazonense. O segundo, escondido fora do perímetro urbano de Manaus e cercado pela selva, foi concebido como um edifício barato e, fundamentalmente, funcional para a gestão da massa carcerária.

colonizador (branco, europeu e pretensamente universal). Afinal, como já apontado por Sueli Carneiro (2011, p. 57), classe e raça não são categorias passíveis de perfeita separação; a pobreza tem cor, pois a cor determina as possibilidades de mobilidade social e acumulação de riquezas.<sup>79</sup>

### 1.5.1 O grande encarceramento e a era dos massacres

Após a conclusão do Compaj, o sistema prisional manauara seguiu em franca ampliação: em 2001, foi finalmente inaugurada uma penitenciária feminina em Manaus, num edifício construído dentro do Complexo Penitenciário<sup>80</sup>; em 2002, entrou em funcionamento a Unidade Prisional do Puraquequara, inicialmente projetada para abrigar presas e presos provisórios; e, em 2006, foi inaugurado o Instituto Penal “Antônio Trindade”, também destinado ao aprisionamento provisório.

É um período que coincide com uma ampliação sem precedentes do aparato punitivo estatal, não apenas no Amazonas, mas em todo país. Para se ter uma ideia dessa onda punitiva, entre 1990 e 2017, a população encarcerada brasileira saltou de 90 mil para mais de 726 mil, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen, 2017). Entre 1990 e 2015, o número de unidades prisionais subiu de cerca de 300 para aproximadamente 1.700. E os tipos penais existentes na legislação nacional passaram de 800 para mais de 1.800, apenas entre 1990 e 2010 (MNPCT, 2018, p. 14), sem contar as inúmeras leis aprovadas que aumentaram penas ou tornaram seu cumprimento mais rígido

Trata-se de um fenômeno de hipertrofia penal também observado em outros países da América Latina, América do Norte e Europa, e que, *contrario sensu*, não foi uma resposta ao suposto aumento das taxas de criminalidade nessas regiões. Em outras palavras, não há uma relação necessária entre a quantidade de delitos

---

<sup>79</sup> No mesmo sentido, Ana Luiza Pinheiro Flauzina, afirma que sobre a corporalidade fundam-se as práticas punitivas no país: “Enquanto principal elemento na formação da identidade do sistema penal brasileiro, o racismo é, portanto, a categoria principal para acessarmos a metodologia por ele assumida, independentemente do público a que se dirigem as baterias do controle e da punição.” (FLAUZINA, 2007, p. 128)

<sup>80</sup> Antes, as mulheres presas ocupavam um pequeno anexo na Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal, no centro de Manaus (FERREIRA e VALOIS, 2006, p. 129). No restante do estado, ainda são muito comuns as prisões “mistas”, nas quais presos de ambos os gêneros convivem, ou são separados de maneira precária.

praticados numa determinada localidade e o número de pessoas presas. Assim, nos Estados Unidos, a população prisional cresceu exponencialmente enquanto os índices de criminalidade se mantiveram praticamente estáveis ou em franco descenso (WACQUANT, 2007, 15). Já no Brasil, a política de encarceramento em massa caminhou *pari passu* com o aumento das taxas de homicídio – que saltaram de 24,784 mortes para cada grupo de 100.000 habitantes, em 1996, para mais de 30 mortes, em 2016 (MNPCT, 2018, p. 14).

Para Loïc Wacquant (2007) e De Giorgi (2006), esse processo de hiperencarceramento em escala mundial está relacionado não a questões locais, mas a uma nova gestão da insegurança social, da pobreza e do desemprego, impulsionada pela agenda neoliberal. Saem de cena as políticas de bem-estar, a regulação do mercado de trabalho, a previdência social, os serviços públicos etc., herdados do Estado *keynesiano*, e entram o braço armado e a violência explícita do Estado penal:

Se as mesmas pessoas que exigem um Estado mínimo, a fim de liberar as “forças vivas” do mercado e de submeter os mais despossuídos ao estímulo da competição, não hesitam em erigir um Estado máximo para assegurar a “segurança” no quotidiano, é porque a pobreza do Estado social sobre o fundo de desregulamentação suscita e necessita da grandeza do Estado penal. (WACQUANT, 2007, p. 48)

Mas é preciso ressaltar que, no Brasil, esse fenômeno descrito pelo autor assumiu contornos bastante próprios, já que, no país, o Estado social nunca foi uma realidade material e as engrenagens da violência estatal jamais deixaram de funcionar de forma explícita. Especialmente no período compreendido pelos governos petistas (de 2003 a 2016), políticas sociais de distribuição de renda, de redução da pobreza extrema e de incremento do papel do Estado na gestão da economia se somaram perfeitamente a um aprofundamento atroz da política de encarceramento em massa e de investimento nos dispositivos de repressão estatal.<sup>81</sup>

---

<sup>81</sup> Talvez a explicação para essa construção única esteja na própria singularidade da sociedade brasileira, extremamente pobre, desigual e estratificada. De tal forma que é perfeitamente viável (ou necessário) que o Estado lance mão de distintas estratégias de controle social, de igual intensidade, capazes de operar em múltiplos campos e frequências.

Essa política resultou em uma piora contínua das condições de encarceramento, que terminou por dotar o Brasil com um dos piores e mais violentos sistemas prisionais no mundo. Especialmente no Amazonas, a desenfreada ampliação da infraestrutura prisional não impediu que, em junho de 2016, o estado registrasse o maior déficit de vagas no sistema prisional brasileiro, com uma ocupação média de 484% (Depen, 2017). O que significa, em números absolutos, que 11.390 presos se espremiavam em apenas 2.354 vagas.

Meses antes do Massacre do Compaj, as condições de encarceramento nas unidades de Manaus se aproximavam do colapso. Ao problema generalizado da superlotação, somavam-se outros, como a insalubridade das celas (escuras e sem ventilação), a ocorrência sistemática de torturas praticadas por agentes públicos ou por facções de presos, atendimento médico deficiente (ou inexistente) e violações sistemáticas de direitos básicos das pessoas presas (MNPCT, 2016).

Em junho de 2016, apenas 13% da população prisional amazonense exerciam algum tipo de trabalho, sendo que 55% deles não recebiam qualquer remuneração. Já no que diz respeito às políticas de educação, míseros 9% tinham acesso a alguma forma de ensino escolar, transformando a prisão numa experiência verdadeira torturante, de prostração e expectativa (pela morte, pela soltura, pela visita etc.).

Outrossim, 65% dos trabalhadores do sistema carcerário do Amazonas eram terceirizados — maior proporção em todo país —, e quatro unidades, inclusive o Compaj, eram administradas por uma empresa privada, em sistema de cogestão. Isso resultou numa enorme precarização das condições de trabalho, despreparo dos funcionários, baixa remuneração e, conseqüentemente, alta rotatividade do quadro funcional.

Foi no Amazonas que se deu o maior experimento no país de fusão entre a iniciativa privada e as instâncias governamentais de administração da pena, com resultados notoriamente trágicos. Como aponta Angela Davis (2018, p. 95), a transformação dos corpos encarcerados — em sua maioria negros — em fonte de lucro desumaniza ainda mais esses sujeitos, monetiza processos de destruição social e alimenta os interesses econômicos que promovem a perpetuação das políticas de aprisionamento em massa.

Grupos de presos ou facções também desempenhavam papel central na gestão prisional em todo país e especialmente no Amazonas. Segundo relatório do

MNPCT (2016), eram as facções que exerciam o controle de fato no interior das unidades, aplicavam reprimendas disciplinares, organizavam as rotinas diárias e até determinavam transferências entre prisões. Nas palavras do órgão federal de combate e prevenção à tortura:

- a) Há uma baixa ingerência dos agentes penitenciários e dos demais funcionários nas unidades masculinas. A ação da administração penitenciária é bastante limitada e omissa diante da atuação das facções criminosas. Com isso, o Estado não exerce efetivamente sua função primária de monopólio legítimo da força nem realiza a sua tarefa de supervisão de execução penal;
- b) Os presos basicamente se autogovernam nas unidades prisionais, afetando a segurança jurídica e, mais grave, o direito à vida das pessoas, sobretudo, as que estão no "seguro"; (MNPCT, 2016, p. 37)

A constatação do MNPCT é confirmada por outras fontes, mas a afirmação de que havia um “autogoverno” de presos é, no mínimo, questionável. Afinal, não havia qualquer perspectiva coletivista ou de autodeterminação da massa carcerária, mas sim um rígido controle operado por algumas lideranças de facção, que exerciam seu poder em estreita conexão com o Estado e a administração privada das unidades.

Tal relação dos grupos de presos com a administração prisional amazonense — cujos pormenores ainda não foram completamente esmiuçados — constituía o principal fator de estabilidade e de possibilidade de governança dos cárceres no estado. Tratava-se de um verdadeiro sistema de mutualismo de gestão tripartite (facção-empresa-administração pública), com inúmeras delicadezas e perigos, mas no qual todas as partes auferiam consideráveis benefícios.

Sem as facções, teria sido impossível para o Estado organizar o cotidiano carcerário ou mesmo prevenir o colapso total de um sistema amplamente superlotado e degradado. Da mesma forma, sem a colaboração estatal, as facções jamais teriam alcançado tamanho controle, capilaridade e hegemonia dentro das prisões, inclusive para seguir operando seu lucrativo comércio de drogas dentro e fora delas.

Publicamente, o Estado projetava uma imagem de controle e força, por meio de estratégias variadas, que iam da desinformação (até negando publicamente a existência das facções) às ações espetacularizadas de intervenção e revista em presídios, que geravam grandes registros de apreensão de entorpecentes e celulares. Longe das vistas do público, agentes estatais atuavam agenciando



rivalidades, enfraquecendo lideranças e promovendo o controle de facções mais alinhadas aos seus interesses.

O Massacre do Compaj é, em parte, resultado dessa política de acomodações e escaramuças entre facções e Estado, conforme análise feita por Ítalo Barbosa Lima Siqueira e Luiz Fábio S. Paiva:

Entre as consequências prováveis das ligações perigosas entre o Estado e a FDN, sustentadas pelas pequenas negociações, está o evento conhecido como “massacre do COMPAJ” (Complexo Penitenciário Anísio Jobim), quando ocorreu a destruição do Seguro do regime fechado da referida unidade prisional. A intenção de extinção do Seguro é um dos objetivos da FDN para assegurar o domínio absoluto nas carceragens do Amazonas. É importante destacar que esses espaços foram criados para proteger os integrantes de facções menores presos dentro do sistema, assim como policiais, estupradores, entre outros criminosos que sofrem a discriminação dos bandidos que “andam pelo certo”, do lado de dentro, em geral, vinculados à FDN. Em meados de 2014, chegou a circular a ideia de que o governo do Amazonas extinguiria as áreas de Seguro nas prisões do Estado. Após a operação La Muralla da Polícia Federal, realizada em 2015, várias pessoas consideradas lideranças da FDN foram transferidas para presídios federais. A insatisfação prosperou no sistema e teria sido uma das motivações para a realização do massacre... (SIQUEIRA e PAIVA, 2019, p. 149)

Certamente, essas “ligações perigosas”, como apontado pelos autores, não esgotam ou justificam o massacre. Inclusive, eventos do tipo já vinham ocorrendo com considerável regularidade no estado: em 2002, 13 presos já haviam sido mortos em um massacre no Compaj (MNPCT, 2016, p. 18); em 2003, mais 13 pessoas presas foram assassinadas na Unidade Prisional do Puraquequara; e, em 2004, mais sete 7 detentos foram mortos na mesma unidade. Todos vitimados em conflitos entre a população encarcerada (FERREIRA e VALOIS, 2006, p. 174).

Os fatos descritos no início deste capítulo são, sob qualquer ângulo, brutais, perversos e injustificáveis. Nada pode ser dito em favor de quem os praticou. Mas é igualmente verdade que o Massacre do Compaj não pode ser compreendido apenas como um fenômeno conjuntural, fruto de disputas localizadas. Nem reduzido a um crime perpetrado por monstros incapazes de se comportar moralmente. Afinal, perverso, brutal e monstruoso são adjetivos que descrevem perfeitamente o próprio sistema prisional amazonense (e brasileiro) desde a época dos ergástulos tormentosos em fortes, quartéis e câmaras municipais.

O Massacre está intimamente relacionado às condições abjetas de aprisionamento, às violências e aos abusos administrados pelo Estado, em

“cogestão” com a iniciativa privada e as facções. Nisso estão de acordo as únicas investigações minimamente abrangentes realizadas sobre o episódio, de autoria do MNPCT e do Departamento de Monitoramento e Fiscalização (DMF), ligado ao Conselho Nacional de Justiça:

Apesar do crônico estado de caos do sistema penitenciário brasileiro, decorrente do descaso, da má gestão e de baixos investimentos, os acontecimentos de janeiro de 2017 constituem o episódio mais grave de violação dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade de que se tem notícia em nosso país (...) não se pode atribuir a responsabilidade pelo ocorrido apenas a presença e disputa entre facções. A combinação de instalações inadequadas e deterioradas, superlotação, tolerância com a crescente influência de grupos criminosos no cotidiano das unidades foi determinante nas trágicas rebeliões. (DMF, 2018, p. 151)

Observa-se que é no contexto da presença do Estado no campo da repressão e intervenção no sistema prisional e de sua ausência na garantia de serviços básicos, da dignidade e segurança das pessoas presas e dos funcionários, que têm surgido e se fortalecido as organizações de grupos nas prisões. O movimento de reivindicação de direitos se complexifica na medida em que alguns desses grupos passam a operar no campo criminal e compartilham o gerenciamento das rotinas prisionais. Após três décadas de sedimentação, esses grupos compõem diferentes cenários estaduais e, nos últimos anos, têm criado conexões interestaduais com maior capilaridade e representatividade. Os massacres ocorridos no início de 2017 são parte desse contexto em que alianças e rupturas colocam-se num ambiente onde o Judiciário, o Executivo e o Legislativo se furtam a atuar de maneira mais responsiva, planejada e com respeito à dignidade humana. (MNPCT, 2018, p. 19)

Mas foge às análises dessas agências governamentais, fixadas na gestão cotidiana da barbárie, da qual também fazem parte, a dimensão propriamente política do episódio. Muito antes da primeira faca ser sacada ou do primeiro disparo ter sido feito no Compaj, na tarde de 1º de janeiro de 2017, a indignidade, a violência e a morte já haviam se tornado pressupostos operantes daquelas existências encarceradas, tornando o massacre, de fato, um mero epifenômeno.

## CAPÍTULO 2. Uma genealogia dos massacres

*Ademais, não havia temer-se o juízo tremendo do futuro.*

*A História não iria até ali.*

*(Os Sertões, Euclides da Cunha)*

O massacre do Compaj foi um despertar brutal para 2017, num país ainda atordoado pelo “golpe institucional” do ano anterior e pelas mudanças tectônicas na política, provocadas por levantes populares de junho 2013<sup>82</sup>. Durante algumas poucas semanas, a “questão prisional” tornou-se o centro das preocupações de autoridades, especialistas, organizações humanitárias e veículos de imprensa. E, por um breve período, a obscena realidade das prisões ganhou contornos vívidos para parcelas da população em geral alheias a ela.

Mas a indignação foi fugaz. Tão logo o sistema prisional retornou à sua rotina de violências difusas e assassinatos mais bem distribuídos no tempo, o episódio caiu num obscuro esquecimento. Nada foi esclarecido, ninguém foi responsabilizado — além dos próprios presos — e não houve qualquer forma de elaboração coletiva do episódio. O massacre tornou-se, para todos os efeitos, apenas uma nota de rodapé na história ou um fenômeno midiático, ocasionalmente mencionado quando outros eventos do tipo ocorrem.

O apagamento da memória objetiva dos fatos foi total. Nada, absolutamente nada, em parte alguma, memorializa aquilo que o próprio DMF, do Conselho Nacional de Justiça, chamou de “o episódio mais grave de violação dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade de que se tem notícia em nosso país” (DMF, 2018, p. 151). Para esses sujeitos não houve homenagem, monumento, lei de reparação, documentário, música, exposição etc. Não houve qualquer esforço de construção de uma esfera pública de debate sobre o ocorrido (TELES, 2015, p. 19).

Desconsiderando-se os depoimentos produzidos compulsoriamente pelas instâncias policiais, administrativas e judiciais, também não se conhecem relatos

---

<sup>82</sup> Para uma análise mais profunda do golpe institucional sofrido pela presidenta Dilma Rousseff e a relação dele com a repressão aos levantes populares de junho de 2013, sugiro a leitura do texto *O golpe já vinha sendo dado*, de Edson Luis de Almeida Teles (2018).

públicos de sobreviventes do massacre, elaborados em seus próprios termos. Esse silenciamento é reforçado pelo medo real de represálias por parte de agentes do Estado ou das próprias facções — algo especialmente grave se considerarmos que muitos que testemunharam os fatos ainda estão presos ou podem vir a sê-lo novamente.

E mesmo que esses sobreviventes estivessem dispostos a falar sobre as suas experiências, não há uma dimensão pública livre (TELES, 2015, p. 102) de acolhimentos desses testemunhos nem interlocutores interessados em ouvi-los e repercuti-los. Com a repetição em série dos massacres, sua violência tornou-se, de certa forma, banal, corriqueira e, portanto, pouco digna de atenção ou curiosidade.

A reconstituição do Massacre do Compaj e dos *crimes de janeiro*, que ocupa parte considerável do Capítulo 1, foi uma necessidade da pesquisa, mas também um pequeno exercício de memória. Uma reunião precária de fragmentos, documentos, declarações e registros que podem servir futuramente (sendo otimista) a exercícios mais densos de rememoração.

No capítulo anterior, também, interpelei o passado e o presente das prisões do Amazonas, buscando ampliar a compreensão da maquinaria que produziu o massacre. A intenção foi sair do dado concreto da violência entre os presos e começar a questionar seus pressupostos e conexões, nem sempre sutis, com toda uma estrutura funcional de brutalização e indignidade inscrita nas condições degradantes de aprisionamento.

É verdade, como afirma Michel Foucault, que as medidas punitivas não são apenas mecanismos de repressão, exclusão e supressão, possuindo, também, uma positividade estratégica – ou melhor dizendo, “toda uma série de efeitos positivos e úteis que elas têm por encargo sustentar” (FOUCAULT, 2003, p. 25). Entre esses efeitos, destaca-se a produção de corpos dóceis e economicamente aproveitáveis, por meio de um trabalho preciso sobre eles, característico das instituições de sequestro da era disciplinar<sup>83</sup>. Todavia, dada a realidade carcerária amazonense e brasileira, não se pode negar que a neutralização dos socialmente indesejados era e continua sendo um dos elementos centrais das práticas penais no país.

---

<sup>83</sup> Sobre a produção de “corpos dóceis”, esses não se resumem a figura do preso “ressocializado” ou “reeducado”, apto ao trabalho fabril ou coisa que o valha. Segundo Foucault, “desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade (...). Os delinquentes são úteis tanto no domínio econômico como no político. Os delinquentes servem para alguma coisa.” (2016, p. 216-217)

Mas não é, propriamente, a análise do dispositivo prisional, ou suas especificidades no contexto nacional, que pretendo aprofundar. A atenção aqui deve agora se dirigir para uma outra *tecnologia política*, que não está restrita ao espaço carcerário, mas que com ele pode estabelecer profundas intersecções: o massacre.

O método (ou, melhor dizendo, a tática) utilizado no presente capítulo para acessar essa *tecnopolítica* e expor seus elementos e regimes de poder<sup>84</sup>, é a produção de uma genealogia.

A partir do ensaio de Michel Foucault intitulado *Nietzsche, a Genealogia e a História*, Giorgio Agamben faz alguns apontamentos ao método genealógico empregado pelo filósofo francês, que ele classifica como uma autêntica prática histórica. Segundo Agamben, o método se caracteriza pelo afastamento da busca da *origem*, típico do historicismo tradicional, e se aproxima mais de uma espécie de indagação da *arché* ou *archái* (no plural), que são arquétipos ou imagens originais: “São o que poderia ou deveria ter se realizado e que poderá talvez um dia se realizar, mas que, por enquanto, só existem na condição de objetos parciais ou ruínas” (AGAMBEN, 2019, p. 117).

Já a *origem* é o lugar da “verdade”, das teleologias indefinidas e dos desdobramentos meta-históricos de significados ideais que Foucault rejeita remetendo a Nietzsche:

A alta origem é o “exagero metafísico que ressurge na concepção de que no começo de todas as coisas se encontra o que existe de mais precioso e de mais essencial”: deseja-se acreditar que, em seu início, as coisas se encontravam em seu estado de perfeição; que elas saíram resplandcentes das mãos do criador ou na luz sem sombra da primeira manhã. (FOUCAULT, 2016, p. 59)

A pesquisa dessa *origem* (*Ursprung*, no vocábulo nietzschiano) é um esforço para recolher a essência exata do objeto pesquisado, uma forma imóvel e exterior ao tempo e aos acasos, que se desenvolveu numa gênese perfeitamente linear rumo a um horizonte determinado.

---

<sup>84</sup> O poder não é uma coisa que se detém ou se estoca, nem que é exercido unilateralmente ou apenas de cima para baixo, “o poder é algo que se exerce, que circula, que forma rede” (FOUCAULT, 2010, p. 26), mas que nem de longe é distribuído de forma democrática ou anárquica pelo tecido social. Falar de um regime de poder é falar de sua microfísica, “em sua forma capilar de existir, no ponto em que o poder encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida quotidiana.” (FOUCAULT, 2016, p. 215)

Buscar a *origem*, portanto, é “tentar reencontrar ‘o que era imediatamente’, o ‘aquilo mesmo’ de uma imagem exatamente adequada a si” (FOUCAULT, 2016: 58). Já o genealogista se ocupa de ouvir a história, seus acidentes e discontinuidades; de fazer intervir os “saberes locais, descontínuos, desqualificados, não legítimos, contra a instância teórica que pretendia depurá-los, hierarquizá-los, ordená-los” (*Ibidem*, p. 268).

Fazer genealogia, afirma Foucault, não é negar a existência de “começos” ou fazer um elogio à ignorância, tomando como inacessíveis os episódios históricos, mas, ao contrário, é “se demorar nas meticulosidades e nos acasos dos começos; prestar uma atenção escrupulosa à sua derrisória maldade” (*Ibidem*, p. 61). Afinal, para esconjurar a *Ursprung* (a origem), o genealogista precisa necessariamente lançar mão da história, não como a verdade “tal qual ela se deu”, mas como o próprio corpo do *devenir*.

Dois são os termos, segundo Foucault, que melhor descrevem o objeto próprio da genealogia: *Entstehung* e *Herkunft* (*Ibidem*, 61). Ambos são comumente traduzidos como “origem”, tal qual *Ursprung*, mas possuem uma articulação inteiramente própria no pensamento de Nietzsche e do filósofo francês.

*Herkunft* significa *proveniência*; é o antigo pertencimento a um grupo, também relacionado à hereditariedade. *Mutatis mutandi*, diz respeito a toda proveniência ancestral:

Entretanto, não se trata de modo algum de reencontrar em um indivíduo, em uma ideia ou em um sentimento as características gerais que permitem assimilá-los a outros — e de dizer: isto é um grego ou isto é um inglês; mas de descobrir todas as marcas sutis. Singulares, subindividuais que podem se entrecruzar nele e formar uma rede difícil de desembaraçar; longe de ser uma categoria de semelhança, tal origem permite ordenar, para colocá-las à parte, todas as marcas diferentes. (FOUCAULT, 2016: 62)

Aplicada no âmbito da genealogia, a pesquisa da proveniência não funda, ela agita, mobiliza o que se acreditava imóvel e fragmenta o que se acreditava uno. Ela permite analisar os conceitos e discursos através da sua polifonia constitutiva. Nas palavras de Foucault:

A genealogia não pretende recuar no tempo para reestabelecer uma grande continuidade para além da dispersão do esquecimento; sua tarefa não é a de mostrar que o passado ainda está lá, bem vivo no

presente, animando-o ainda em segredo, depois de ter imposto a todos os obstáculos do percurso uma forma delineada desde o início. Nada que se assemelhasse à evolução de uma espécie, ao destino de um povo. Seguir o filão complexo da proveniência é, ao contrário, manter o que se passou na dispersão que lhe é própria: é demarcar os acidentes, os ínfimos desvios... (FOUCAULT, 2016, p. 62-63)

Relacionado a *Herkunft*, o termo *Entstehung* designa a emergência, o ponto de surgimento, “é o princípio e a lei singular de um aparecimento” (FOUCAULT, 2016: 65). Assim como a *proveniência* não é uma continuidade ininterrupta, a *emergência* tampouco é sua consumação (ou seu termo final), como se poderia imaginar.

Se, no âmbito da genealogia, a *Herkunft* deve investigar o jogo de forças da história, que nunca se dá num sentido pré-determinado, a *Entstehung* é “a entrada em cena das forças; é sua interrupção, o salto pelo qual elas passam dos bastidores para o teatro” (*Ibidem*, p. 67), quando estão num determinado estado de coisas.

A *emergência*, exemplifica Foucault, é o triunfo definitivo de uma determinada espécie contra as adversidades do meio e da competição com outras espécies. Em termos históricos, pode ser identificada na Reforma Protestante, que emergiu no seio de um Catolicismo que “tinha ainda muita força para se voltar contra si próprio, castigar o próprio corpo e a própria história” (*Ibidem*, p. 67). Não é um surgimento “necessário”, cuidado, preparado e antecipado ao longo do tempo; é a cena em que as forças se arriscam e se confrontam, podendo prevalecer ou serem absorvidas.

Mas, pergunta o filósofo francês, “quais são as relações entre a genealogia definida como pesquisa de *Herkunft* e de *Entstehung* e o que se chama habitualmente de história?” (*Ibidem*, p. 70). A resposta está na construção de um *Wirkliche Historie* ou de um *sentido histórico*.

Enquanto a “história dos historiadores” é total, supra-histórica e erigida sobre um ponto de apoio fora do tempo, o *sentido histórico*, liberto dos absolutos, torna-se um instrumento genealógico privilegiado. Para Foucault, “ele deve ter apenas a acuidade de um olhar que distingue, reparte, dispersa, deixa operar as separações e as margens” (*Ibidem*, p. 71).

O *sentido histórico* próprio da genealogia não nega a sua parcialidade ou o seu olhar limitado, pois reconhece que não há constelações guias ou pontos cardeais imutáveis, apenas aqueles que criamos ou dos quais nos desfazemos. Na definição foucaultiana:

O sentido histórico, tal como Nietzsche o entende, sabe que é perspectivo e não recusa o sistema de sua própria injustiça. Ele olha de um determinado ângulo, com o propósito deliberado de apreciar, de dizer sim ou não, de seguir todos os traços do veneno, de encontrar o melhor antídoto. Em vez de fingir um discreto aniquilamento diante do que ele olha, em vez de aí procurar sua lei e a isso submeter cada um dos seus movimentos, é um olhar que sabe tanto de onde olha quanto o que olha. O sentimento histórico dá ao saber a possibilidade de fazer, no movimento de seu conhecimento, sua genealogia. (FOUCAULT, 2016: 76)

Retomando a análise de Agamben sobre o texto foucaultiano, é na ideia de uma indagação da *arché*, enquanto sentido que guia a investigação histórica, que podemos entender ou fazer melhor uso da genealogia. Afinal, a *arché* ou arquétipo, só existe na condição de ruína e de objetos parciais, e assim como o *sentido da história*, serve “somente como uma cordinha para sinalizar a direção.” (AGAMBEN, 2019, p.118)

Portanto, uma genealogia dos massacres deve ser tanto uma investigação de proveniência (*Herkunft*), realizada no terreno pantanoso de uma tecnologia de poder que não conhece propriamente um código ou teoria, quanto das suas *emergências* (*Entstehung*), dos seus momentos de inflexão e dos seus confrontos. Não se trata da busca de uma suposta origem (*Ursprung*) gravada na pedra, mas a construção meticulosa de um conjunto, por meio de afastamentos e aproximações, cisões e ligações, capaz de dar alguma inteligibilidade ao fenômeno.

## 2.1 Do açougue à política: Considerações sobre o conceito de massacre

A palavra massacre não tem um sentido ou emprego unívoco, podendo descrever uma infinidade de fatos e situações, algumas bastante diversas entre si. O próprio uso ou não do termo, por vezes, circunscreve uma disputa política em torno do significado de determinados acontecimentos.<sup>85</sup>

---

<sup>85</sup> Talvez nenhum outro acontecimento exemplifique tão bem essa disputa quanto o Massacre de 17 de Novembro, ocorrido em São Luís do Maranhão, em 1889, no qual um grupo de “ex-escravos” foi alvejado por militares ao protestar contra a proclamação da República e a possibilidade de volta do regime escravista. Enquanto os registros oficiais dos cronistas e historiadores da época negam a existência do episódio, ele sobreviveu gravado na memória coletiva e na literatura popular, numa “verdadeira luta simbólica para definir se houve ou não um ‘massacre’” (GATO, 2020, p. 16) travada pelo povo negro, que perdura até os dias de hoje.



Ao contrário da *tortura* e do *genocídio*, o *massacre* não possui uma definição jurídica, nem é um tipo penal. É palavra de uso comum, não-técnica, nem restrita ao vocabulário de especialistas. Seu uso é, na maioria das vezes, espontâneo e inequívoco para quem a pronuncia, mas seu significado só pode ser perfeitamente compreendido a partir do contexto em que se insere.

Responder à pergunta “o que é um massacre?” passa, portanto, por reconhecer sua polifonia semântica e tentar fixar a questão num momento, num episódio ou num conjunto específico e coerente deles. Na presente pesquisa, o Massacre do Compaj, evidentemente, é o paradigma que orienta a construção desse conjunto.

Segundo o verbete do Grande Dicionário Houaiss, massacre é o ato ou efeito de matar pessoa ou animal com crueldade. Significa, também, o ato ou efeito de *apoquentar* ou *torturar mentalmente*, *afligir*, *cansar* ou *estafar*. Ao contrário do que se imagina, a palavra não se relaciona, necessariamente, com um número elevado de mortes. Pode-se massacrar uma pessoa (ou animal) ou um número incontável delas.

Gramaticalmente, o uso da palavra *massacre* é considerado um galicismo pelos puristas da língua, que aconselham substituí-la por *trucidar*, *chacinar*, *humilhar*, *arrasar moralmente* ou, novamente, *estafar*. Etimologicamente, vem do francês, *massacre*, cuja origem provável é do latim vulgar, na palavra *matteuculare*, derivada, por sua vez, de *mateuca*, que designa uma espécie de maça (uma arma constituída por um bastão e um maciço de ferro na ponta), com a qual se abatia ovinos e suínos.

Já a palavra *chacina*, utilizada usualmente de forma sinonímica, segundo o Houaiss, designa a carne suína ou de gado cortada em postas, salgada ou curada. Também significa o abate ou esquartejamento de animal de corte e, por extensão, o assassinio em massa de pessoas. Possui origem controversa, provavelmente derivada da palavra latina *siccina*, no sentido de seca, como no termo *caro siccina* (carne seca).<sup>86</sup>

---

<sup>86</sup> Seguirei utilizando apenas a palavra *massacre*, por conta do espectro mais amplo de violências que ela abarca em seu significado. Ao contrário da palavra *chacina*, a palavra *massacre* não necessariamente designa a morte em massa, podendo ser empregada para tratar se uma violência singular sobre determinado corpo. Acredito que essa escolha se mostrará justificada no curso do trabalho.

No idioma inglês também há uma ocorrência similar. A palavra *sloughther*, da qual deriva o substantivo *sloughtherhouse* (matadouro), pode designar tanto o abate de animais quanto o massacre de pessoas, como se pode observar no título da reportagem do jornal estadunidense *The Guardian*, de 10 de janeiro de 2017: *Trail of slaughter in prisons shocks Brazilians as gang war explodes* (Trilha de massacres em prisões choca brasileiros enquanto guerra de gangues explode).<sup>87</sup>

Três episódios da América colonial ilustram como essas imagens de abate e de animalização de corpos começaram a ser utilizadas para descrever certas formas de violência:

O primeiro é um relato do dominicano Bartolomé de Las Casas<sup>88</sup>, bispo de Chiapas, que foi testemunha ocular do massacre de Canoa, em Cuba, perpetrado pelos homens do *conquistador* Pánfilo de Narváez. Conta o religioso, que servia como capelão da tropa, que os espanhóis, ao se depararem com um leito de riacho seco, aproveitando as pequenas poças de água e a grande quantidade de pedras, próprias para amolar, decidiram afiar suas espadas. Mais tarde, chegando ao vilarejo indígena de Canoa, resolveram testar o fio das suas armas:

Um espanhol, subitamente, desembainhou a espada (que parecia ter sido tomada pelo diabo), e imediatamente os outros cem fazem o mesmo, e começam a estripar, rasgar e massacrar aquelas ovelhas e aqueles cordeiros, homens e mulheres, crianças e velhos, que estavam sentados, tranquilamente, olhando espantados para os cavalos e para os espanhóis. Num segundo, não restavam sobreviventes de todos os que ali se encontravam. Entrando então na casa grande, que ficava ao lado, pois isso acontecia diante da porta, os espanhóis começaram do mesmo jeito a matar a torto e a direito todos os que ali se encontravam, tanto que o sangue corria de toda a parte, como se tivessem matado um rebanho de vacas. (*apud* TODOROV, 2019: 203 e 204)

---

<sup>87</sup> Ver em: <<http://bit.ly/guardiancompaj>>. Acesso em: 26 fev. 2021.

<sup>88</sup> Sobre Las Casas, é importante ressaltar que ele foi um dos maiores adversários do projeto colonial exterminicida da Espanha, e em sua principal obra, *Brevísima relación de la destrucción de las Indias*, publicada ilegalmente em 1552, produziu o mais horripilante e impactante compêndio de violências contra os indígenas americanos que se tem conhecimento. Nele o religioso não utiliza a expressão *massacre*, mas um termo próximo, *carnicería* (LAS CASAS, 2011: 73) ou carnificina, em português. Já autores contemporâneos, como Tzvetan Todorov (2019), que se debruçaram sobre os relatos do dominicano, classificam os episódios narrados como massacres, e muitos deles são amplamente conhecidos como tal, a exemplo do Massacre de Canoa. Até mesmo uma das inúmeras traduções para o português da obra do religioso, da editora LeBooks, foi renomeada com o título *O massacre dos nativos*.

O segundo exemplo é um relato colhido de diversos soldados que participaram da campanha de conquista do espanhol Vasco Nuñez de Balboa, e dá conta de algumas das suas atrocidades:

Assim como os açougueiros cortam em pedaços a carne dos bois e carneiros para colocá-la à venda no açougue, os espanhóis cortavam de um só golpe o traseiro de um, a coxa de outro, o ombro de um terceiro. Tratavam-nos como animais desprovidos de razão. (...) Vasco fez com que os cães despedaçassem uns quarenta deles. (*apud* TODOROV, 2019: 204)

Por fim, o terceiro exemplo foi narrado pelo historiador brasileiro Capistrano de Abreu, em seu clássico *Capítulos de História Colonial*, com base no relato do jesuíta Antonio Ruiz de Montoya, acerca da destruição da redução jesuítica de Jesus-Maria, no vale do rio Pardo, no atual estado do Rio Grande do Sul.

Segundo consta, no ano de 1637, em 3 de dezembro (dia de São Francisco Xavier), 140 bandeirantes de São Paulo e 150 tupis atacaram o aldeamento religioso, que havia sido fortificado. Vencida a batalha pelos paulistas, passou-se a um massacre selvagem:

Visto pelo inimigo o valor dos cercados e que os mortos seus eram muitos, determinou queimar a igreja, aonde se acolhera a gente. Por três vezes tocaram-lhe fogo, que foi apagado, mas à quarta começou a palha a arder, e os refugiados viram-se obrigados a sair. Abriram um postigo e saindo por ele a modo de rebanho de ovelhas que sai do curral para o pasto, com espadas, machetes e alfanjes lhes derrubavam cabeças, truncavam braços, desretavam pernas, atravessaram corpos. Provavam os aços de seus alfanjes em rachar meninos em duas partes, abrir-lhes as cabeças e despedaçar-lhes os membros. (ABREU, 2017, p. 1661-1667)

A destruição da redução — a mais importante da região, que chegou a abrigar a 8 mil índios<sup>89</sup> — foi capitaneada pelo infame Antônio Raposo Tavares, após anuência tácita das autoridades coloniais (sob domínio da União Ibérica). O objetivo, a princípio, era o apresamento e escravização de indígenas, que já rareavam nas imediações de São Paulo, mas tornou-se uma operação de extermínio tão logo os indígenas se mostraram dispostos a dar combate aos bandeirantes.

---

<sup>89</sup> Para mais informações sobre a redução Jesus-Maria, sua construção e destruição, vide: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/cepa/article/view/12530/7523>>. Último acesso em: 26 fev. 2021.

Há muitos outros exemplos do tipo, mas, por hora, importa registrar que é justamente no século XVI, no período da invasão e conquista do continente Americano, que a palavra *massacrar* começa a ser utilizada no idioma francês (*massacrer*) para designar o assassinato de homens ou animais indefesos e, em espanhol, para se referir a matança de um grande número de pessoas.

Ainda que não seja claro como e com qual velocidade o termo ganhou seu sentido atual, é provável que a experiência colonial tenha sido determinante nesse processo.

É nas práticas de abate e preparo de animais, portanto, típicas de um açougue ou matadouro, que os cronistas dos séculos passados foram buscar as imagens para descrever formas de violência que pareciam exceder o vocabulário até então disponível. Não eram simples assassinatos ou batalhas, mas algo inteiramente diverso em termos de intensidade e crueldade; algo que não era inteiramente humano, ou não dizia respeito apenas à relação entre homens.

Esse é o *sentido histórico* do massacre, a *arché* que se manteve em meio a dispersão e os acidentes da história, e que aponta uma direção para a presente investigação.

Podemos, então, arriscar uma primeira e provisória definição do termo. Se, como afirma a filósofa Marilena Chauí, “a violência é a presença da ferocidade nas relações com o outro enquanto outro ou por ser um outro” (2018, p. 36), o massacre pode ser compreendido como uma violência letal dirigida não apenas contra um *alter*, mas contra um outro reificado ou animalizado.

É uma violência essencialmente política, pois se dá no âmbito de relações politicamente qualificadas por uma assimetria absoluta; por uma diferença relacional e insuperável entre um *eu* e um *aquilo*. Dessa forma, a vítima do massacre pode ser reduzida a um corpo-objeto, que é livremente manipulável e exibível, tal qual a carne num açougue. Não há tabu ou limites para o seu uso.

No Compaj, os corpos dos presos puderam ser retalhados, desmembrados, utilizados em encenações de canibalismo e dispostos para exibição pública, pois já não havia densidade humana neles. Eram, para todos os efeitos, objetos cenográficos num espetáculo de força e violência, cuja utilização dessa maneira reafirmava seu status de coisa.

Apesar da sua evidente dimensão física, o massacre também possui uma dimensão psíquica e simbólica fundamentais. Como afirma Matheus Gato, “um

massacre não é feito apenas da quantidade de corpos que abandona ao relento, mas também de palavras, de rumores, e, sobretudo, de memória” (GATO, 2020, p. 128). Ele marca de forma indelével o tecido social e a memória coletiva daqueles que testemunham sua execução ou compartilham alguma semelhança ou laço familiar com os massacrados.

Tomemos o exemplo da carnificina praticada pelo general francês Pedro Labatut, que chefiou o Exército Pacificador da Bahia sob as ordens do Imperador D. Pedro I. Segundo Carvalho Filho (2004), em novembro de 1822, após a vitória das forças imperiais na Batalha de Pirajá contra os portugueses, que ainda resistiam à independência do país, o general aprisionou 51 homens negros aquilombados e, sem processo ou julgamento, ordenou que fossem executados. Segundo o próprio general: “mesmo presos e amarrados, insultavam os nossos com o nome de ‘caibras’, que lhes foi ensinado pelos lusitanos; eu os mandei fuzilar” (Ibidem, p. 188). Também mandou surrar as mulheres negras que haviam sido tomadas aos portugueses, conforme relata Afonso d’E Taunay, entre outras barbaridades (CASCUDO, 2002, p. 233).

Julgado por um Conselho de Guerra no Rio de Janeiro, Labatut foi absolvido de qualquer culpa, em sentença datada do dia 9 de fevereiro de 1824, e continuou servindo de forma destacada no exército imperial brasileiro. A memória dos seus feitos de crueldade, porém, recoberta de assombros e fabulações, permaneceu viva por mais de um século, deitando raízes nas lendas e mitos populares.

O general passou então a nomear não uma figura histórica execrável, mas um monstro lendário, que habita a Serra do Apodi, no Rio Grande do Norte, e aterroriza crianças e adultos. Segundo Câmara Cascudo, o Labatut é uma criatura de pura força, da família do Mapinguari, Quibungo, Gorjala e outros, e seus atributos físicos formam um verdadeiro mosaico de pavores: é um ser enorme, permanentemente faminto, com os pés redondos, cabelos cumpridos e revoltos, com o corpo coberto de pelos, dentes protuberantes e um único olho no meio da testa.

Não é um monstro que assombra apenas as crianças desobedientes ou que pune os pecadores ou infratores; não há intenção na sua existência nem exemplo em seus atos (CASCUDO, 2002, p. 218). Ele encarna a pura violência que, aos olhos das vítimas, não possuem qualquer sentido ou propósito e cuja crueldade extrapola os limites do humanamente possível.

Como lembra Edson Teles, a memória individual e a coletiva não existem de forma totalmente apartadas; elas se comunicam, se confundem e se complementam no curso da experiência social. Ao ingressar na esfera do comum pelo compartilhamento e pela narração, as memórias individuais são assimiladas, perdendo sua singularidade e a assinatura do seu autor de origem, e, muitas vezes, passam a se expressar não em dados históricos, mas por meio da simbolização do ocorrido (TELES, 2015, p. 35-37).

Na Serra do Apodi, Labatut saiu do tempo profano e cronológico e entrou num tempo qualitativamente diferente, mítico e primordial, que é indefinidamente recuperável (ELIADE, 2016, p. 21). Assim, o pavor que ele inspirou pôde, durante muito tempo, ser acessado, recuperado e, de certa forma, experimentado em cada narração ou aparição do monstro.

Mas o massacre pode ser, também, tecnicamente preciso, impessoal, engenhoso e milimetricamente calculado. Algo que se torna especialmente recorrente a partir da “síntese entre massacre e a burocracia” (MBEMBE, 2018, p. 32) que se dá no século XIX e da infiltração dos processos industriais na fabricação da morte em larga escala, como visto no curso do século XX.

Qualquer que seja a forma assumida, a sua prática, em via de regra, depende de uma desigualdade de forças, num sentido bastante concreto da expressão. Daí o porquê de o massacre nunca se confundir com uma batalha. A batalha pressupõe alguma simetria entre os contendores; o massacre, total desigualdade. A batalha está sujeita à fortuna; o massacre é inelutável e severo como o próprio destino. Uma é luta; o outro é abate.

Nada impede, porém, que batalhas se tornem massacres, — especialmente quando o inimigo, rendido ou capturado, já não pode opor qualquer resistência — ou vice-versa.

Essa desigualdade de forças, que no plano material reforça a inferiorização e a coisificação do massacrado, em geral, é garantida pelos números ou pela utilização de *implementos*, que, segundo Hannah Arendt (2018, p. 63), são instrumentos e técnicas para ampliar o vigor natural<sup>90</sup> dos indivíduos. Grosso modo,

---

<sup>90</sup> Acerca do vigor natural, Arendt afirma que “de modo inequívoco, designa algo no singular, uma entidade individual; é a propriedade inerente a um objeto ou pessoa e pertence ao seu caráter podendo provar-se a si mesmo na relação com outras coisas ou pessoas, mas sendo essencialmente diferente delas. Mesmo o vigor do indivíduo mais forte sempre pode ser sobrepujado pelos muitos, que não raro entrarão em acordo para nenhum outro propósito senão o de arruinar o vigor,

são as armas, em suas infinitas encarnações, e as estratégias sofisticadas ou qualquer artefato capazes de colocar uns à mercê de outros.

O massacre se relaciona estreitamente com a tortura, sendo, inclusive, uma das suas possíveis acepções, como vimos anteriormente. Segundo Ignácio Mendiola:

La tortura es habitar lo inhabitable, es experimentar en el cuerpo mismo el modo en que lo social se deshace y, por ello, nadie (razonablemente) puede querer habitar la tortura; se puede querer morir pero no se puede querer (razonablemente) experimentar la negación más radical de la vida en vida. (MENDIOLA, 2014, p. 90)<sup>91</sup>

Enquanto o massacre produz corpos-objetos a partir da morte, a tortura nega humanidade às suas vítimas, ao mesmo tempo em que as mantém vivas na forma de um “resto biológico” (MENDIOLA, 2014, p. 143). Não é, portanto, acidental o fato de os massacres terem encontrado um terreno tão fértil nas prisões brasileiras, onde a tortura já havia se tornado, há tempos, um elemento estruturante da própria experiência carcerária (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018).

Da mesma forma, este elo elementar também se verifica entre o *massacre* e o *genocídio*, sendo este um termo cunhado na primeira metade do século XX para designar as práticas de eliminação, no todo ou em parte, de grupo nacional, étnico, racial ou religioso, conforme dispõem a lei brasileira (Lei n.º 2889/56) e internacional<sup>92</sup>. Seu conteúdo, porém, vem sendo consideravelmente alargado, para abarcar não apenas a eliminação física, mas também a desintegração das instituições políticas, sociais, culturais, religiosas e nacionais de um povo, como apontado por Abdias Nascimento (2016) em relação à população negra no Brasil.

---

precisamente por causa de sua independência peculiar.” (ARENDR, 2018, p. 61) Ainda acerca dos implementos, a filósofa alemã faz uma interessante observação da progressiva autonomização deles, em razão dos avanços tecnológicos (*Ibidem*, p. 63). Segundo Arendt, o próprio elemento humano, com o seu vigor natural, pode se tornar completamente redundante, no tocante à produção da violência. Certamente, não estaria além da imaginação ou das capacidades técnicas atuais da realização de massacres de forma inteiramente automatizada, por meio de drones, seleção biométrica de alvos ou outras ferramentas do tipo.

<sup>91</sup> A tortura é habitar o inabitável, é vivenciar no próprio corpo a forma como o social se desfaz e, portanto, ninguém (razoavelmente) pode querer habitar a tortura; você pode querer morrer, mas não pode (razoavelmente) querer experimentar a negação mais radical de uma vida para outra (2014: 90, tradução nossa).

<sup>92</sup> O crime de genocídio é tipificado pelo Estatuto de Roma, que criou o Tribunal Penal Internacional. Essa convenção foi recepcionada pelo ordenamento nacional por meio do Decreto n.º 4.388, de 25 de setembro de 2002.

De forma geral, o massacre pode assumir um caráter mais episódico, identificando essa ou aquela ocorrência, enquanto o genocídio sempre abarca processos mais amplos de extermínio. Inclusive, a única condenação por crime de genocídio no Brasil se deu em razão do episódio conhecido como o Massacre de Haximu, no estado de Roraima, em agosto de 1993<sup>93</sup>.

Nesse caso, garimpeiros interessados na exploração de minérios em terras indígenas mataram 16 yanomami (que contaram, na verdade, mais de 70 mortos), entre jovens, crianças e idosos. A intenção dos perpetradores do massacre era eliminar a aldeia inteira, o que só não aconteceu porque a maioria dos seus habitantes estava em um povoado vizinho.

Tortura, genocídio e massacre não compartilham a mesma história, não são constituídos pelas exatas mesmas técnicas e nem sempre descrevem as mesmas situações. No entanto, os três termos circunscrevem processos mais amplos de desumanização de determinados grupos e corpos, sobre os quais sua ação se centra. Por essa razão, são práticas ou tecnologias que se agenciam, convocam umas às outras e, não raras vezes, convergem sobre os mesmos alvos.

Na prática, há fluidez, justaposições e amplo espaço para a cruel criatividade dos homens, o que torna contraproducente estabelecer categorias e conceituações estanques ou excessivamente rígidas. Esse é um dos grandes problemas das definições jurídicas, que, usualmente, assumem um estatuto de verdade — ou de um consenso social mais legítimo — e terminam por sufocar as disputas políticas em torno dos usos e significados de determinados termos.

O Massacre do Compaj é um exemplo da dificuldade de se estabelecer essas fronteiras. Durante o episódio, inúmeros presos foram torturados; alguns foram assassinados, outros foram deixados com vida, apesar de permanentemente marcados por violências atroz.

Além disso, diversos movimentos sociais e organizações associaram o ocorrido ao processo de genocídio em curso da população negra no país (INNPD, 2018, p. 9), considerando que mais de 70% dos presos amazonenses são negros. Ou seja, não é possível desassociar completamente essas práticas, nem as compreender de forma isolada.

---

<sup>93</sup> O episódio foi desde o princípio chamado de massacre, como se observa na cobertura da época do jornal Folha de S.Paulo. Ver em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/4/18/ilustrada/2.html>>. Último acesso em: 26 fev. 2021.



Fundamental, neste ponto, é entendermos que o massacre possui uma função e uma utilidade, jamais se confundindo com uma violência sem sentido. Ele é, fundamentalmente, uma tecnologia<sup>94</sup> inserida no contexto de relações de poder absolutamente assimétricas, que ele reafirma e sedimenta. Num primeiro momento, o massacre é expressão do antiquíssimo poder soberano de *fazer morrer*, mas, como veremos mais adiante, também vai desempenhar papel central na gestão da vida, ou de uma certa forma de vida.

## 2.2 Massacre, sacrifício e antropofagia

Para Tzvetan Todorov (2019, p. 5), a “descoberta” da América e dos seus povos originários pelas potências europeias foi o mais intenso e surpreendente encontro da história, não encontrando paralelo nas demais experiências colonialistas do Velho Mundo. Nenhuma outra invasão ou conquista empreendida por espanhóis, portugueses, ingleses, franceses ou holandeses, antes ou depois, foi permeada por um sentimento tão radical de estranheza e por uma confrontação tão profunda com um *inteiramente outro*.<sup>95</sup>

O choque entre formas radicalmente distintas de organização social, tradições e visões cosmológicas se deu em variados níveis e formas, com resultados, em via de regra, desfavoráveis para os indígenas. Uma desses contrastes, segundo Todorov (2019, p. 207), se deu entre as práticas de massacre e de sacrifício, que contrapunham, respectivamente, os espanhóis e os povos que habitavam a Mesoamérica, especialmente os astecas.

A despeito da sua violência desinibida e das carnificinas indiscriminadas que praticavam, o colonizador espanhol sempre relatou com imenso espanto e aversão

---

<sup>94</sup> Aqui alguns esclarecimentos conceituais se fazem necessários: Enquanto as práticas se caracterizam por uma certa regularidade e racionalidade no modo de fazer algo e são, portanto, objeto de reflexão e análise, as tecnologias, na acepção foucaultiana do termo, adicionam às práticas o conceito de tática e estratégia. Consequentemente, “estudar as práticas como técnicas ou tecnologias consiste situá-las em um campo que se define pela relação entre meios (táticas) e fins (estratégias)” (CASTRO, 2016, p. 412). A tecnologia não é uma instituição ou um aparato, mas uma forma de analisar as relações de poder e como elas operam.

<sup>95</sup> Mesmo as incursões coloniais dos europeus na África e na Ásia sempre foram mediadas por algum conhecimento prévio desses territórios e dos povos que os habitavam, ainda que na forma de lendas ou de informações absolutamente falsas.

os sacrifícios humanos presentes nos rituais dos povos nativos americanos. Nas palavras do próprio *conquistador* Hernán Cortés:

Y tienen otra cosa horrible y abominable y digna de ser punida, que hasta hoy no habíamos visto en ninguna parte, y es que todas las veces que alguna cosa quieren pedir a sus ídolos, para que más aceptación tenga su petición, toman muchas niñas y niños y aun hombres y mujeres de más mayor edad, y en presencia de aquellos ídolos los abren vivos por los pechos y les sacan el corazón y las entrañas, y queman las dichas entrañas y corazones delante de su ídolos, ofreciéndoles en sacrificio aquel humo. Esto habemos visto algunos de nosotros, y los que lo han visto dicen que es la más terrible y más espantosa cosa de ver que jamás han visto. (CORTÉS, 2018, p. 46)<sup>96</sup>

Ao que tudo indica, apesar da caracterização xenofóbica feita por Cortés, os rituais de sacrifício dos povos astecas realmente envolviam técnicas precisas de evisceração, desmembramento e inúmeros outros procedimentos complexos. Podiam, também, atingir grandes proporções, como na ocasião da inauguração do novo templo em Tenochtitlán, pelo rei Ahuizotl, quando este teria ordenado o sacrifício de 80.400 pessoas (TODOROV, 2019, P. 207).

Para o povo quiché (também conhecidos como maias), contemporâneo dos astecas, o ritual de sacrifício humano era uma reencenação de um evento chave da sua cosmologia. Segundo o *Popol Vuh*, texto máximo da tradição mesoamericana, que narra as quatro criações do mundo, os deuses gêmeos Hun Ah Pu e X Balam Ke, para se vingar dos senhores de Xibalba (o inframundo, habitado por espíritos de doença e morte), assassinos dos pais deles, encenaram um falso ritual de sacrifício:

E assim eles se sacrificaram,  
E Hun Ah Pu  
Foi morto  
Por X Balam Ke  
E cada parte do seu corpo  
Foi largada em volta:  
Suas pernas,  
Seus braços.  
Sua cabeça se separou;

<sup>96</sup> “E eles têm outra coisa horrível e abominável que merece ser punida, que até hoje não tínhamos visto em lugar nenhum, é que toda vez que querem pedir algo aos seus ídolos, para que seu pedido tenha mais aceitação, levam muitas meninas crianças e até homens e mulheres mais velhos, e na presença desses ídolos abrem seus peitos vivos e tiram seus corações e entranhas, e queimam as ditas entranhas e corações diante de seus ídolos, oferecendo-lhes aquela fumaça em sacrifício. Isso foi visto por alguns de nós, e aqueles que viram dizem que é a coisa mais terrível e mais assustadora que eles já viram.” (TRADUÇÃO PRÓPRIA)

Deslocou-se até certa distância.  
Seu coração foi retirado;  
E posto numa folha. (2018, p. 249)

Porém, miraculosamente, o corpo de Hun Ah Pu se regenerou e ele voltou à vida, deixando os senhores de Xibalba maravilhados com o milagre. Assim, crentes que lhes sucederia o mesmo, pediram aos gêmeos que eles próprios fossem sacrificados: “Façam para nós! Sacrifiquem-nos”, eles disseram então. ‘Sacrifiquem-nos da mesma maneira” (2018, p. 249). E os deuses gêmeos assim o fizeram. Porém, finalizado o ritual, os corpos dos soberanos do inframundo permaneceram desmembrados e sem vida, e os irmãos, aproveitando a confusão causada, destruíram Xibalba e consumaram sua vingança — ao fim de sua jornada, transformando-se no Sol e na Lua.

O sacrifício praticado pelos quichés, dessa forma, mais do que uma oferenda de sangue e vísceras a um deus de “fumaça”, como descreveu Cortés, era um rito que homenageava a coragem e astúcias dos deuses gêmeos, que derrotaram os espíritos da morte e da doença. Tratava-se, portanto, de uma celebração da vida e do seu poder de regeneração, não um ato despropositado de crueldade e violência, como enxergavam os colonizadores.

Há uma certa similaridade na forma como os portugueses encaravam os rituais antropofágicos de algumas tribos que habitavam o território brasileiro. São inúmeros os relatos da época sobre o tema — que recebeu grande atenção na Europa — , sendo que um dos mais antigos e detalhados encontra-se no *Tratado da terra do Brasil e história da província de Santa Cruz*, escrito por Pero de Magalhães Gândavo, que esteve no Brasil em 1558. Segundo o cronista:

Uma das coisas em que estes índios mais repugnam o ser da natureza humana, e em que totalmente parece que se extremam dos outros homens, e nas grandes e excessivas crueldades que executam em qualquer pessoa que podem haver às mãos, como não seja do seu rebanho. Porque não tão-somente lhe dão cruel morte em tempo que mais livres e desimpedidos estão de toda paixão, mais ainda depois disso, por se acabarem de satisfazer, lhe comem a carne usando nesta parte de crueldades tão diabólicas, que ainda nelas excedem aos brutos animais, que não têm uso de razão nem foram nascidos para obrar clemência. (GÂNDAVO, 2014: p. 1559-1566)<sup>97</sup>

<sup>97</sup> Curiosamente, Gândavo destaca que não se tratava de uma prática alimentar (ou puramente alimentar), mas de uma forma de matar e consumir ritualmente os inimigos. Trata-se de uma diferença que pode soar sem sentido atualmente, mas que foi fundamental para estabelecer clivagens, absolutamente arbitrárias, diga-se de passagem, entre índios mais ou menos "selvagens" e,

Segundo Alfred Métraux, em sua obra canônica *A Religião dos Tupinambás* (1979), as práticas antropofágicas, de fato, estavam presentes no cotidiano de diversos povos indígenas da região. Todavia, longe da animalidade descrita por Gândavo, eram ritos com enorme importância social e que possuíam múltiplas funções para a comunidade e para a vida dos que dele tomavam parte. Era matando o inimigo no terreiro da aldeia que se recebia novos nomes, ganhava-se prestígio e tornava-se apto para o casamento.

Os rituais antropofágicos dos tupinambás podiam durar vários dias. O inimigo aprisionado permanecia um longo período na aldeia e era tratado com grande deferência, sendo plenamente inserido nas relações da tribo. Sua execução podia envolver cerimônias complexas, com simulações de combate e festas, que sempre terminavam com o consumo da sua carne (MÉTRAUX, 1979: 114-147).

Ao contrário do massacre, os rituais antropofágicos jamais incidiam sobre um inimigo rebaixado à abjeção<sup>98</sup>. Era uma morte digna de valentes e tinha por função, inclusive, a apropriação das qualidades da pessoa devorada. (MÉTRAUX, 1979, p. 138). No mesmo sentido, as práticas sacrificiais dos astecas jamais ignoravam a identidade e as qualidades dos sacrificados, como explica Todorov:

Os sacrificados provêm de países limítrofes, que falam a mesma língua, mas têm um governo autônomo; além disso, uma vez capturados, são mantidos na prisão durante algum tempo, e, assim, parcialmente assimilados — mas nunca completamente. Nem semelhante nem totalmente diferente, o sacrificado também é avaliado segundo suas qualidades pessoais: o sacrifício de guerreiros valorosos é mais apreciado do que o do João-ninguém; inválidos de qualquer tipo são declarados impróprios para o sacrifício, por princípio. (TODOROV, 2019, p. 208)

Além disso, a antropofagia e o sacrifício são ritos fundamentalmente públicos, no sentido de que devem ser vistos, acompanhados e partilhados por toda a

---

portanto, mais ou menos aptos para a vida cristã e integração forçada ao mundo colonial. O canibalismo, puro e simples, portanto, era mais reprovável do que o consumo de carne humana dentro de um contexto religioso, ainda que considerado selvagem e cruel.

<sup>98</sup> Vale destacar que Métraux (1979) se refere diversas vezes ao ritual antropofágico como *massacre* e ao inimigo canibalizado como *massacrado*. Certamente, o autor sabe a diferença das formas de violência operadas pelos colonizadores europeus e os rituais Tupis. Porém, como já foi apontado, o termo é polissêmico e seu uso não pode ser desvinculado do seu contexto, sendo que no caso foi utilizado para designar uma morte cruel ou violenta.

comunidade. Eles se processam no centro existencial da aldeia ou da cidade — no terreiro central ou no topo da pirâmide mais alta — , para que sejam observados por homens, deuses e espíritos ancestrais (TODOROV, 2019, p. 208). O massacre, por sua vez, tem uma espacialidade absolutamente própria, ocorre nas margens da sociedade, nas suas fronteiras civilizatórias, nas periferias urbanas, nos sertões, na colônia, na prisão, em suma, nos não-lugares onde habitam os não-sujeitos.

Segundo o pensador búlgaro, o massacre nunca (ou quase nunca) é reivindicado, ao contrário do sacrifício. Ele é omitido, escamoteado, rapidamente esquecido ou, simplesmente, tem sua existência negada por aqueles que efetivamente se beneficiam dele, pois sua função social, apesar de existir, não pode ser publicamente assumida.

Contrapor essas duas práticas é importante para delimitar algumas das suas diferenças fundamentais e estabelecer suas relações históricas. Num primeiro momento, a imagem das mortes sacrificiais dos povos originários da América pode até induzir associações e aproximações com algumas formas de violência registradas em massacres — como vimos no Compaj —, todavia, a questão deve ser tratada com extrema cautela.

Em ambos os casos, sem dúvida, há uma ritualização do assassinato, que confere uma dimensão simbólica à morte. Ninguém abre o tórax de um inimigo e retira o seu coração por retirar, seja ele um sacerdote quiché no topo da Pirâmide de Kukulcán, seja um preso amazonense que registra o ato em vídeo com a câmera de um celular. Há poder e significado nessas imagens, mas são significados absolutamente distintos. O sacrifício é uma forma de acessar o sagrado por meio da força do sujeito sacrificado — ou de apropriar-se dessa força, no caso da antropofagia —, enquanto o massacre é um rito de aviltamento, que sacramenta a abjeção das suas vítimas.

A questão fica ainda mais problemática quando se tenta explicar o fenômeno adicionando elementos da complexa doutrina sacrificial bíblica, cujo fundamento é a expiação do pecado, como na proverbial figura do “bode expiatório”. Algo implícito no uso do termo *holocausto* — que remete a um “sacrifício supremo no marco de uma entrega total a causas sagradas e superior” (AGAMBEN, 2008, p. 39) — para se referir ao massacre dos judeus durante a Segunda Guerra Mundial.

Como afirma Agamben, “o infeliz termo ‘holocausto’ (frequentemente com H maiúsculo) origina-se dessa inconsciente exigência de justificar a morte *sine causa*;

de atribuir um sentido ao que parece não poder ter sentido” (Ibidem, p. 37). Assim, os presos do Compaj não morreram por serem pecadores, nem para expiar um suposto “pecado social”, muito menos para que seus assassinos alcançassem um poder sagrado. Como afirmou o Ploc, em depoimento para a Polícia Civil, aquela era a oportunidade, “quem queria matar, matou”, simples assim.

O massacre, ao contrário do sacrifício, possui múltiplas funções, mas não um sentido propriamente dito. Por isso, muitas vezes, o ato parece esgotar-se em si mesmo, como também apontado por Las Casas no já mencionado Massacre de Canoa, no qual os espanhóis parecem manejar as espadas contra os indígenas por simples gosto de manejá-las. Além disso, em nosso contexto, as equiparações entre esses dois termos, de certa forma, acolhem uma herança colonial de esvaziamento simbólico, depreciação e envilecimento dos rituais sacrificiais indígenas. Expediente este que, inclusive, foi largamente utilizado para justificar ações de extermínio contra os povos autóctones, como veremos a seguir.

### **2.3 A guerra justa e os expulsos da humanidade**

O massacre não é uma prática teorizada nem codificada. Não há leis, normas ou convenções definindo-o, nem manuais que orientam a sua realização, o que não significa que seja desprovido de dispositivos jurídicos ou discursivos — caso fosse, não seria propriamente uma tecnologia de poder ou uma violência política. Ocorre que os discursos e leis que permeiam a sua prática, em geral, cumprem uma dupla e paradoxal função: de denegação e de justificação. Ao mesmo tempo que justificam a matabilidade e a abjeção do outro massacrado, também negam a própria existência do massacre enquanto tal, definindo-o como qualquer outra coisa que não um massacre.

Entre as inúmeras articulações práticas e discursivas que viabilizaram e deram forma aos massacres, uma das primeiras a aportar no continente americano foi a chamada *guerra justa*. Em sua origem, era uma construção doutrinária medieval, visando regular o exercício da guerra pelos príncipes cristãos da Europa.

Segundo o jurista e pensador alemão Carl Schmitt, tal doutrina, no seu aspecto jurídico-material, consistia numa guerra conduzida *ex justa* (em razão de uma causa justa), ou seja, movida para executar reivindicações jurídicas.

Inicialmente, baseava-se na autoridade da Igreja, a quem competia avaliar seus fundamentos e sancionar ou não a sua prática. Já a partir do século XVI, tornou-se objeto de decisão exclusiva dos soberanos europeus, que se balizavam cada vez mais pelo emergente *ius publicum europeum*, ou direito interestatal europeu, secular e não eclesial (SCHMITT, 2014, p. 125-126).

Em suas famosas preleções, proferidas entre 1538 e 1539, denominadas *Relaciones de Indis et de iure belli*, o teólogo Francisco de Vitória estabeleceu os sete títulos idôneos (*tituli idonei ac legitimi*) para uma guerra justa nos domínios coloniais: 1) O *jus commercii*, que consistia no direito dos europeus de estabelecerem relações comerciais com os povos indígenas; 2) O *jus propagandae fidei*, ou direito de propagação da fé cristã; 3) O *jus protectionis*, que diz respeito à proteção dos indígenas convertidos ao cristianismo; 4) O *jus mandati*, que era o direito de execução de mandato papal; 5) O *jus interventionis*, que consistia no direito de agir contra tiranos, leia-se, os chefes indígenas que promoviam rituais de sacrifício; 6) O *jus liberae electionis*, ou direito de eleição de autoridades locais pelos espanhóis; e 7) O *jus protectionis sociorum*, que diz respeito à proteção de indígenas aliados. (SCHMITT, 2014, p. 105)

Em resumo, a *guerra justa* podia ser deflagrada sempre que os interesses econômicos, religiosos ou políticos da Coroa fossem ameaçados, criando-se um amplíssimo (e extremamente subjetivo) leque de justificações<sup>99</sup>. Além disso, seus

---

<sup>99</sup> A primeira aparição da *guerra justa* no Novo Mundo se deu com *Requerimiento*, redigido pelo jurista da Corte castelhana, Palácios Rubios, em 1514, que consistia em uma injunção real dirigida aos povos indígenas da América. Estes eram exortados, com uma série de argumentos e ameaças, a abraçar o cristianismo e a autoridade do Rei espanhol, ou sofrer as piores consequências: “Se não o fizerdes, ou se demorardes maliciosamente para tomar uma decisão, vos garanto que, com a ajuda de Deus, invadir-vos-ei poderosamente e far-vos-ei a guerra de todos os lados e de todos os modos que puder, e sujeitar-vos-ei ao jugo e à obediência da Igreja e de Suas Altezas. Capturarei a vós, vossas mulheres e filhos, e reduzir-vos-ei à escravidão. Escravos, vender-vos-ei e disporei de vós segundo as ordens de Suas Altezas. Tomarei vossos bens e far-vos-ei todo o mal, todo o dano que puder, como convém a vassallos que não obedecem a seu senhor, não querem recebê-lo, resistem a ele e o contradizem.” (*apud* TODOROV, 2019: 213)

A forma de utilização da injunção também era bastante simples e direta: antes do início de quaisquer beligerâncias contra os indígenas, o *Requerimiento* devia ser lido para eles, dando uma chance para que se submetessem pacificamente. Ocorre que não se exigia que a leitura do documento fosse acompanhada por um tradutor, nem se cogitava a possibilidade dos conceitos jurídicos e teológicos ali expressos fossem completamente estranhos para os seus destinatários. Ou seja, na prática, os conquistadores aplicavam-no como bem lhes convinha. (TODOROV, 2019: 214)

O uso do *Requerimiento*, excessivamente teatral e insubsistente, foi rapidamente abandonado, dando lugar a uma sistematização um pouco mais elaborada da doutrina da *guerra justa*, com a contribuição decisiva do dominicano Francisco de Vitória.

fundamentos reafirmavam a superioridade moral e espiritual dos colonizadores, bem como o seu direito de conquista. Segundo Schmitt:

Se os bárbaros se opõem ao direito de hospitalidade, à missão livre, ao *liberum commercium* [livre comércio] e à livre propaganda, então violam os direitos dos espanhóis, conforme o *jus gentium*. E se, nesse caso, a persuasão pacífica é inútil, então os espanhóis têm motivo para uma guerra justa. Por sua vez, a guerra justa fornecia o título do direito das gentes para a ocupação e a anexação do solo americano, assim como para a subjugação do povo local. (SCHMITT, 2014, p. 113)

No Brasil, a *guerra justa* foi primeira invocada pelo governador Mendes Sá, em 1562, contra os índios Caetés, da Bahia, que teriam, supostamente, matado e comido o primeiro bispo do país, Dom Pero Fernandes Sardinha. Tamanha foi a violência da reação portuguesa que, em poucos anos, todos os membros da tribo foram escravizados ou mortos (MONTEIRO, 1994, p. 42).

Essa doutrina, porém, só ganharia algo próximo de um dispositivo legal no Brasil oito anos depois, em 1570, com a *Lei sobre a liberdade dos gentios*, promulgada pelo rei D. Sebastião I:

Defendo e mando que daqui em diante se não use nas ditas partes do Brasil, dos modos que se até ora usou em fazer cativos os ditos gentios, nem se possam cativar por modo nem maneira alguma, salvo aqueles que forem tomados em guerra justa que os portugueses fizerem aos ditos gentios, com autoridade e licença minha, ou do meu Governador das ditas partes; ou aqueles que costumam saltar os portugueses, ou a outros gentios para os comerem; assim como são os que se chamam Aimorés, e outros semelhantes.<sup>100</sup>

Ironicamente, a mesma legislação que, em tese, aboliu a escravidão indígena do território brasileiro — algo que foi feito reiteradas vezes nos séculos subsequentes, sem muitos efeitos práticos —, também deu os fundamentos para a sua continuidade e para o massacre dos povos originários. Para John Manuel Monteiro (1994, p. 41-42), tal ambivalência da lei foi uma forma de acomodar as disputas entre jesuítas<sup>101</sup>, favoráveis à liberdade dos indígenas escravizados, e os

<sup>100</sup> Ver em: <<http://bit.ly/liberdadegentios>> .Último acesso em: 26 fev. 2021.

<sup>101</sup> É preciso ressaltar que a própria Companhia de Jesus não era contra todas as formas de escravização. Para Nóbrega, além de funcionar como um castigo necessário contra certos “gentios”,



colonos, que demandavam mão de obra para continuar explorando os recursos naturais do território.

A legislação é vaga e não esgota as possibilidades de declaração de *guerra justa*. Suas preocupações centrais são claras: reafirmar a autoridade real e da administração colonial e estabelecer de forma inequívoca a identidade dos inimigos do projeto colonial português, contra os quais era permitida uma violência absoluta: os indígenas hostis e os antropófagos.

Há farto registro histórico da utilização desse dispositivo teológico-jurídico em todo território brasileiro, do Grão-Pará (SOUZA, 2019), passando por Minas Gerais (AMANTINO, 2006), Espírito Santo (LANGFUR, 2017), Rio Grande do Norte (MACEDO, 2008) e São Paulo (TOLEDO, 2003). Mas, ao que tudo indica, as formalidades para o reconhecimento da *guerra justa* podiam variar, assim como o papel da Coroa e do Governo Colonial, que podiam atuar ativamente, com recursos e tropas, ou apenas validando (ou invalidando) as razões invocadas por autoridades locais para as ações do tipo.

Exemplo simbólico da trama complexa envolvida nessas ações foi a guerra justa movida pelo Governador Geral do Brasil, Francisco Barreto, em 1657, contra os “bárbaros” que andavam atacando os povoados e engenhos nos arredores de Salvador. A declaração foi feita por um conselho composto pelo bispo, teólogos e ministros do governo. Na oportunidade, foram contratados os serviços dos bandeirantes da capitania de São Vicente para, nas palavras do Governador, “destruírem totalmente aquelas aldeias” e se “servir deles [os índios] como escravos sem o menor escrúpulo de suas consciências” (*apud* MONTEIRO, 1994, p. 92-93).

Foram várias as campanhas paulistas nos sertões do Nordeste, que perduraram por décadas e cujo caráter foi particularmente brutal. Diante das dificuldades para escravizar os indígenas<sup>102</sup> (por questões logísticas ou rebeldia dos mesmos), assumiram “o triste caráter de massacres impiedosos” (MONTEIRO, 1994, p. 95), resultando no desaparecimento de aldeias e tribos inteiras e no assassinato indiscriminado de crianças, mulheres, jovens e adultos.

---

que resistiam à conversão, era também uma forma de trazer novos colonos cristãos para o Brasil, atraídos pelos confortos da escravidão.

<sup>102</sup> Os indígenas aprisionados nessas ações eram obrigados a empreender longas marchas forçadas até São Paulo, onde eram vendidos como escravos. Muitos morriam de fome, doenças ou por simples exaustão, resultando que poucos chegavam em condições de serem comercializados.

Os massacres, operados sob o signo da *guerra justa*, perduraram, também, durante todo o século XVIII impulsionados pela descoberta de metais e pedras preciosas no interior do país. Nessa esteira, Payaguases, Caitaguás, Guaycuros e Caiapós, entre outros grupos, foram alvos de sucessivas ações do gênero, visando abrir o território para a exploração das suas riquezas e garantir rotas seguras para o seu escoamento até os portos do litoral. O resultado foi a eliminação de diversas tribos e o consequente esvaziamento demográfico da região (AMANTINO, 2006, p. 201).

No século XIX, uma das primeiras medidas adotadas pela Corte portuguesa, ao se instalar no Rio de Janeiro fugindo das tropas de Napoleão Bonaparte, foi a declaração de *guerra justa* contra os chamados índios botocudos. Eles habitavam o Sertão do Leste, na bacia do Rio Doce, e durante séculos resistiram aos avanços da colonização, fazendo do seu território uma zona de acesso proibido aos colonos.<sup>103</sup>

Segundo a Carta Régia, de 13 de maio de 1808<sup>104</sup>, os indígenas haviam perpetrado:

As mais horríveis e atrozes scenas da mais barbara antropophagia, ora assassinando os Portuguezes e os Indios mansos por meio de feridas, de que servem depois o sangue, ora dilacerando os corpos e comendo os seus tristes restos; tendo-se verificado na minha real presença a inutilidade de todos os meios humanos, pelos quaes tenho mandado que se tente a sua civilisação e o reduzil-os a aldear-se e a gozarem dos bens permanentes de uma sociedade pacifica e doce, debaixo das justas e humanas Leis que regem os meus povos.

Pela ordem Real, a guerra deveria ser movida todos os anos, nos períodos de seca, só se encerrando quando os botocudos fossem exterminados ou, “movidos do justo terror”, se submetessem “ao doce jugo das leis”. Os capturados entre essa “atroz raça antropophaga” podiam ser escravizados por até 10 anos — embora a escravidão indígena já tivesse sido “definitivamente” abolida em 1757, por ordem do Marquês de Pombal. Segundo o comando real, as terras dos botocudos deveriam ser expropriadas e distribuídas entre os colonizadores.

---

<sup>103</sup> Apesar do evidente interesse econômico da Coroa nas terras da bacia do Rio Doce, a declaração de *guerra justa* pode, também, ser interpretada como uma forma de afirmação de poder. Para o soberano português, a existência de um enorme território semiautônomo tão próximo do seu trono e de uma população indígena vivendo alheia à sua autoridade, certamente, parecia uma ameaça existencial inadmissível.

<sup>104</sup> Disponível em: <<http://bit.ly/cartaregia>>. Último acesso em: 26 fev. 2021.

De acordo com Hal Langfur, a guerra se arrastou por anos e os botocudos foram vítimas de “atos inimagináveis de violência” (2017, p. 132), muitos dos quais foram registrados por cronistas da época e até pelo príncipe alemão Maximilian de Wied-Neuwied, que esteve na região entre 1815 e 1817 numa expedição científica. Segundo o nobre europeu, os indígenas “passaram a ser exterminados onde quer que fossem encontrados, independentemente da idade ou do sexo” (*apud* LANGFOR, 2017, p. 125). Além disso, muitos tinham os corpos mutilados e suas orelhas eram arrancadas para serem exibidas como troféus.

As acusações de canibalismo contra os botocudos nunca foram comprovadas (LANGFUR, 2017, p. 128), nem interessava às autoridades coloniais fazê-lo. Como aconteceu inúmeras vezes durante o período, a atribuição de tais práticas a determinados povos, independentemente de qualquer fundamento, eram apenas formas de despi-los de qualquer humanidade — por mais residual que esta já fosse aos olhos do colonizador — e justificar o seu extermínio.

Como nos lembra Achille Mbembe (2018, p. 37), o terror colonial sempre se entrelaçou com um imaginário caracterizado por terras selvagens, morte e ficções que criam um efeito de verdade.

Para Francisco Vitória, o príncipe que trava uma *guerra justa* no novo mundo torna-se juiz daquele que procede criminalmente (*pinceps quit habet bellum justum gerit personam judicis criminally procedentis*) (*apud* SCHMITT, 2014, p. 129). Ele é árbitro da sua própria causa, mas também advogado e acusador, de tal forma que o seu juízo se torna inapelável e ilimitado; algo que seria inimaginável, na mesma época, em solo Europeu, onde as partes envolvidas em um conflito guerreavam num mesmo patamar jurídico e moral, como *justi hostes* ou inimigos justos (*Ibidem*, p.157).

As guerras coloniais, ao contrário, são concebidas como hostilidades absolutas, pois diante do conquistador — que é simultaneamente um civilizador e um destruidor de mundos — o indígena jamais poderia aspirar a qualquer forma de equiparação ou simetria. Conseqüentemente, as distinções entre “fins” e “meios” de uma guerra entram em colapso, “assim como a ficção de que a guerra funciona como um enfrentamento submetido a regras, em oposição ao puro massacre” (MBEMBE, 2018, p. 37).

## 2.4 *Sine ira ac studio*: A emergência dos massacres administrativos

No curso das tensões e conflitos que ocorreram após a Independência do Brasil, o militar inglês, a serviço da recém-criada marinha imperial, John Pascoe Greenfell, foi enviado à região do Grão-Pará para reafirmar a autoridade do novo regime (SOUZA, 2019, p. 3150). No entanto, ao chegar na capital da província, se deparou com uma cidade em polvorosa e dividida pelas disputas entre os correligionários do cônego Batista Campos e as elites proprietárias de terra — situação que terminaria por desaguar na revolta popular conhecida como a Cabanagem.

Diante das manifestações e revoltas que se espalharam por Belém, o militar decidiu impor a ordem com “punho de ferro” e determinou a prisão de 256 “desordeiros”, escolhidos nas ruas entre os membros das duas facções em choque. Todos foram confinados juntos nos porões do Brigue Diligente (também chamado de Brigue Palhaço) — que não tinha espaço nem condições para abrigar tamanho contingente de detidos — com consequências funestas:

Encerrados ou atochados em tão estreito recinto, esses infelizes, que pertenciam a diversos partidos e cores, que convinha extremar, romperam logo em gritos e lamentos, exasperados pelo calor e falta de ar, que experimentavam, ouviram-se algumas ameaças contra a guarnição de bordo [...] Seguiu-se um violento frenesi, sucedido logo depois por acessos de raiva e furor, que os levou a lançarem-se uns contra os outros [...] A bárbara guarnição do navio [...] dirigiu alguns tiros de fuzil para o porão e derramou dentro uma grande porção de cal, cerrando-se logo a escotilha [...] Por espaço de duas horas ainda se ouviu um rumor surdo e agonizante [...] Eram sete horas da manhã do dia 22 quando se correu a escotilha do navio em presença do comandante [...] Um monte de duzentos e cinqüenta e dois corpos, mortos, lívidos, cobertos de sangue, dilacerados [...]. (RAIOL *apud* CARVALHO FILHO, 2004, p. 188 -189)

Diante de tamanha carnificina, que ficou conhecida como o Massacre do Brigue Palhaço, Grenfell foi submetido a julgamento por um Conselho de Guerra, que, conforme relatado pelo Barão do Rio Branco, decidiu que “nenhuma responsabilidade podia caber [a ele] pela desgraça ocorrida a bordo do Diligente” (*apud* Carvalho Filho, 2004, p. 189). Absolvido, lutou pelo Império brasileiro em diversos conflitos armados, foi elevado ao almirantado e, por fim, encerrou sua

carreira militar reconhecido como um “dos maiores nomes da nossa História Naval” (*apud* Carvalho Filho, 2004, p. 189).

Assim como o general Pedro Labatut, o almirante John Pascoe Grenfell é uma figura emblemática do processo de organização das forças armadas brasileiras — que contou com ampla expertise estrangeira — e símbolo da extrema violência que marcou o período. Os massacres, longe de terem chegado ao fim junto com o período colonial, seguiram multiplicados e apoiados em novos dispositivos jurídicos e discursivos, bem como em novas tecnologias.

Saem de cena as doutrinas medievais, as reminiscências religiosas e a cruel justiça dos vencedores e entram o legalismo seletivo, o primado da ordem, da segurança pública e da integridade nacional. Enquanto a *guerra justa* caracteriza-se como um dispositivo jurídico-teológico que autorizava expressamente o exercício de uma violência total contra um inimigo absoluto, o massacre passa agora a ser mediado por uma crescente institucionalidade, pela proliferação de instâncias de controle e pelo princípio geral da burocracia, segundo o qual a ação deve ser racional e desapaixonada (*sine ira ac studio*), como afirmou Max Weber.

Nessa nova economia dos massacres, seus aspectos mais brutais não desaparecem, mas tornam-se um *excedente de violência* a ser administrado pelas Cortes judiciais e órgãos governamentais, por meio de múltiplas estratégias. Trata-se de um elemento de gestão do terror que permanece atualíssimo e que pode envolver medidas de silenciamento, de produção de narrativas oficiais enviesadas e a realização de investigações e processos de correição que não levam a lugar algum.

Numa sociedade cada vez menos disposta a ser confrontada com a realidade nua de corpos mutilados ou com o assassinato a sangue frio de crianças e pessoas indefesas, as mediações jurídico-burocráticas tornam-se cada vez mais essenciais para apaziguar as consciências das elites urbanas mais ilustradas. Porém, mesmo quando esses *excedentes de violência* são publicamente repudiados e punidos, as punições, geralmente, recaem sobre os elementos mais marginais e substituíveis da cadeia produtiva dos massacres.

Em busca de maior controle e eficácia em suas ações, no período pós-Independência avançaram as medidas de profissionalização e modernização das forças de repressão do Estado. Extinguiram-se os corpos de milícias, guardas municipais e ordenanças, controladas por autoridades regionais e caracterizadas por

sua irregularidade, e foi instituída, em 1831, a Guarda Nacional. Uma força que tinha por função “defender a Constituição, a liberdade, Independência e Integridade do Império; para manter a obediência e a tranquilidade pública; e auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras e costas”<sup>105</sup>.

A atuação da Guarda foi decisiva no período, tendo sido empregada para massacrar inúmeras revoltas populares, como a dos Malês, a Cabanada, Cabanagem, Sabinada, Balaiada, a Federação do Guanais e outras. Segundo Américo Jacobina Lacombe, “foi a arma salvadora da unidade nacional, ameaçada com as lutas da Regência” e com a qual “o governo venceu a tormenta da desagregação e da anarquia” (*apud* DONATO, 1987, p. 77-78).

O extermínio dos inimigos da nascente ordem nacional — aqueles que desafiavam as hierarquias sociais, raciais e os interesses das elites proprietárias de terra — passa então a assumir a forma de verdadeiros *massacres administrativos*. Ou seja, de execuções massivas, estatalmente organizadas e planejadas, que tinham por função submeter ou eliminar uma determinada população.

A expressão primeiro foi cunhada por burocratas britânicos, no começo do século XX, que defendiam a medida como uma forma eficaz (e perfeitamente racional) de manter o controle colonial da Índia<sup>106</sup>. O país asiático foi palco de algumas ações do tipo — como é o caso do Massacre de Jallianwala Bagh, também conhecido como o Massacre de Amritsar, ocorrido em 13 de abril de 1919, que vitimou centenas de pessoas que protestavam pela independência indiana —, todavia, a adoção de uma política expressa de assassinatos em massa foi descartada pelas autoridades de Londres, devido ao seu elevado custo político doméstico.

Segundo Hannah Arendt, apesar da sua origem colonial, o *massacre administrativo* é a expressão que melhor define as políticas de extermínio na modernidade, especialmente aquelas praticadas pelos nazistas, no curso da Segunda Guerra Mundial. Para a pensadora, ao contrário do conceito de *genocídio*, o termo “tem a virtude de dissipar a suposição de que tais atos só podem ser cometidos contra nações estrangeiras ou de raças diferentes” (ARENDR, 1999, p.

---

<sup>105</sup> Ver em: <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html)> Acesso em 15 de abril de 2021.

<sup>106</sup> É um dos raros exemplos históricos em que o termo *massacre* foi mobilizado para designar exatamente o que se pretendia.

311) — lembrando que o regime Hitlerista iniciou seus experimentos de morte com a sua própria população, primeiramente eliminando os “doentes incuráveis” e outros degenerados

Ao contrário da *guerra justa*, fundada em uma certa noção transcendental de justiça, a constelação guia do *massacre administrativo* é a lógica da eficiência, impessoalidade e da razão instrumental<sup>107</sup>, agora mobilizadas nos processos de produção de morte. Conforme afirma Mbembe, “aqui vemos a primeira síntese entre massacre e burocracia, essa encarnação da racionalidade ocidental” (MBEMBE, 2018, p. 32), primeiro experimentada no mundo colonial e depois nos fornos crematórios de Auschwitz.

No Brasil a expressão nunca foi utilizada ou reivindicada pelos burocratas nacionais, mas sua prática foi sistemática para muito além do período regencial. A destruição do arraial de Canudos, ocorrida entre os anos de 1896 e 1897, no sertão baiano, é um dos mais simbólicos e extremos exemplos de um *massacre administrativo* realizado durante o regime republicano.

Conforme narra Euclides da Cunha, em sua célebre obra *Os Sertões*, o conflito teve início em razão das disputas entre as elites locais e o bando de sertanejos liderados por Antônio Conselheiro, que haviam se fixado numa aldeia às margens do rio Vaza-Barris. O arraial cresceu de forma vertiginosa, chegando a abrigar por volta de 25 mil habitantes, o que só aumentou a apreensão dos latifundiários da região.

O que começou como uma operação policial, ordenada por um magistrado local contra os conselheiristas — por conta de uma disputa envolvendo um carregamento de madeira —, terminou, nas palavras do General Frederico Sólton, como uma campanha militar cujo objetivo era: “extirpar o móvel de decomposição moral que se observava no arraial de Canudos em manifesto desprestígio à autoridade e às instituições” (*apud* CUNHA, 2003, p. 246).

A mobilização militar foi uma das maiores já realizadas no país contra sua própria população, sendo plenamente justificada pela suposta ameaça que os

---

<sup>107</sup> Oposta à “razão crítica” e à “razão objetiva”, a razão instrumental, no âmbito do pensamento de Max Horkheimer, refere-se à razão operacionalizada e convertida em uma ferramenta pragmática nos processos sociais: “Abrindo mão de sua autonomia, a razão tornou-se um instrumento. No aspecto formalista da razão subjetiva, acentuado pelo positivismo, enfatiza-se sua falta de relação com o conteúdo objetivo; no seu aspecto instrumental, acentuado pelo pragmatismo, enfatiza-se sua rendição a conteúdos heterônimos. A razão foi completamente mobilizada pelo processo social. Seu valor operacional, seu papel de dominação dos homens e da natureza, tornou-se o único critério.” (HORKHEIMER, 2015, p. 29)

sertanejos insurretos representavam à ordem nacional. Já não eram, portanto, tratados como simples criminosos, mas como rebelados e inimigos da recém proclamada República.

As violências que se seguiram foram inúmeras e brutais e nem os combatentes capturados foram poupados. Alguns foram fuzilados, outros mortos estripados, mas a maioria era degolada em rituais de humilhação, que ficaram registrados em uma das páginas mais angustiantes da literatura nacional:

Chegando à primeira canhada encoberta, realizava-se uma cena vulgar. Os soldados impunham invariavelmente à vítima um viva à República, que era poucas vezes satisfeito. Era o prólogo invariável de uma cena cruel. Agarravam-na pelo pescoço; e, francamente exposta a garganta, degolavam-na. Não raro a sofreguidão do assassino repulsava esses preparativos lúgubres. O processo era, então, mais expedito: varavam-na, prestes, a facção. / Um golpe único, entretanto o baixo ventre. Um destripamento rápido... / Tínhamos valentes que ansiavam por essas cobardias repugnantes, tácita e explicitamente sancionadas pelos chefes militares. (CUNHA, 2003, p. 542)

Segundo Euclides da Cunha, esse tratamento cruel dispensado aos prisioneiros fez com que Canudos lutasse até a completa exaustão. Quando finalmente caiu, sem nunca se render, o arraial era defendido apenas por dois homens adultos, um velho e uma criança, diante “dos quais rugiam raivosamente 5 mil soldados” (CUNHA, 2003, p. 587).

As casas de Canudos foram completamente demolidas e o local arrasado, para que nunca mais fosse habitado. O número de vítimas, apesar de desconhecido, é estimado em dezenas de milhares e a ação foi encerrada sem qualquer consideração sobre os crimes praticados pelo Estado. Como ainda se lê no site do Exército brasileiro: “terminara a participação do Exército na defesa das instituições, enfrentando o fanatismo e o banditismo que durante alguns anos trouxeram a intranquilidade ao interior baiano.”<sup>108</sup>

Nas décadas seguintes, inclusive durante o regime militar, a execução de *massacres administrativos*, estatalmente planejados e organizados, seguiu como um dos pilares da ordem nacional. Como veremos mais adiante, a cor, a fisionomia e a proveniência dos corpos assassinados nessas ações permaneceram (e permanecem) substancialmente as mesmas, mas as técnicas de produção da morte

---

<sup>108</sup> Disponível em: <encurtador.com.br/fkquU>. Último acesso em: 13 abr. 2021.



avançaram de forma exponencial. Da mesma maneira, a gestão do *excedente de violência* dessas ações tornou-se mais complexa, com o crescente acionamento de dispositivos judiciais e midiáticos, essenciais à construção das narrativas e justificações oficiais.

## 2.5 Nas fronteiras da violência estatal

No final do século XIX e início do século XX, a expansão da fronteira agrícola e a chegada de numerosos contingentes de imigrantes europeus para se fixar no interior do país — especialmente na região sul e sudeste —, marcou uma nova etapa no extermínio dos povos originários do Brasil.

Essas matanças eram praticadas pelos próprios colonos ou por profissionais especializados contratados para a tarefa, também conhecidos como “bugreiros”. Conforme relata Darcy Ribeiro (2017), tratava-se de grupos armados que haviam desenvolvido “toda uma técnica”, extremamente eficaz e letal, de assassinato de indígenas e capazes de eliminar aldeias inteiras.

Os bugreiros não eram soldados regulares, e muitos, na verdade, eram “mateiros” negros ou com ascendência indígena, que tinham amplo conhecimento do seu território e das veredas da mata. Daí o nome deles, derivado do termo “bugre”, que é uma designação pejorativa dada a determinados povos indígenas (pelo colonizador europeu), e que também pode denotar rudez, primariedade ou incivilidade, de acordo com o verbete do Grande Dicionário Houaiss.

Uma dessas ações de extermínio, realizada por bugreiros contra uma aldeia kaingang, no interior Rio Grande do Sul — a mando da empresa *Estrada de Ferro Noroeste do Brasil* — foi detalhadamente documentado em relatório de sindicância do Serviço de Proteção ao Indígena (SPI), de 1911:

Ouvimos do próprio João Pedro a minuciosa narrativa desse feito, por ele atenuado quanto ao número das vítimas e de certos atos ignóbeis que por outros lhe são atribuídos. Eram ao todo 31 homens, os que tomaram parte nessa funesta empresa, armados de carabinas Winchester, calibre 44, doze tiros e munição sobressalente em quantidade, além de afiados facões e outras armas brancas. Assim andaram cerca de quatro dias, com o máximo cuidado, de sorte a não serem pressentidos pelos índios, cujo aldeamento alcançaram ao anoitecer. Achavam-se estes em festa, em torno de uma fogueira preparada ao centro do terreiro cercado por vários ranchos, uns

grandes, outros menores. Segundo o próprio João Pedro, parecia tratar-se de uma cerimônia qualquer, correspondente ao casamento, tendo em vista a maior atenção e solicitude de que era alvo, entre todas, uma moça, mais do que as outras enfeitada. Dançavam e cantavam alegremente os índios inteiramente despreocupados da horrível catástrofe que os aguardava. Estabelecido o cerco com a necessária precaução, ficou resolvido esperar-se a madrugada para o assalto, quando os ingênuos silvícolas, extenuados, se tivessem por fim entregue a um sono profundo, diga-se eterno. Durante essa prolongada e lúgubre expectativa, tiveram João Pedro e os seus calma e tempo de sobra para fazerem curiosas observações que ele espontaneamente transmitiu ao tenente Dantas, as quais, por serem favoráveis aos pobres índios, nem por isso conseguiram mover à piedade aos seus frios e implacáveis inimigos. Dizia o preto que o surpreendera, a ele e seus companheiros, a limpeza e boa ordem que em tudo apreciaram no aldeamento; que os ranchos e o terreiro eram bem varridos, o chão destocado, limpo e batido; tudo, enfim, tão direito, se não mais do que os nossos, dizia. Muito os surpreendera, igualmente, a inalterável cordialidade mantida durante todo o tempo da festa, as risadas francas e as brincadeiras que se permitiam uns com os outros; e até puderam a esse respeito notar, dos seus esconderijos, a diversidade de caracteres, em uns alegres, mais retraídos em outros. Aqueles em geral metiam estes à bulha e não raro que, entre os primeiros, se fizessem notar os anciãos. Mas, de tudo isso, nenhuma desavença surgia. E rematava por fim o preto: “Até parecia gente, senhor Tenente”. Mas, continuemos. Pelos modos a festa se prolongaria até o amanhecer, e já começava a impacientar os da traiçoeira emboscada, para os quais eram de inestimável auxílio as trevas da noite. Por isso, desistiram de esperar que ela cessasse de todo, receosos de virem a ser descobertos com as primeiras claridades. E assim rompeu a primeira descarga geral, de cujo mortífero efeito só não fará ideia precisa quem não souber da perícia daquela gente no tiro, e não atentar para o largo tempo que tiveram de preparar suas pontarias, em descanso, e até mesmo de se distribuírem previamente as vítimas, cada uma a cada um para que não viessem a convergir as homicidas atenções exclusivamente sobre aquelas que espontaneamente as atraíssem. Mas além desta, várias outras descargas foram feitas, e certo não podiam ter tido melhor sorte aqueles pobres índios que se teriam despertado sobressaltados e completamente desnorreados ante aquela covarde e insólita agressão. Há quem afirme que mais de cem vidas aí foram sacrificadas, tendo-se seguido às primeiras descargas o assalto a facão, que a ninguém deu quartel. A princípio, logo que voltaram dessa horrível hecatombe, só os chefes se mostraram reservados e discretos, pretendendo fazer acreditar ter sido apenas três ou quatro o número de mortos. Não assim, porém, o pessoal miúdo, dentre o qual dois ou três garantiram a frei Boaventura, de Santa Cruz, ter sido a centena excedida. Havia feito uma limpa, diziam, e alguns até autenticaram sua valentia exibindo orelhas cortadas de suas vítimas! (RIBEIRO, 2017, p. 1685)

O relato é exemplar do *modus operandi* desses grupos e do grau de letalidade que suas ações podiam atingir<sup>109</sup>. Ao congregar o emprego habilidoso de armamentos modernos, com táticas sofisticadas de rastreamento e emboscada,

<sup>109</sup> Levando em conta as leis e a jurisprudência atuais, o caso poderia certamente ser tipificado como crime de genocídio, nos termos da Lei n.º 2.889, de 1956, à exemplo do já citado caso do Massacre de Haximu.

davam pouca ou nenhuma chance de defesa aos indígenas. As falas dos bugreiros juntadas ao relatório do SPI também evidencia a caracterização sub-humana que eles faziam de suas vítimas e seu espanto com o comportamento “civilizado” que eles demonstravam: “até parecia gente”, diz um deles, que é apenas designado no texto com o apelido racializado *Preto*.

Para justificar o extermínio dos indígenas, esses eram acusados de toda sorte de crimes e perturbações, de tal forma que eram tratados como fora-da-lei e animais ferozes, que deveriam ser caçados até a extinção. Assim, “seu assassinato era não somente impune, mas estimulado e reverenciado como obra meritória” (RIBEIRO, 2017, p. 1763).

À época, a despeito do que se poderia imaginar, os massacres sistemáticos de indígenas, apesar de realizados nas fronteiras agrícolas do país, não eram operações encobertas ou desconhecidas do grande público. Eram fruto de medidas debatidas publicamente e exigidas pelas elites proprietárias, veículos de imprensa e pela recém-instalada população de imigrantes, apoiados numa ideologia escancaradamente racista:

O coro [pelos massacres de indígenas] era praticamente unânime e ainda reforçado por jornais, como o tristemente célebre *Urwaldbote*, de Blumenau, que pregava diariamente que os índios eram incapazes de evolução e, diante de uma raça superior capaz de construir uma civilização naquelas matas, tinham mesmo de ser exterminados. (RIBEIRO\_\_ 1749)

É importante ressaltar que esse tipo de discurso público racista sobre os povos indígenas manteve-se de forma constante ao longo das décadas seguintes. Apenas a título de exemplo, em 1993, já sob o regime democrático da *Constituição Cidadã*, o jornal Folha de São Paulo — um dos maiores impressos do país — publicou texto, assinado pelo professor Janer Cristaldo, a respeito do já citado Massacre de Haximu. Em termos que hoje causariam escândalo e indignação (não em todos, certamente), o autor refere-se ao trágico episódio como um “ianoblefe” e praticamente justifica a ação dos garimpeiros ao caracterizar os ianomâmis como animais selvagens e atavicamente violentos. Além disso, reverbera acusações paranoicas, típicas do regime militar, de que o reconhecimento e a demarcação do

território ancestral dos indígenas representavam uma ameaça à soberania e à integridade nacional.<sup>110</sup>

Sobre os bugreiros, apesar de não terem nunca constituído uma força regular de repressão estatal, seu trabalho era em grande parte financiado por governos municipais e estaduais, que dispunham de verbas orçamentárias específicas para o pagamento dos seus serviços — especialmente quando os proprietários rurais da região não tinham condições de fazê-lo.

A questão é especialmente relevante, pois, é preciso salientar que, na história brasileira, os massacres nunca foram uma prática exclusiva dos agentes do Estado. Sua realização é mais capilar e difusa do que se imagina, acomodando distintos graus de participação estatal.

Bandeirantes, bugreiros, esquadrões de extermínio, milícias, facções e diversos outros grupos, mais ou menos organizados e treinados, sempre foram agenciados em operações de extermínio, promovidas no interesse das elites econômicas e políticas do país.

Mesmo a declaração de *guerra justa* pelas autoridades coloniais, como aponta Half Langfur, muitas vezes servia como um selo oficial, um *imprimatur* do soberano em matanças já existentes e cotidianas.

A emergência dos *massacres administrativos* — no qual a burocracia do Estado assume papel central no seu planejamento e execução — nunca excluiu outras formas de atuação estatal, seja como financiador, indutor ou catalisador de massacres “privados” e mais pulverizados. Afinal, imprescindível para o Estado não é o monopólio da violência, como se imagina, mas da *decisão* sobre “quem importa e quem não importa, quem é descartável e quem não é” (MBEMBE, 2018, p. 41). É esta decisão que efetivamente define os limites da soberania.

A linha que separa a violência estatal da não-estatal, portanto, torna-se evanescente e é constantemente mobilizada conforme as circunstâncias exigem.

De certa forma, é possível que os horrores perpetrados pela ditadura militar e o próprio Massacre do Carandiru — no qual a Polícia Militar paulista executou 111 presos na Casa de Detenção do Estado — ajudaram a construir um imaginário contemporâneo excessivamente estatizante sobre as grandes violações de direitos humanos. O que, certamente, contribuiu para a incompreensão de episódios como o

---

<sup>110</sup> Ver em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/4/24/mais/36.html>>. Acesso em: 26 fev. 2021.

Massacre do Compaj. Todavia, como vimos, não há nenhum ineditismo histórico no fato da sua execução ter sido levada a cabo por um grupo de “soldados irregulares”, cujos vínculos com as autoridades governamentais não estão no registro da oficialidade.

Tampouco há qualquer novidade na confusão entre vítimas e algozes que se observou no episódio — no qual presos executaram presos. Trata-se apenas da atualização de uma antiquíssima estratégia utilizada pelo colonizador, que, estabelecendo censuras e distribuindo pequenos privilégios entre os colonizados — mesmo que puramente ficcionais —, foi capaz de criar assimetrias e aprofundar rivalidades entre as populações dominadas. Essas desigualdades, por sua vez, convertidas em desprezo ou franca inimizade, foram historicamente agenciadas para promover os interesses das elites coloniais.

Mesmo em Auschwitz, o funcionamento do campo dependia da colaboração cotidiana de um grupo de prisioneiros judeus, chamado de *Sonderkommandos*<sup>111</sup>, que tinha entre suas incumbências a operação e limpeza dos fornos crematórios, nos quais seus semelhantes eram mortos. Sobre essa questão, Primo Levi, que sobreviveu aos horrores do sistema concentracionário, tece algumas considerações de caráter mais geral, que, ressalvada as diferenças de contextos, podem ajudar a iluminar situações como a do próprio Compaj:

a classe híbrida dos prisioneiros-funcionários constitui sua base e, simultaneamente, seu traço mais inquietante. É uma zona cinzenta, com contornos mal definidos, que ao mesmo tempo separa e une os campos dos senhores e dos escravos. Possui uma estrutura interna incrivelmente complicada e abriga em si o suficiente para confundir nossa necessidade de julgar. (...) quanto mais feroz a opressão, tanto mais se difunde entre os oprimidos a disponibilidade de colaboração com o poder. Também essa colaboração é matizada por nuances e diferenciações infinitas: terror, engodo ideológico, imitação barata do vencedor, ânsia míope por um poder qualquer, mesmo que ridiculamente circunscrito no espaço e no tempo, covardia, e até lúcido cálculo dirigido para escapar das regras e da ordem imposta. Todos esses motivos, singularmente ou em combinação, foram operantes na origem da faixa cinzenta, cujos componentes, em relação aos não privilegiados, eram unidos pela vontade de conservar e consolidar seus privilégios. (LEVI, 2016, p. 32 e 33)

---

<sup>111</sup> Segundo Primo Levi, “os judeus é que deveriam pôr nos fornos os judeus, devia-se demonstrar que os judeus, sub-raça, sub-homens, se dobram a qualquer humilhação, inclusive a destruição de si mesmos. Além do mais, atestou-se que nem todos os SS [ou *Schutzstaffel*, que era uma organização paramilitar nazista] aceitavam de bom grado o massacre como tarefa cotidiana; delegar às próprias vítimas uma parte do trabalho, e justamente a mais suja, devia servir (e provavelmente serviu) para aliviar algumas consciências.” (LEVI, 2016, p. 40)

Para Levi, contudo, a constatação e análise desses mecanismos de captura, que tornam os oprimidos sujeitos de sua própria opressão, não pode confundir-se com um juízo moral: “Deve estar claro que a máxima culpa recai sobre o sistema, sobre a estrutura mesma do Estado” (*Ibidem*, p. 33), que se serve da produção dessas “zonas cinzentas”, apontadas por ele e por Giorgio Agamben como um novo elemento ético descoberto por Levi. (AGAMBEN, 2008, p. 300).

Segundo o filósofo italiano, “trata-se de uma alquimia cinzenta, incessante, na qual o bem e o mal e, com eles, todos os metais da ética tradicional alcançam seu ponto de fusão” e nos vemos diante de uma esfera de *impotentia judicandi*, que nenhum Tribunal humano é capaz de desfazer.

O massacre se mantém como uma tecnologia de poder atual pois não é limitado por nenhuma ortodoxia moral ou política, que não seja a manutenção das relações de poder. Suas práticas são fluidas assim como seus artefatos de execução são inumeráveis, como os eventos ocorridos no Compaj demonstraram de forma cabal.

## 2.6 O corpo massacrado

Como afirma Foucault, a pesquisa genealógica, enquanto análise da proveniência (*Herkunft*), diz respeito, fundamentalmente, ao corpo. O corpo que traz consigo, em sua vida e em sua morte, suas qualidades e fraquezas e em cuja superfície se inscrevem os acontecimentos históricos. A genealogia, nesse sentido, deve estar “no ponto de articulação do corpo com a história. Ela deve mostrar o corpo inteiramente marcado de história e a história arruinando o corpo” (FOUCAULT, 2016, p. 64).

Talvez em nenhuma outra investigação essa afirmação seja tão verdadeira, pois fazer uma genealogia do massacre é necessariamente confrontar-se com o corpo massacrado: desfeito, fragmentado e disforme, que registra a história dessa tecnologia (do açougue até o centro da política contemporânea) em suas feridas, incisões e cortes. É nele que as relações de poder que o atravessam são gravadas a bala e a golpes de cutelo.

Como vimos, o massacre é uma forma específica de violência e expressão de um poder de morte exercido contra um *outro* reificado e animalizado. Dessa forma,

deixa em seu rastro de execução não apenas cadáveres, mas corpos-objetos, “reliquias de uma dor inexaurível, de corporeidades vazias, sem sentido, formas estranhas mergulhadas em estupor” (MBEMBE, 2018, p. 60).

O massacre é um espetáculo mórbido que marca o ambiente, contamina o ar com seu odor e deixa vestígios inequívocos na paisagem — na forma de ossadas, cartuchos de bala, alterações no relevo, mudanças químicas no solo, danos em edifícios etc. Além disso, sua prática também pode deixar feridas mal cicatrizadas na memória coletiva de uma determinada população, como no caso das execuções determinadas por Pedro Labatut. Mas o corpo massacrado não é apenas aquele que é abatido e deixado sem vida ao relento; é aquele que, antes de tudo, foi esvaziado de densidade humana, cuidadosamente preparado para o abate, cuja realização apenas sacramenta sua condição aviltada. Esse corpo é o portador da *vida nua*, que habita “a zona de indiferença e de trânsito contínuo entre o homem e a fera, a natureza e a cultura.” (AGEMBEN, 2014, p. 108), existindo paradoxalmente nos dois mundos e sem pertencer a nenhum deles.

Para entendermos melhor essa afirmação, é necessário retomarmos brevemente o pensamento de Giorgio Agamben, para quem o evento fundante da política ocidental é a fratura operada na antiguidade clássica entre *zoé*, que é o simples fato de estar vivo (compartilhado com todos os seres vivos), e *bíos*, que é um particular modo de vida ou, mais precisamente, uma vida politicamente e juridicamente qualificada. Nessa esteira, o homem passa a ser concebido como um animal vivo que, diferente dos demais, é capaz de uma existência política, ou seja, de integrar uma comunidade de bem e de mal, de justo e injusto, e não simplesmente de prazeroso e doloroso (*Ibidem*, p. 10-11).

Por meio dessa “exclusão inclusiva” (*exceptio*) da *zoé*, a política passa a ser o lugar do viver bem, como afirmou Aristóteles, e o da politização da vida natural, que, *abandonada* ao poder soberano assume a forma da *vida nua*; aquela que tem o “singular privilégio de ser aquilo cuja exclusão se funda a cidade dos homens” (*Ibidem*, p. 15). Em outras palavras, decidir sobre a linha que separa essas duas esferas de existência, sobre quem é incluído e quem é subtraído da comunidade política e da proteção da lei, sobre quem pode viver e quem pode ser morto impunemente, torna-se o pressuposto operante de toda soberania.

É, portanto, sob a luz dessa fratura constitutiva que Agamben reinterpreta a famosa definição de Carl Schmitt sobre a soberania — segundo o qual “soberano é

quem decide sobre o estado de exceção” (2005, p. 5) — para afirmar que soberano é quem decide sobre a *vida nua* (AGAMBEN, 2014, p. 18).

Mas essa forma de vida, que se torna objeto da *exceptio* soberana, não é simplesmente excluída de qualquer relação com a *pólis*; ela se mantém firmemente atada ao ordenamento jurídico, capturada na forma de uma exclusão inclusiva, como um conceito-limite de toda soberania. Essa captura, por sua vez, é a ambígua e antiquíssima relação de *bando* (de *abandono* ou *banimento*), que o filósofo italiano define como:

O poder de remeter algo a si mesmo, ou seja, o poder de manter-se em relação com um irrelato pressuposto. O que foi posto em bando é remetido à própria separação e, juntamente, entregue à mercê de quem o abandona, ao mesmo tempo excluído e incluído, dispensado e, simultaneamente, capturado. (AGAMBEN, 2014, p. 109)

Assim, a *vida nua*, capturada na *pólis* pela sua exclusão, ou melhor, pelo seu *abandono*, vai continuamente (re)emergir na história política ocidental, fazendo sua primeira grande aparição na obscura figura romana do *homo sacer*.

No antigo direito romano, *sacer* (ou *sacro*) designava aquele que, punido com a exclusão da comunidade, podia ser morto por qualquer pessoa, mas que não podia ser sacrificado aos deuses. Era, dessa forma, posto fora tanto dos domínios da lei quanto da religião, por meio de uma decisão soberana, conservando no ordenamento a memória da exclusão originária da *vida nua* da comunidade política (AGAMBEN, 2014, p. 84). Assim, Agamben conclui que “soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e *sacra*, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera” (*Ibidem*, p. 85).

No curso de sua pesquisa, Agamben também identifica a *vida nua* ou *sacra* em outras figuras do passado, como o *friedlos* do antigo direito germânico (que correspondia ao malfeitor expulso da comunidade) e o *bandido* medieval, definido por algumas fontes como homem-lobo (*wargus*, *werewolf*, *garulphus* ou *loup garou*), que estando no limiar de indiferença entre homem e fera, podia ser morto sem que se cometesse homicídio (*Ibidem*, p. 105). Mas central em sua obra é a tese segundo a qual o espaço da *vida nua*, que é o próprio espaço do *estado de exceção* — por meio do qual ela é excluída e captura —, antes marginal no ordenamento, vai progressivamente se ampliando e se autonomizando, até o ponto em que, na



modernidade, a exceção se indiferencia com a regra e a produção da *vida nua* torna-se o centro de toda política.

Esse processo, segundo o italiano, atinge uma intensidade inaudita com a ascensão do regime nazista na Alemanha e seus campos de extermínio, que reconfiguram o antiquíssimo poder soberano de morte. No nazismo, além das práticas de assassinato em escala industrial, passam a intervir, paradoxalmente, os mecanismos de regulação da vida, da saúde e da natalidade, identificado por Foucault como a biopolítica e as práticas modernas do *fazer viver* (AGAMBEN, 2008, p. 89).

Nesse ponto, a biopolítica, convertida em *tanatopolítica* (ou política de morte), passa a se materializar na eliminação sistemática de todas as impurezas e degenerescências que, na concepção nazista, enfraqueciam a potência vital do corpo político da nação, agora convertido em corpo biológico (*Ibidem*, p. 89).

A raça, então, como assinalou Foucault, torna-se o mecanismo que possibilitará ao biopoder estabelecer, no *continuum* biológico da espécie, recortes e censuras que determinarão os indivíduos que devem ser exterminados:

O aparecimento das raças, a distinção das raças, a hierarquia das raças, a qualificação de certas raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo biológico de que o poder se incumbiu (...) O racismo vai permitir estabelecer, entre a minha vida e morte do outro, uma relação que não é uma relação militar e guerreira de enfrentamento, mas uma relação do tipo biológico: “quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie, mais eu — não enquanto indivíduo mas enquanto espécie — viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar”. A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e pura. (FOUCAULT, 2010, p. 2014-2015)

Partindo dessa análise, Agamben afirma que as cesuras biopolíticas são essencialmente móveis e funcionam sempre isolando uma zona anterior, “que corresponde ao processo de *Entwürdigung* [aviltamento] e de degradação cada vez mais acentuado” (AGAMBEN, 2008, p. 90). Dessa forma, no Reich nazista, a partir da legislação de 1933 sobre a “proteção da saúde hereditária do povo alemão” é estabelecida a primeira hierarquização entres os alemães; depois distinguiu-se entre o cidadão com ascendência ariana e o não-ariano. Entre estes últimos,

posteriormente, é separado o *mischlinge* (que têm apenas um avô judeu ou dois, mas não praticam a fé judaica nem são casados com judeus) do judeu, que, enfim, se transmuta em deportado, depois em internado (*Häftling*), até que, nos campos de concentração, as cesuras biopolíticas alcançam o seu limite no *mulçulmano*<sup>112</sup> e o próprio umbral da raça é ultrapassado (*Ibidem*, p. 90).

No entanto, sem pôr em questão as singularidades do massacre judeu nos *lager* nazistas, é preciso sublinhar que muito antes da Europa descobrir o terror de Auschwitz, o mundo colonial, com seus regimes de escravidão e extermínio, já havia experimentado essa absolutização da biopolítica (MBEMBE, 2018, p. 27). Foi nos seus confins, como afirma Achille Mbembe, que a violência do estado de exceção, operada em nome da “civilização”, primeiro se serviu dos mecanismos raciais para estabelecer cesuras no corpo humano e determinar aqueles considerados indignos de vida (*Ibidem*, p. 41).

Os massacres e as conquistas coloniais, portanto, foram eventos decisivos na elaboração de um potencial de violência até então inédito e de uma forma específica de política: a tanatopolítica ou a necropolítica, que têm na produção da morte em larga escala o fundamento e o referencial organizador da vida, das populações e dos territórios que elas habitam. Dessa forma, os horrores testemunhados na Segunda Guerra Mundial podem finalmente ser entendidos como “a extensão dos métodos anteriormente reservados aos 'selvagens' aos povos 'civilizados' da Europa” (MBEMBE, 2018, p. 32).

## 2.7 Párias entre párias

O corpo massacrado, que nos acompanhou neste percurso genealógico é o portador da *vida nua*: aquele que é matável sem que se cometa homicídio, mas cuja morte não se confunde com o sacrifício. É o vivente que, excluído de toda qualidade política e proteção legal por meio de uma decisão soberana, mantém-se em uma relação de *bando* (ou *abandono*) com o ordenamento apenas na qualidade de um homem-fera ou homem-objeto.

---

<sup>112</sup> Muçulmano é como eram designados dentro dos campos de extermínio nazista os prisioneiros catatônicos, incapazes de se comunicar e fazer qualquer coisa além de manter suas funções biológicas básicas. No jargão dos campos, era aquele que havia perdido toda a esperança e vivia como um cadáver ambulante, incapaz de qualquer discernimento, e que provocava medo e repulsa nos próprios internados (AGAMBEN, 2008, p. 49).

Os povos indígenas da América, sem dúvida alguma, foram os primeiros e mais privilegiados alvos do experimento biopolítico colonial e das suas práticas de massacre, em suas numerosas encarnações. Aos olhos do colonizar, a existência do indígena era ambígua e representava tanto uma oportunidade quanto um estorvo. Por um lado, eram um estoque aparentemente infindável de mão de obra e podiam ser convertidos em aliados militares e súditos úteis da Coroa portuguesa — desde que devidamente “integrados” e subalternizados. Por outro, sua liberdade, seus modos de vida e vínculos com a terra constituíam uma ameaça latente ao empreendimento europeu.

A definição quanto ao seu estatuto existencial, se eram homens ou feras, tornou-se um dos mais acalorados e fundamentais debates do início da colonização, que pode ser resumido na famosa controvérsia de Valladolid, no século XVI, que opôs o já mencionado Bispo de Chiapas, Bartolomé de Las Casas e Juan Ginés de Sepúlveda. Segundo Carl Schmitt, Sepúlveda considerava os povos indígenas como “selvagens e bárbaros para, invocando Aristóteles, apresentá-los como seres sem direitos” (SCHMITT, 2014, p. 105), enquanto Las Casas afirmava que eram “verdadeiramente homens” segundo a doutrina cristã<sup>113</sup>, e que tinham direito a liberdade e propriedade, como o próprio Papa já havia definido em 1537 na bula *Sublimis Deus*.<sup>114</sup>

Vencida a disputa por Las Casas e seus apoiadores, dois processos foram colocados em curso: de um lado era necessário estender certos direitos e proteções aos indígenas, ainda que numa posição absolutamente assimétrica em relação ao

---

<sup>113</sup> Não é possível resumir aqui os argumentos de Las Casas, que foram publicados posteriormente, mas há um trecho emblemático, que vale a menção: “Adeus, Aristóteles! O Cristo, que é a verdade eterna, deixou-nos este mandamento: ‘Amarás ao próximo como a ti mesmo.’ (...) Apesar de ter sido um filósofo profundo, Aristóteles não era digno de ser salvo e de chegar a Deus pelo conhecimento da verdadeira fé.” (*apud* TODOROV, 2019, p. 233 e 234)

<sup>114</sup> “Nós, que, embora indignos, exercemos sobre a terra o poder de nosso Senhor e buscamos com todas as nossas forças recolher as ovelhas dispersas de seu rebanho no aprisco a nós confiado, consideramos, no entanto, que os índios são verdadeiramente homens e que eles não só são capazes de compreender a fé católica, como, segundo nos informaram, anseiam sobremaneira recebê-la. Desejosos de prover amplo remédio para estes males, definimos e declaramos pela presente Encíclica, ou por qualquer sua tradução assinada por qualquer notário público e selada com o selo de qualquer mandatário eclesiástico, a quem se deve dar os mesmos créditos que às autoridades originais, que, não obstante o que quer que se tenha dito ou se diga em contrário, os ditos índios e todos os outros povos que venham a ser descobertos pelos cristãos, não devem em absoluto ser privados de sua liberdade ou da posse de suas propriedades, ainda que sejam alheios à fé de Jesus Cristo; e que eles devem livre e legitimamente gozar de sua liberdade e da posse de sua propriedade; e não devem de modo algum ser escravizados; e se o contrário vier a acontecer, tais atos devem ser considerados nulos e sem efeito.” (*Sublimis Deus*, bula papal emitida em 29 de maio de 1537, pelo Papa Paulo III)

homem cristão europeu (CARDIM, 2019); do outro, múltiplas distinções, cesuras e recortes foram sendo elaborados (de índios “canibais”, “hostis”, “bravios”, “tapuias”, “selvagens” etc.) para justificar as *guerras justas* e os regimes de massacre e escravização.

Considerando que a superioridade europeia e cristã nunca esteve em questão — nem mesmo para o Bispo de Chiapas — o *supra-humano* entra na história da colonização revelando consigo o *subumano*, “por necessidade dialética, como um gêmeo inimigo” (SCHIMITT, 2014, p. 107). Tal qual o judeu era processado pela burocracia nazista, essa coisificação ou *aviltamento* (*Entwürdigung*, na terminologia agambeniana) do indígena, consistia sempre em isolar uma categoria imediatamente inferior ao do “simples índio”, para, então, fazer emergir em seu corpo a *vida nua*.

Como afirma Lélia Gonzáles (1988, p. 71), a tradição etnocêntrica desenvolvida na Europa no início da colonização, baseada numa concepção de supremacia cultural e religiosa em relação aos indígenas, foi o mecanismo que possibilitou a destruição e violências etnocidas no período. A partir do século XIX, no entanto, esse arcabouço assume contornos mais sofisticados, incorporando a racionalidade e o cientificismo racista, já em vertiginosa ascensão.

Se antes o selvagem, o índio hostil ou canibal era a figura paradigmática do vivente objetificado e votado ao massacre, sua atualização se dá no indivíduo racializado, sobre o qual se coordenam múltiplos outros estigmas e recortes. A disseminação dos ideais racistas no Brasil no século XIX não alteraram as hierarquias sociais pré-existentes, mas adicionaram novas possibilidades de organização e de produção de clivagens, baseadas na construção de um senso comum e prático sobre a inferioridade biológica da “raça negra” e do indígena (GATO, 2020, p. 37).

Em relação à população negra, também prevaleciam inúmeras distinções, que permitiam uma certa hierarquização social, conforme exposto por Matheus Gato:

Havia três grandes critérios que diferenciavam a gente negra: a cor, a nacionalidade e a condição legal de escravo, liberto ou livre de nascimento. Assim, os direitos de um africano liberto eram frequentemente mais limitados do que os de um brasileiro liberto. E “preto” tendia a ser mais uma classificação utilizada para nominar “escravos” e não pessoas negras livres. Assim, a organização social permitia a hierarquização e a divisão da gente negra, uma vez que, a despeito da existência de preconceitos de fidalguia e linhagem, a insistência imperial na linha que separava cidadãos e escravos como divisão fundamental da sociedade permitia a ascensão controlada de

pardos e mulatos livres e o surgimento de distinções sociais entre os de baixo. (GATO, 2020, p. 37)

A própria escravidão, tanto negra quanto indígena, é mais complexa e menos monolítica do que se imagina. O escravo no Brasil não era uma figura equiparada a um objeto ou “coisa” (MBEMBE, 2018, p. 30), como se repercute comumente, nem uma extensão do seu mestre, como afirma a teoria aristotélica. Conforme demonstrado no minucioso estudo doutrinário e jurisprudencial de Mariana Armond Dias Paes, sobre o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista:

Embora estivessem sujeitos aos poderes inerentes ao direito de propriedade, os escravos eram pessoas. Negar essa condição, para afirmar a incompatibilidade entre, de um lado, a submissão aos poderes inerentes ao direito de propriedade e, de outro, a condição de sujeitos de direitos, é uma atitude que isenta o direito civil liberal do modo como ele efetivamente tratou os escravos. Acreditar que é uma “blasfêmia” os escravos terem direitos é o mesmo que reforçar a noção de que o direito da escravidão era um direito de exceção, perdido no tempo, com o qual não temos mais relação. (PAES, 2019: 308)

Tal afirmação não diminui em nada o terror brutal da escravidão nem nega a materialidade abjeta dessa relação de exploração, mas nos ajuda a compreender a complexa trama do empreendimento biopolítico colonial e pós-colonial. Se, nominalmente, o escravo era uma pessoa dotada de um mínimo de status e proteção legal, outras cesuras e categorias (facilmente mobilizáveis) operadas sobre o seu corpo garantiam sua matabilidade. Bastava atribuir-lhes a alcunha de “aquilombados”, “criminoso”, insurretos ou rebeldes, que a violência do massacre tornava-se plenamente possível ou justificável (quando as justificações se faziam necessárias).

A partir do século XIX, cada vez mais o racismo, enquanto “ciência” da superioridade branca, passa a estruturar e justificar a violência dos massacres — como no caso dos mencionados extermínios indígenas no início do século XX, que foram apoiados por discursos expressamente eugênicos. O massacre, enquanto evento e memória, passa então, cada vez mais, a traduzir a “força estruturante da raça na formação do país” (GATO, 2020, p. 128), assim permanecendo até os dias atuais.

Essa atualidade é visível nas imagens dos corpos empilhados no Compaj após a carnificina de 1º de janeiro de 2017. Quase todos (ou todos) são “pardos”<sup>115</sup>, assim como 69,57% da população prisional amazonense, segundo os dados mais atualizados do Departamento Penitenciário Nacional (2019). Provavelmente eram, também, todos pobres, com baixa escolaridade e provenientes das periferias urbanas do estado, assim como os demais presos do país.

O sistema penitenciário brasileiro é ilustrativo de como as diferenciações e cesuras biopolíticas continuam operando a todo vapor, empurrando sempre os mesmos corpos para o abismo da *vida nua*. A própria atribuição do status de preso, que no imaginário popular se confunde com o criminoso, é, por si, uma forma de aviltamento e degradação existencial — que se reflete no fato de 57% dos brasileiros concordarem com a afirmação de que “bandido bom é bandido morto”<sup>116</sup>, independentemente de qualquer outra caracterização adicional.

Na figura atual do preso convergem inúmeros estereótipos sociais de anormalidade, monstruosidade e degenerescência, que deitam raízes profundas nas concepções e práticas racistas e etnocêntricas que a antecederam. A raça se desfaz do seu anacronismo pseudocientífico e passa a funcionar como “categoria originária, material e fantasmática” (MBEMBE, 2018, p. 13), que faz fermentar o delírio objetificador com o *outro*.

Mesmo dentro da prisão esses recortes continuam sendo operados e assumem formas cada vez mais variadas e inusitadas. Detentos sem convívio com os demais — excluídos da própria comunidade carcerária —, seja por dívidas contraídas no mercado da droga, por pertencer a uma facção minoritária, por se portar de forma moralmente “reprovável” ou ter cometido um crime considerado inadmissível pela população encarcerada, são, em geral, os mais vulneráveis e os primeiros a serem assassinados em rebeliões e massacres. Como explica Jocenir: “homem é homem, mulher é mulher, esturador é diferente” (JOCENIR, 2016, p. 86).

---

<sup>115</sup> O termo “pardo” contém ambiguidades e contradições insolúveis, típicas dos processos de racialização, sempre precários e compostos de “um encadeamento de coisas elas mesmas inacabadas” (MBEMBE, 2018, p. 20). Ele pode remeter a processos de miscigenação (forçados ou não), de branqueamento estatístico (especialmente nos casos em que a identificação é realizada por terceiros), de construção de uma identidade própria etc. No caso amazonense, é provável que o termo seja também uma forma de apagamento das identidades e ascendências indígenas, extremamente comuns no sistema prisional.

<sup>116</sup> Ver em: <<https://glo.bo/37RYMAE>>. Último acesso em: 21 de fev. 2021.

Dessa forma, parece sempre haver uma zona ulterior de aviltamento a ser alcançada, produzindo, *ad infinitum*, párias entre párias.

Por fim, fundamental é compreendermos que no centro da formação política brasileira está a violência do massacre e dos processos biopolíticos de aviltamento articulados à sua prática. E dos primeiros momentos da colonização até os dias de hoje, essa violência brutal e abjeta jamais deixou de operar.

### CAPÍTULO 3. As máquinas de massacre

— *Que máquina é esta, mestre? — perguntei-lhe.*  
 — *Uma força para enforcar de perfil — disse.*  
 — *E para quem construiu?*  
 — *Para um homem que só condena e é condenado. Com meia cabeça condena a si mesmo à pena capital e com a outra metade entra no nó corrediço e exala o último suspiro.*  
*(Italo Calvino, O Visconde Dividido)*

Voltemos nossa atenção para o Massacre do Compaj. No Brasil contemporâneo, a dignidade e a vida da pessoa presa são protegidas em reiteradas legislações, pela Lei de Execução Penal, Constituição Federal e numerosas convenções e normas internacionais. Não há hoje dispositivos que possam ser mobilizados para, oficialmente, desfazer completamente essa esfera de proteção e assim tornar esses corpos suscetíveis às mais devastadoras formas de violência. No entanto, é precisamente isso o que vemos acontecer de forma contínua e à vista de todos.

Conforme já exposto, as cesuras biopolíticas, articuladas a processos de degradação material e existencial, continuam estabelecendo as linhas que separam as populações que devem prosperar daquelas que devem perecer. Mas agora, a *vida nua* e os dispositivos jurídicos, científicos e políticos imbricados na sua produção devem necessariamente se confrontar com uma nova ordem, que tem como fundamento e legitimidade a universalização dos direitos da pessoa humana.

Em relação aos presos, há, por um lado, um evidente aviltamento das suas vidas, que se manifesta nas condições abjetas de encarceramento — generalizadas em todo país — e nas falas francamente exterminicidas partilhadas por certas autoridades públicas, jornalistas e considerável parcela da população. Por outro, os discursos e as políticas públicas na área prisional (assim como os relatórios, recomendações e regulamentações) permanecem firmemente ancorados a um ordenamento que continua garantindo a vida, a dignidade e a integridade física das



peças encarceradas, a despeito da sua não-relação com a realidade. E esse é o paradoxo com o qual devemos nos confrontar.

Como nosso breve percurso genealógico mostrou, a prática do massacre, seja como *guerra justa* ou *massacre administrativo*, pressupunha o acionamento de dispositivos que justificavam expressamente a matabilidade de certos grupos e sujeitos. Veremos, porém, que o Compaj revela uma nova lógica de organização dos massacres, eminentemente maquínica, na qual essa enunciação perde relevância e o assassinato em massa pode, por fim, assumir a forma de um mero epifenômeno.

Além disso, veremos como o *sobrevivente*, essa figura marginal (e nem sempre existente) nas velhas maneiras de se produzir um massacre, passa, cada vez mais, a assumir o centro dos cálculos biopolíticos.

### 3.1 Máquinas, dispositivos e o novo governo das subjetividades

O termo *máquina* é recorrente na obra de Giorgio Agamben, e o autor o utiliza em uma grande variedade de contextos e análises. Em seu pensamento podemos citar a *máquina antropológica*, que produz o homem; a *máquina jurídica* do ocidente, que produz o estado de exceção; a *máquina soteriológica*, que produz a salvação messiânica; a *máquina governamental*; a *máquina biopolítica*, que produz o muçulmano. Porém, ele jamais se ocupou de conceituar explicitamente o termo — em que pese o seu apreço pela terminologia, que ele considera o momento propriamente poético do pensamento (AGAMBEN, 2005, p. 9).

Uma das possíveis explicações desse silêncio está no fato de que, como apontado por Edgar Castro, *máquina* é apenas um dos sentidos do termo *dispositivo* (CASTRO, 2016, p. 104), sobre o qual o filósofo italiano já dedicou considerável atenção. Nas palavras do próprio Agamben, “o dispositivo é, na realidade, antes de tudo, uma máquina que produz subjetivações, e só enquanto tal é uma máquina de governo” (AGAMBEN, 2005, p. 15), de tal forma que podemos falar em uma verdadeira *máquina-dispositivo*, que percorre todo o campo teórico aberto por ele.

Mas isso nos leva a um outro problema, que é compreender a natureza dos dispositivos. Para responder a essa questão, Agamben parte das investigações de Michel Foucault, em especial aquelas desenvolvidas a partir da metade dos anos

1970, quando ele começa a se ocupar de temas como a “governabilidade” ou do “governo dos homens” (*Ibidem*, 2005, p. 9).

Para Agamben, o dispositivo é um termo técnico decisivo na estratégia do pensamento foucaultiano, possuindo três características fundamentais:

1. É um conjunto heterogêneo, que inclui virtualmente qualquer coisa, linguístico e não-linguístico no mesmo título: discursos, instituições, edifícios, leis, medidas de segurança, proposições filosóficas etc. O dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre esses elementos;
2. O dispositivo tem sempre uma função estratégica concreta e se inscreve sempre em uma relação de poder;
3. É algo de geral (um réseau, uma “rede”) porque inclui em si a episteme, que para Foucault é aquilo que em uma certa sociedade permite distinguir o que é aceito como um enunciado científico daquilo que não é científico. (AGAMBEN, 2005, p. 9-10)

Dessa forma, Agamben conclui que o dispositivo não é um termo particular, utilizado apenas para indicar determinadas *tecnologias de poder*, mas um conceito operativo de caráter geral da máxima importância para Foucault. Tamanha é sua relevância, segundo o italiano, que os dispositivos ocupam no pensamento foucaultiano o lugar daquelas categorias gerais ou entes de razão que o filósofo francês se refere criticamente como “os universais”, tal qual o Estado, a Soberania, a Lei o Poder (AGAMBEN, 2005, p. 11).

A partir dessa constatação, Agamben desloca os dispositivos para um novo contexto, propondo “uma geral e maciça divisão do existente em dois grupos ou classes” (AGAMBEN, 2005, p. 13): os vivos e os dispositivos. De um lado, a ontologia dos vivos e, do outro, a *oikonomia* dos dispositivos, que trata de administrá-los, governá-los, controlá-los e orientá-los.

Assim, o filósofo italiano opera uma ampliação e generalização do conceito, definindo o dispositivo como “qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres vivos” (*Ibidem*, p. 13). De tal forma que o termo passa a abarcar não apenas as prisões, manicômios, o panóptico, as escolas, as fábricas, as disciplinas, as medidas jurídicas, entre outras, mas também coisas cujas conexões com o poder não são tão evidentes, como os telefones celulares, as canetas, a agricultura e a própria linguagem.

Do choque e do atrito entre essas duas grandes categorias, os viventes e os dispositivos, resulta o *sujeito*, que nada mais é do que o indivíduo capturado e moldado nesta particular relação (Ibidem, p. 13). Dessa forma, torna-se possível produzir uma infinidade de sujeitos que desempenham papéis úteis para o governo das populações, tal como o criminoso, o louco, o estudante, o trabalhador, mas também o insuspeito usuário de smartphone, moldado nos seus gestos mais básicos pelo aparelho telefônico que ele carrega à toda parte.

Todo dispositivo, afirma Agamben, implica num processo de subjetivação, “sem o qual o dispositivo não pode funcionar como dispositivo de governo, mas se reduz a um mero exercício de violência” (Ibidem, p. 14). E por subjetivação, neste contexto, deve-se entender a produção de uma certa consciência na instância do discurso (AGAMBEN, 2008, p. 126) e a consequente implicação do sujeito numa rede de relações de poder.<sup>117</sup>

Segundo Agamben, Foucault já havia demonstrado como esse processo opera nas sociedades disciplinares. Por meio de práticas e discursos, saberes e exercícios, os dispositivos disciplinares (prisão, exército, escola etc.) produzem corpos dóceis (presos, soldados, estudantes etc.), mas ao mesmo tempo “livres”, que assumem a sua identidade enquanto sujeitos no curso do seu próprio processo de assujeitamento (AGAMBEN, 2005, p. 15).

Obviamente, um indivíduo sempre é atravessado por múltiplos processos de subjetivação sem que, necessariamente, um cancele o outro. Porém, no atual estágio do capitalismo, Agamben aponta a existência de uma gigantesca produção e acumulação de dispositivos, que resulta numa proliferação ilimitada de processos de subjetivação (AGAMBEN, 2005, p. 13).

Não se trata, todavia, apenas de uma mudança quantitativa, mas eminentemente qualitativa. No capitalismo atual, os dispositivos já não agem tanto

---

<sup>117</sup> Para Agamben o fundamento de toda subjetividade está no exercício da língua: “Veja-se o ser vivo singular, o infante. O que acontece nele e para ele no momento em que diz eu, em que se torna falante? O eu, a subjetividade que ele alcança é — já o vimos — uma realidade puramente discursiva, que não remete nem a um conceito nem a um indivíduo real. Tal eu que, como unidade que transcende a totalidade múltipla das vivências, garante a permanência daquilo que denominamos consciência, não é mais que o surgimento, no ser, de uma propriedade exclusivamente linguística (...) precisamente porque a consciência não tem outra consistência senão a da linguagem, tudo que a filosofia e a psicologia acreditaram descobrir nada mais é que a sombra da língua, uma ‘substância sonhada’. A subjetividade, a consciência em que a nossa cultura pensou ter encontrado o mais sólido fundamento, repousa sobre o que há de mais frágil e precário no mundo: o acontecimento da palavra” (AGAMBEN, 2008, p. 125-126).

pela produção de uma subjetividade perfeitamente reconhecível e estável, mas por meio de processos de dessubjetivação:

Um momento dessubjetivante estava certamente implícito em todo processo de subjetivação (...) mas o que acontece nesse momento é que os processos de subjetivação e os processos de dessubjetivação parecem reciprocamente indiferentes e não dão lugar à recomposição de um novo sujeito, se não em forma lavar e, por assim dizer, espectral. Na não-verdade do sujeito não há mais de modo algum a sua verdade. (AGAMBEN, 2005, p. 15)

Daí decorre, segundo Agamben, a produção do “corpo social mais dócil e frágil de que se tenha notícia na história da humanidade” (*Ibidem*, p. 15). Este corpo, é constituído pelo inócuo cidadão das democracias pós-industriais, governado em seus gestos mais simples e íntimos da sua vida por uma constelação crescente de dispositivos.

Em sua análise dos dispositivos (e das máquinas), Agamben conclui que as sociedades contemporâneas se apresentam como “corpos inertes atravessados por gigantescos processos de dessubjetivação que não correspondem a nenhuma subjetivação real” (*Ibidem*, p. 15). Daí, segundo o autor, a falência de toda política que pressupunha sujeitos e identidades reais (o movimento operário, burguesia etc.) e a vitória das práticas de gestão que tensionam uma única coisa: produzir mais governo.

A tese apresentada por Agamben é instigante e aponta caminhos fundamentais para compreendermos as atuais formas pelas quais os viventes são governados. Porém, a excessiva abrangência do conceito de *máquina-dispositivo* — que pode abranger praticamente qualquer coisa — e a generalidade com que o autor trata os processos de subjetivação, dificultam a mobilização desses conceitos na análise de eventos concretos.

Para Maurizio Lazzarato, que compreende o próprio sistema capitalista como maquinocêntrico<sup>118</sup>, as sociedades contemporâneas organizam a produção e o controle da subjetividade por meio de dois processos distintos, a “sujeição social” e a “servidão maquínica”:

---

<sup>118</sup> Em breve resumo, para o autor, isso significa que o capital é um operador semiótico e não linguístico, que opera com fluxos de signos (a moeda, os logaritmos, os diagramas e as equações etc.), que funcionam independentemente do fato de significarem alguma coisa para alguém. São, portanto, signos operatórios e “signos de poder”, que para operarem sobre a realidade não passam pela consciência nem pela representação discursiva ou linguística (LAZZARATO, 2017, p. 22).

A sujeição implica técnicas de governo que passam por, e que mobilizam, a representação (política e linguística), os saberes, as práticas discursivas, visuais etc., e produzem “sujeitos de direitos”, “sujeitos políticos” e sujeitos tão simplesmente — “eus”, indivíduos. Produzindo-nos como sujeitos individuados, a sujeição social nos fixa uma identidade, um sexo, uma profissão, uma nacionalidade etc. Ela constitui uma cilada semiótica significativa e representativa da qual ninguém escapa. No capitalismo contemporâneo, esses processos e técnicas encontram sua realização no “capital humano”, que faz de cada um de nós um “sujeito” responsável e culpado pelas suas próprias “ações” e “comportamentos” (...) A servidão maquínica, por outro lado, remete a técnicas não representativas, operacionais, diagramáticas que funciona explorando subjetividades parciais, modulares e subindividuais. A servidão trabalha e produz o que Deleuze chama de “dividual”. O capitalismo reconstrói uma servidão em que os homens funcionam da mesma maneira que peças mecânicas, constituindo componentes e elementos “humanos” do maquinismo. (LAZZARATO, 2017, p. 172-173)

Trata-se de duas lógicas heterogêneas, porém absolutamente complementares. Enquanto as formas de sujeição produzem sentido, significado, interpretação e representação pela linguagem, do outro, as formas de servidão maquínica inserem o *dividual* num conjunto de operações automáticas, induzem a ações, constituem *inputs* e *outputs*<sup>119</sup>, junções e disjunções, transformando o sujeito em uma mera engrenagem (LAZZARATO, 2014, p. 39).

Para Lazzarato, as máquinas constituem focos de protoenunciação e protosubjetivação, o que significa que elas “sugerem, tornam possíveis, solicitam, incitam, encorajam e impedem certas ações, pensamentos e afetos e favorecem outros” (LAZZARATO, 2017, p. 171). Elas agem, à maneira de uma ação sobre uma ação, sempre no interior de um agenciamento e de uma coletividade de máquinas, objetos e signos.

Ao contrário da máquina técnica (algoritmos, dispositivos cibernéticos, mecânicos etc), a máquina social capitalista não é redutível ao binômio informação/energia. Ela é composta de uma série de elementos humanos e técnicos (não-humanos), de forma que não há solução de continuidade entre eles.

A máquina técnica é capaz de organizar, hierarquizar e distribuir gigantescos fluxos de informações e exercer um considerável impacto, como no caso dos robôs de investimento, amplamente utilizados no mercado financeiro. Contudo, é a

---

<sup>119</sup> *Inputs* e *outputs*, que significam, literalmente, “entrada” e “saída”, são jargões amplamente utilizados na administração pública e privada, bem como no terceiro setor, e dizem respeito à transformação de insumos e produtos, por meio de um determinado processo ou trabalho.

máquina social que fixa as “leis” de valorização do capital, a busca sem fim de rendimentos, a concorrência etc.: “a ‘governança’ dessa situação é o objeto da máquina social capitalista e, portanto, de uma política e não de algoritmos” (LAZZARATO, 2017, p. 191).

Apesar das diferenças teóricas, tanto Agamben quanto Lazzarato recorrem ao conceito de *máquina* para interpretar a política contemporânea, caracterizada, na visão de ambos, pela hibridização dos processos de subjetivação e dessubjetivação decorrente da ilimitada expansão capitalista. O que faz com que a própria realidade social se apresente, cada vez, mais como o “resultado de ações maquínicas”, automatizadas, complexas e insondáveis, contra a qual parece não haver dissenso possível. Leitura está também compartilhada pelo filósofo Edson Teles (2020, p. 83).

No campo da produção da morte e do controle, isso significa que a *tanatopolítica*, já não depende exclusivamente dos saberes e das práticas discursivas para a sua realização. O racismo, a construção do inimigo, do anormal e do degenerado continuam animando suas engrenagens, mas passam a ser matizados por inúmeros processos técnicos, burocráticos e tecnológicos, aparentemente anódinos e politicamente “neutros”.

A seletividade do sistema penal, por exemplo, constrói-se não a partir do convencimento racional sobre a inferioridade de determinados sujeitos racializados, mas em processos de filtragem em múltiplas camadas. Estereótipos raciais somam-se à atuação enviesada das agências policiais, do Ministério Público e Judiciário, que reproduzem padrões institucionais e comportamentais que terminam por vulnerabilizar sempre os mesmos sujeitos.

### **3.2 A máquina de massacre**

A *máquina de massacre* não é uma instituição ou um aparato — como o aparelho de tortura do conto *Na colônia penal*, de Kafka —, ela é composta por uma rede de diversos dispositivos, que definem-se, unicamente, em termos funcionais e estratégicos. Trata-se de uma forma de *produção* de massacres caracterizada por relações eminentemente maquínicas.

Uma das principais características dessa máquina política, que produz massacres, é que ela não possui um centro irradiador de ordens ou justificações,

como no caso dos *massacres administrativos* — planejados e executados no seio das burocracias governamentais, militares e securitárias. O que torna extremamente difícil identificar os seus reais elementos constitutivos, as relações de causalidade e, principalmente, determinar responsabilidades individuais.

No caso do Compaj, o massacre foi ordenado, ao que tudo indica, pelas lideranças da facção FDN, com o apoio de agentes estatais, visando eliminar os seus rivais do PCC. Contudo, como vimos no Capítulo I, as condições abjetas de aprisionamento, somadas às dinâmicas de gestão da massa carcerária — que dependiam do agenciamento das próprias facções de presos — foram fatores absolutamente determinantes para que o episódio acontecesse. Além disso, o fato do massacre ter ocorrido dentro de uma instituição penal, vitimando pessoas privadas de liberdade pelo Estado, é razão suficiente para que seja descartada qualquer hipótese de simples violência privada.

Portanto, as condições de possibilidade do massacre, e não exatamente sua execução, são o objeto de gestão dessa *máquina*. Ela age capturando, orientando, determinando, interceptando, modelando, controlando e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos sujeitos implicados em seu funcionamento, de forma que o massacre possa ocorrer em determinados espaços como um mero epifenômeno.

A despeito de serem comumente representados como tragédias imponderáveis e inevitáveis, como fez o presidente Michel Temer ao classificar o Massacre do Compaj como um “acidente pavoroso”<sup>120</sup>, os assassinatos em massa no sistema prisional são frutos de uma política, não um acidente. Há sistematicidade na sua prática e considerável grau de previsibilidade<sup>121</sup>. Além disso, eles se repetem há décadas, incidindo sobre as mesmas populações e ceifando a vida de centenas de pessoas presas.

Da mesma forma, o encarceramento em massa e a crescente degradação do sistema carcerário são políticas, não eventos fortuitos. Ainda que não sejam expressões de uma política deliberada e que não haja um centro de ordenação delas, são frutos de programas, de medidas, leis e investimentos estatais determináveis. São ações e omissões cujos efeitos, inclusive, são plenamente

---

<sup>120</sup> Disponível em: <<https://bit.ly/2RuVbTI>>. Último acesso em: 13 abr. 2021.

<sup>121</sup> Segundo o próprio Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça, havia “considerável grau de previsibilidade das mortes ocorridas” (DMF 2017: 77) no Compaj.

antecipáveis, mas que, pensados numa lógica modular, funcional e prática, apresentam-se desconectados de todo impacto real que produzem.

A atual política de drogas, por exemplo, estabelecida pela Lei nº 11.343/2006, e o rigor com que são punidos os crimes patrimoniais, que juntos respondem por mais da metade das prisões no país (Depen, 2017), além do uso ostensivo de prisões provisórias (cerca de 40% dos presos não tem condenação), não são medidas propriamente planejadas ou defendidas como instrumentos de encarceramento massivo. Porém, é precisamente o papel que elas vêm cumprindo há décadas e de forma sistemática.

Para a política maquínica pouco importa a intencionalidade ou os discursos imbricados em determinadas práticas, são os resultados concretos que produz que a definem. Quanto mais automática e “despolitizada” for a ação humana e quanto mais “técnica” e procedural a política parecer, melhor para o funcionamento das máquinas (LAZZARATO, 2017, p. 154).

O sistema prisional não é degradante, violento e estruturalmente torturante por acaso, há uma lógica que percorre as escolhas políticas que levam a esse resultado. Assim, quando se aplica recursos públicos para remunerar regimento os membros do Poder Judiciário, enquanto pessoas privadas de liberdade sequer recebem os itens básicos de alimentação e higiene para sobreviver, trata-se de uma escolha política, não de uma técnica orçamentária. Quando o Judiciário nega a prisão domiciliar para presos ameaçados de morte, mesmo sem ter condições de garantir sua integridade física, trata-se de uma escolha política, não de uma técnica jurídica. Quando se escolhe delegar a administração de uma prisão para uma empresa privada e a disciplina interna é deixada a cargo das facções de presos, faz-se uma escolha política, cujos resultados são plenamente previsíveis.

A máquina é axiomática no sentido de que ela produz subjetividades fundadas num certo regime de possibilidades e impossibilidades, que determina os limites quadrantes da ação dos sujeitos. Esses axiomas se apresentam, então, como princípios primeiros, cuja validade é indiscutível, independentemente de terem algum fundamento ou não (LAZZARATO, 2017, p. 141). Assim, toma-se como verdade, com estatuto quase científico, que a prisão é a única forma de controle social possível; que medidas de desencarceramento temporárias e para salvar a vida de encarcerados gerariam o caos; que o sistema prisional é um caos pois faltam recursos ou em razão da sua má gestão; que a privatização é benéfica para todos.



A própria naturalização dos massacres, que passaram a ser vistos como episódios corriqueiros e inevitáveis no sistema prisional, deriva de uma certa axiomatização da morte e da violência nesses espaços. É desnecessário afirmar ou convencer o maior número possível de pessoas que certos corpos são matáveis e certas vidas são indignas de serem vividas, basta que o seu extermínio pareça um acidente, fruto de processos infinitamente complexos, sobre o qual há pouca ou nenhuma governabilidade política.

### 3.3 Nuremberg às avessas

A lógica que historicamente norteia o julgamento das pessoas envolvidas em grandes violações de direitos humanos — pelo menos desde a Segunda Grande Guerra —, aponta que aqueles com mais poder devem responder com maior rigor. Como resume Hannah Arendt: “o grau de responsabilidade aumenta quanto mais longe nos colocamos do homem que maneja o instrumento fatal com as próprias mãos” (ARENDR, 1999, p. 268).

No caso do Compaj, porém, operou-se uma inversão dessa lógica. Na narrativa construída pelo sistema de justiça (Capítulo I), aos presos coube a culpa pessoal e criminal quase exclusiva pelo massacre. Já em relação às autoridades públicas e gestores prisionais, prevaleceu a noção de que há uma responsabilidade difusa, indeterminável e, portanto, desprovida de qualquer consequência ou significado. Nas palavras do então Secretário de Segurança Pública do Amazonas, Sérgio Fontes, ditas um dia depois do Massacre do Compaj: “todos tem culpa e ninguém tem culpa”<sup>122</sup>. Afinal, como nos lembra Agamben, “o ato de assumir uma responsabilidade política ou moral sem consequências jurídicas sempre caracterizou a arrogância dos poderosos” (AGAMBEN. 2008, p. 33).

Aquela afirmação do secretário é certamente hiperbólica e francamente hipócrita (pois não é aplicável aos presos), mas coloca em perspectiva a complexidade da cadeia produtiva do massacre. Apenas em termos formais, a Lei n.º 7.210/84, em seu art. 61, reconhece oito órgãos da execução penal: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Juízo da Execução, o Ministério

---

<sup>122</sup> Ver mais em: <<http://bit.ly/2MEhG6Q>>. Acessado em: 20 de fev. 2021.

Público, o Conselho Penitenciário, os Departamentos Penitenciários, Patronato, Conselho da Comunidade e Defensoria Pública. Porém, além desses, somam-se inúmeros conselhos de classe, de defesa de direitos e até empresas de administração prisional, que podem desempenhar funções oficiais de fiscalização ou gestão das prisões.

Sob qualquer ângulo, trata-se de um enorme e labiríntico sistema burocrático, que entrecruza todos os Poderes da República e distintos entes federativos. Mas não é apenas o gigantismo desse aparato estatal que torna impossível a efetiva determinação das responsabilidades, e sim o caráter das relações que os sujeitos imbricados nele estabelecem uns com os outros.

Na gigantesca cadeia de ações e omissões que resultaram no massacre do Compaj, composta de inúmeros processos modulares e funcionais, ninguém é efetivamente responsável pelo todo ou deve explicações sobre os seus resultados — com exceção dos presos. Cada um age como se fosse senhor em seu domínio e impotente em relação ao todo. O legislador “apenas” legisla, a polícia apenas prende, o Ministério Público apenas acusa, o Juiz apenas decide, o Defensor Público apenas defende, o administrador prisional apenas administra, e o agente penitenciário apenas gira as trancas das celas abarrotadas, onde, ao fim e ao cabo, presos serão mortos e esquartejados.

A *máquina* pressupõe conflitos internos, divergências, incongruências e incoerências entre esses sujeitos e instituições, estando longe de ser um mecanismo monolítico e perfeitamente uniforme. Contanto que esses choques e deslocamentos internos se mantenham nos limites das instâncias e mecanismos de fiscalização da própria institucionalidade, tornam-se perfeitamente úteis para criar uma ficção de disputa.

Assim, a Defensoria Pública pode mover uma ação judicial contra as condições de encarceramento em uma unidade específica, o Judiciário pode determinar que certas medidas sejam adotadas e até os gestores prisionais podem divergir abertamente sobre formas mais ou menos humanitárias de gestão. Desde que tanto o problema quanto a solução sejam remetidos à própria *máquina*, o sentido geral do seu funcionamento permanece inalterado.

Muitas das instituições e órgãos que compunham a caleidoscópica governança da pena no Compaj, na época dos fatos, eram dirigidos e compostos por pessoas perfeitamente progressistas e capazes de elaborar críticas refinadas ao

sistema prisional. O próprio Juiz das Execuções responsável pelas unidades prisionais de Manaus — apelidado de “São Francisco de Assis do sistema penitenciário” — é um notório ativista dos direitos humanos e um jurista garantista amplamente reconhecido no meio jurídico e pelos próprios presos.<sup>123</sup>

Como magistrado, conhecia profundamente a realidade do Compaj e tinha amplos poderes para intervir na sua realidade — podia, inclusive, interditá-la ou até conceder medidas de proteção em liberdade aos presos ameaçados de morte; o que não foi feito. Após o massacre, ele participou das negociações que deram fim à rebelião e foi testemunha ocular do cenário de horror deixado no Complexo Prisional. Ao fim, fez a seguinte declaração em uma rede social: “Se não recuperar a minha capacidade de ver humanidade nessas pessoas, não poderei voltar para a VEP, porque o primeiro requisito de um juiz da execução é ver seres humanos atrás das grades.”<sup>124</sup>

Em sua lição sobre a “temível banalidade do mal, que desafia as palavras e os pensamentos” (ARENDDT, 1999, p. 274), Hannah Arendt já havia constatado que grandes violações de direitos não dependiam da ação se sujeitos vilanescos ou perversos. Ao acompanhar o julgamento dos criminosos nazista Adolf Eichmann, ela concluiu que o verdadeiro potencial de catástrofe reside na incapacidade dos sujeitos de submeterem os próprios atos a um juízo crítico:

quando falo da banalidade do mal, falo num nível estritamente factual, apontado um fenômeno que nos encarou de frente no julgamento. Eichmann não era nenhum lago, nenhum Macbeth, e nada estaria mais distante de sua mente do que a determinação de Ricardo III de se ‘provar um vilão’. A não ser por sua extraordinária aplicação em obter progressos pessoais, ele não tinha nenhuma motivação (...) Em princípio ele sabia muito bem do que se tratava, e, em sua declaração final à corte, falou da ‘reavaliação de valores prescritas pelo governo [nazista]’. Ele não era burro. Foi pura irreflexão — algo de maneira nenhuma idêntico à burrice — que o predispôs a se tornar um dos grandes criminosos desta época. (Ibidem, p. 310-311)

Eichmann sabia que seu trabalho de coordenação logística havia resultado na deportação e assassinato de milhões de pessoas nos campos de concentração. Todavia, era incapaz de julgar esses resultados em termos de certo ou errado, bom

---

<sup>123</sup> Há uma entrevista emblemática com ele: <<http://bit.ly/3b3IOFA>>. Último acesso em: 20 de fev. 2021.

<sup>124</sup> Ver em: <<https://www.conjur.com.br/2017-jan-04/juiz-atou-presidio-am-ver-presos-pessoas>>. Último acesso em: 20 de fev. 2021.

ou mau, pois considerava que essas avaliações cabiam aos seus superiores hierárquicos e ao próprio *Fuhrer*, a quem ele devia obediência absoluta.

No caso do Compaj, há uma atualização regressiva dessa particular forma de subjetividade. Os sujeitos imbricados na produção do massacre, em sua maioria, nunca foram incapazes de julgar o episódio em si — muitos o fizeram —, mas de associar sua própria atuação à matança. A relação, se existe, é sempre longínqua e se dá no plano de processos quase autônomos e inalcançáveis.

Lembrando que as máquinas e dispositivos contemporâneos não operam modelando gestos e comportamento na instância do discurso, do convencimento e das justificações racionais, mas produzindo e explorando subjetividades parciais ou, como descreve Agamben, em forma larvar (AGAMBEN, 2015, p. 15). Com efeito, interessa à máquina de massacres apenas que os sujeitos cumpram com suas funções dentro de um particular regime de possibilidade e impossibilidades, sendo irrelevante as disposições e intenções pessoais deles.

Outra questão é que os dispositivos jurídicos de responsabilização pessoal atuam sempre de forma binária. Para que haja um crime ou um ilícito, é necessário, além a presença de um elemento objetivo — que é realização de uma determinada conduta penalmente tipificada (como matar alguém) — e um subjetivo (dolo ou culpa), que exista um liame entre a conduta praticada e a vontade livre e consciente do perpetrador. Ocorre que na política maquinizada, desfaz-se o frágil tecido da consciência, dessubjetivando os sujeitos e dissipando sua vontade e sua ação em processos automáticos, funcionais e diagramáticos.

O resultado, como vimos em relação ao Compaj, é a produção de um verdadeiro “juízo de Nuremberg às avessas”<sup>125</sup>, no qual apenas os executores do massacre são passíveis de alguma forma de responsabilização, enquanto os poderosos são efetivamente inimputáveis pelos seus atos. Invertendo-se a premissa arendtiana, segundo o qual, o grau de responsabilidade aumenta quanto mais próximo nos colocamos do homem que maneja o instrumento fatal com as próprias mãos.

---

<sup>125</sup> A expressão “Nuremberg às avessas” foi utilizada pelo advogado Antônio Pinheiro Pedro no caso do julgamento do Massacre do Carandiru: “Precisamos saber quem deu a ordem de invasão. A responsabilidade deve ser imputada ao comando e, obrigatoriamente, a ordem deveria partir do governador do Estado”. (...) O julgamento dos 120 policiais militares está sendo um Nuremberg às avessas, em que os comandantes estão ficando de fora de todo o processo”. Ver em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/9/12/cotidiano/24.html>>, Acesso em: 15 de abril de 2021.

Assim, os processos judiciais instaurados após o massacre não são apenas insuficientes, limitados ou francamente distorcidos. Sua função é produzir um falseamento da realidade, uma narrativa oficial na forma de uma sentença, que ganha efeitos de verdade a despeito da sua falsidade e injustiça. Como afirma Agamben, “o direito não tende, em última análise, ao estabelecimento da justiça. Nem sequer ao da verdade. Busca unicamente o julgamento.” (AGAMBEN, 2008, p. 28).

### 3.4 O *campo* como espaço do massacre

Classificar o massacre como uma ocorrência legal ou ilegal é particularmente difícil, pois trata-se de uma violência (bio)política que opera justamente numa zona de indiferença entre esses termos. O seu signo é o do *estado de exceção*, que é a estrutura originária “em que o direito inclui em si o vivente por meio de sua própria suspensão” (AGAMBEN, 2004, p. 14). Todavia, no caso do Compaj, essa exceção não consiste numa suspensão geral do ordenamento em todo território, mas na criação de uma localização “sem ordenamento”, que Agamben (2017, p. 46) vai chamar de *campo*, que é o espaço que se abre quando o *estado de exceção* se torna permanente.

Como vimos anteriormente, a fratura constitutiva entre *zoé* e *bios* e a decisão soberana sobre como essas fronteiras são agenciadas para dar luz à *vida nua* está no âmago da política ocidental. Dessa forma, antes mesmo de sua teorização jurídico-política (especialmente nas formulações germânicas do *Ausnahmezustand* ou *Notsant*, no *martial law* ou *emergency powers* anglo-saxão, ou nos *decretos de urgência* e *estado de sítio* das doutrinas italianas, francesas e, por extensão, brasileiras), o *estado de exceção* já se constituía como a vida secreta e mais verdadeira da lei (AGAMBEN, 2004, p. 107), capturando aquilo que era posto fora do ordenamento, numa relação de *abandono*.

Não se deve, portanto, confundir o *estado de exceção* com os mecanismos formais de suspensão da lei. Aquele é a anomia capturada, que funda a própria ordem soberana e sem a qual esta não pode subsistir:

Para o direito, esse espaço vazio é o estado de exceção como dimensão constitutiva. A relação entre norma e realidade implica a suspensão da norma, assim como, na antologia, a relação entre linguagem e mundo implica a suspensão da denotação sob a forma de uma *langue*. Mas o que é igualmente essencial para a ordem jurídica é que essa zona — onde se situa uma ação humana sem relação com a norma — coincide com uma figura extrema e espectral do direito, em que ele se divide em uma pura vigência sem aplicação (a forma de lei) e uma aplicação sem vigência. (AGAMBEN, 2004, p. 93)

O *estado de exceção*, portanto, é essa figura extrema e espectral, que está no limiar da razão jurídico-política e se apresenta “como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal” (AGAMBEN, 2004, p. 12). Ou seja, é aquilo que não pode ser categorizado nem como puramente jurídico nem como puramente político, e que, dessa forma, define o próprio conceito limite da soberania.

Em sua forma moderna, o estado de exceção — que, basicamente, se caracteriza como uma medida temporária de suspensão do ordenamento jurídico, invocada em face de uma emergência —, remonta a Revolução francesa, sendo, portanto, um produto da tradição democrático-revolucionária, e não absolutista, como se poderia imaginar. Sua adoção na Alemanha, Suíça, Itália e Estados Unidos, até sua quase generalização nos ordenamentos constitucionais do Ocidente, é exposta por Agamben (2004, p. 26-38) num pseudo capítulo, intitulado “Breve história do estado de exceção”, pelo qual o filósofo nos conduz até sua tese histórico-interpretativa.

Para o italiano, a história do estado de exceção é a história da sua progressiva autonomização da guerra e dos conflitos armados, que o justificavam originariamente, e do seu deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo. Esse movimento histórico fica claro a partir da Primeira Guerra Mundial — com a erosão das funções legislativas dos parlamentos europeus e a promulgação, em diversos países beligerantes, de estados de sítio e leis de delegação de plenos poderes ao Executivo (*Ibidem*, p. 19) — e alcança uma intensidade inaudita durante a Segunda Guerra Mundial.<sup>126</sup>

---

<sup>126</sup> Um exemplo desse processo é a Alemanha pós Primeira Grande Guerra. Neste período, o artigo 48 da Constituição de Weimar — que permitia a suspensão total ou parcial dos direitos fundamentais da população alemã — foi sistematicamente utilizado como instrumento de governo pelo regime democrático de então. Entre os anos de 1919 e 1933, em mais de 250 ocasiões as autoridades republicanas declararam estado de exceção ou promulgaram decretos de urgência. De tal forma que, quando o partido nazista se tornou o mais votado do Reichstag e Adolf Hitler foi apontado como Chanceler da Alemanha, em 1933, o país já se encontrava há quase três anos em regime de ditadura presidencial e com o Parlamento praticamente suspenso (AGAMBEN, 2004, p. 28-29). Dessa forma,

Desde então, Agamben afirma que a criação de um estado de emergência permanente, mesmo não declarado expressamente, tornou-se uma das práticas fundamentais de sustentação dos Estados contemporâneos; um *paradigma de governo*, inclusive nos países declarados democráticos (*Ibidem*, p. 13). Assim, terrorismo, criminalidade, distúrbios sociais, crises econômicas, catástrofes ambientais e epidemiológicas<sup>127</sup>, entre inúmeras outras, são as justificações que se sucedem, em caleidoscópicas combinações, para tornar a normalidade uma exceção sem fim.

Afinal, devemos lembrar que a diferenciação entre situação normal e excepcional não tem nada de objetiva ou antológica. Ela está sempre no campo de uma decisão, que nunca é puramente jurídica. No mesmo sentido, Schmitt já afirmava que:

The exception, which is not codified in the existing legal order, can at best be characterized as a case of extreme peril, a danger to the existence of the state, or the like. But it cannot be circumscribed factually and made to conform to a preformed law.<sup>128</sup> (SCMITT, 2005, p. 678)

Todavia, Agamben afirma que o Estado moderno passa a *produzir* suas ameaças existenciais, que justificam uma suspensão sem fim do ordenamento. Algo que Schmitt jamais poderia compreender, considerando que, para ele, o próprio sentido da exceção consistia na *produção* de uma situação normal, que

---

com o *Decreto para proteção do povo e do Estado*, de 28 de fevereiro, Hitler apenas terminou de sepultar o pouco que restava das formalidades da democracia alemã, suspendendo por tempo indeterminado todas as liberdades individuais constitucionalmente previstas.

<sup>127</sup> Durante a pandemia de Covid-19, Agamben produziu uma série de textos de intervenção, que causaram enorme controvérsia em alguns meios acadêmicos. De forma geral e muito resumida, sua crítica se dirige ao modo dócil como as populações das democracias ocidentais aceitaram a suspensão generalizada dos seus direitos, justificada pelo enfrentamento ao vírus, bem como a desintegração definitivamente da vida política e social, na qual nem os ritos funerários são mais permitidos. Ainda que críticas possam ser feitas a algumas inconsistências em suas análises (que não cabe aqui esmiuçar) feitas no calor do momento, seus apontamentos são importantíssimos. Muito provavelmente, diversas medidas de distanciamento social, formas remotas de trabalho e ensino, bem como as tecnologias de rastreamento e controle social, que foram impulsionadas pela pandemia, não desaparecerão com o fim do vírus. Refletir criticamente sobre elas, portanto, é mais que urgente. Os textos podem ser acessados no seguinte link: <https://www.quodlibet.it/una-voce-giorgio-agamben>

<sup>128</sup> “A exceção, que não é codificada na ordem legal existente, pode, na melhor das hipóteses, ser caracterizada como um caso de perigo extremo, uma ameaça para a própria existência do estado, ou algo semelhante. Mas não pode ser circunscrita factualmente ou conformada a uma lei pré-formada.” (TRADUÇÃO PRÓPRIA)

possibilitasse a aplicação da lei. A regra, porém, que para o jurista alemão era sustentada pela exceção, passa agora a coincidir com ela e “se devora a si mesma” (AGAMBEN, 2004, p. 90-91).

Esse processo, aparentemente paradoxal, de confusão entre regra e exceção atinge um novo ponto de culminância com o nascimento do campo de concentração nazista.<sup>129</sup> Quem nele era internado movia-as numa zona de total indistinção entre lícito e ilícito, na qual toda proteção jurídica era ausente e tudo tornava-se efetivamente possível:

Só porque os campos representam, no sentido que vimos, um espaço de exceção, no qual a lei é integralmente suspensa, neles tudo é realmente possível. (...) Como seus habitantes foram despidos de todo estatuto político e reduzidos integralmente a vida nua, o campo é também o mais absoluto espaço biopolítico que já existiu, no qual o poder não tem diante de si senão a pura vida biológica sem nenhuma mediação. (AGAMBEN, 2017, p. 44)

O *campo* é, portanto, a materialização do estado de exceção, que adquire uma localização espacial reconhecível e onde passa habitar a *vida nua*, matável e insacrificável (*Ibidem*, p. 43). É uma parte do território colocado fora do ordenamento, que não é simplesmente excluído, mas capturado fora (*ex-capere*) e incluído através da sua própria exclusão.

Para Agamben, o *campo* não é apenas um acontecimento passado ou uma anomalia histórica, mas a matriz oculta da política em que ainda vivemos, o novo *nomos* biopolítico do planeta, que devemos aprender a reconhecer em suas

---

<sup>129</sup> É importante ressaltar, como já foi afirmado, que muito antes do estado de exceção ter emergido como paradigma de governo na Europa do século XX, sua violência já se fazia presente no mundo colonial. Segundo Achille Mbembe, a partilha da Terra realizada pelas nações europeias no período colonial tinha como pressuposto a constituição de duas esferas distintas: uma interior e outra exterior (MBEMBE, 2018, p. 111). A esfera interior, que abrangia o solo sagrado dos príncipes da Europa, regido pelo direito e pela justiça, imperando regras codificadas que regulavam tanto as relações de amizade como o exercício da guerra. Já a esfera exterior, era constituída por todas as outras terras do mundo, “um campo aberto de não direito” (*Ibidem*, p. 112), onde se podia ocupar, pilhar, extorquir e matar, tudo justificado em nome do livre comércio e da propagação do Evangelho. No mesmo sentido, Carl Schmitt afirma que as terras do “Novo Mundo” eram “espaços não incluídos na antiga ordem da terra firme europeia e, nesse sentido, ‘livres’” (SCHMITT, 2014, p. 96). Segundo o jurista, essa divisão era absolutamente clara, sendo inclusive orientada por meridianos específicos que determinavam a vigência ou não de certas leis, de tal forma que Blaise Pascal chegou a afirmar com espanto que “três graus de elevação do polo invertem toda a jurisprudência. Um meridiano decide sobre a verdade.” (*apud* SCHMITT, 2014, p. 97). Mas não se trata, como se poderia imaginar, de esferas de existência apartadas, opostas ou irrelatas, e sim tenazmente articuladas. A colônia é perfeitamente incorporada ao sistema jurídico-político Europeu, mas como exterioridade, no qual este se aplica, paradoxalmente, pela sua desaplicação. Trata-se, *ipsis litteris*, da particular estrutura topológica do estado de exceção descrita por Agamben: “estar-fora e, ao mesmo tempo, pertencer.” (AGAMBEN, 2004, p. 57).



inúmeras metamorfoses (AGAMBEN, 2017, p. 47). Assim, será um *campo* o estádio de Bari (onde a polícia italiana amontoou imigrantes albaneses clandestinos, em 1991), o velódromo de inverno onde as autoridades de Vichy<sup>130</sup> reuniram os judeus franceses antes de deportá-los para a Alemanha, os campos de refugiados que atualmente se espalham pelas bordas da Europa, as zonas de detenção nos aeroportos (*zone d'attente*) onde aqueles que solicitam refúgio permanecem presos sem um status jurídico definido, as periferias urbanas das grandes cidades pós-industriais e diversos outros locais.

Analisar o Compaj como um *campo*, no sentido proposto por Agamben, nos auxilia a compreender como o inacreditável pôde transcorrer naquele espaço. Como uma *máquina de massacre* pôde se instalar no âmago de uma instituição penal, para produzir as mais graves e brutais formas de violência.

No Compaj, assim como em praticamente todo sistema prisional brasileiro, o cometimento ou não de atrocidades contra a população encarcerada sempre dependeu, unicamente, dos cálculos de conveniência e oportunidade daqueles que controlam o cotidiano desses espaços. Mas esse tipo de cálculo só é possível onde efetivamente a exceção tornou-se regra e o poder se vê diante de uma pura *vida nua*.

Nesse ponto, é preciso ressaltar que não há uma identidade absoluta entre *campo* e a prisão, nem suas histórias são necessariamente as mesmas, como apontado por Agamben:

Uma das teses da presente investigação é a de que o próprio estado de exceção, como estrutura política fundamental, em nosso tempo, emerge sempre mais ao primeiro plano e tende, por fim, a tornar-se a regra. Quando nosso tempo procurou dar uma localização visível permanente a este ilocalizável, o resultado foi o campo de concentração. Não é o cárcere, mas o campo, na realidade, o espaço que corresponde a esta estrutura originária do *nomos*. Isto mostra-se, ademais, no fato de que enquanto o direito carcerário não está fora do ordenamento normal, mas constitui apenas um âmbito particular do direito penal, a constelação jurídica que orienta o campo é, como veremos, a lei marcial ou o estado de sítio. Por isto não é possível inscrever a análise do campo na trilha aberta pelos trabalhos de Foucault, da *História da loucura a Vigiar e punir*. O campo, como espaço absoluto da exceção, é topologicamente distinto de um simples espaço de reclusão. E é este espaço da exceção, no qual o nexo entre localização e ordenamento é definitivamente rompido, que

---

<sup>130</sup> A França de Vichy é o nome comum atribuído ao Estado fantoche criado pelo Regime Nazista na França, que abrangia os territórios que não estavam sendo diretamente ocupados e administrada por Berlim. Abrangia, basicamente, o sul francês e seu império colonial.

determinou a crise do velho “nomos da terra”. (AGAMBEN, 2014, p. 27)

Todavia, essa contraposição feita por Agamben — reiteradamente interpretada de forma equivocada (CHIES, 2015) — diz mais respeito às suas táticas de investigação do que a aplicabilidade do conceito *campo*, que é amplíssima. O que o filósofo italiano busca demarcar, como fica claro em *Meios sem fim* (AGAMBEN, 2017, p. 42), é uma diferença relacional entre a proveniência genealógica do *campo* e da *prisão*: o primeiro tem sua origem na *exceção* ligada às guerras coloniais, com a criação dos *campos de concentracion* pelos espanhóis em Cuba, em 1896, e os *concentration camps* da Guerra dos Bôeres, e toma sua forma mais conhecida na Alemanha, por meio de um instituto jurídico chamado *Schutzhaft* (custódia protetora), que, por sua vez, tem origem na lei prussiana sobre estado de sítio. O segundo está relacionado ao desenvolvimento paulatino das práticas punitivas, cuja âncora normativa encontra-se no direito ordinário penal e carcerário.

O que não significa, obviamente, que o *campo*, enquanto paradigma ou estrutura jurídico-político, não possa ser produzido nas instituições carcerárias ou nos mais insuspeitos espaços, como nos aeroportos e estádios esportivos citados pelo filósofo italiano. Portanto, nem todo cárcere é necessariamente um *campo*, mas nada impede que essa convergência possa acontecer.

É preciso notar que, de forma geral, as considerações de Agamben sobre a prisão são superficiais e ignoram completamente sua realidade material, especialmente fora da Europa. Evidentemente é uma limitação em sua pesquisa, mas de forma alguma diminui a potência das ferramentas teóricas que ele elabora.

Todavia, o que o Compaj revela é um experimento biopolítico que, se não é inteiramente novo, ao menos apresenta particularidades que a análise agambeniana não alcança ou sobre a qual ela pouco se detém.

Como já vimos, durante a implementação da “solução final” uma das poucas regras seguidas pelos nazistas foi a completa desnacionalização dos judeus antes que eles fossem enviados aos *lager*. Assim, quando adentravam aos campos de extermínio todos os seus direitos e garantias já haviam sido previamente retirados, de tal forma que eles se apresentavam aos seus captores apenas com suas existências biológicas.

Tomado este como um parâmetro absoluto do *campo*, seria difícil identificá-lo em qualquer outra realidade ou contexto contemporâneo. Com a universalização dos direitos humanos no pós-Segunda Guerra e a criação de instâncias de proteção transnacionais desses direitos, a emergência de viventes despidos de qualquer proteção legal, ainda que como mera formalidade, tornou-se rara.

No Compaj todos os presos massacrados tinham sua vida e integridade física e psíquica legalmente garantidas e mantinham todos os direitos não alcançados pela sentença condenatória ou pela ordem de prisão provisória. A *vida nua* naquele espaço nunca foi integralmente libertada das mediações jurídicas. Mesmo assim, os sujeitos ali encarcerados foram expostos às mais bárbaras condições de aprisionamento e às práticas de morte e tortura mais cruéis.

Descartar toda a realidade normativa como uma ficção sem sentido ou considerá-la abstratamente suspensa no ambiente prisional, não me parece a análise mais adequada. Esses dispositivos jurídicos, que compõem a maquinaria dos massacres, efetivamente produzem efeitos concretos no cotidiano e atuam capturando as subjetividades encarceradas. Eles engajam instituições, pessoal técnico-especializado e os próprios presos que, desde o primeiro instante são convocados a atuar ativamente em seus processos judiciais, mobilizando advogados, defensores públicos, familiares e até a Pastoral Carcerária, como bem descrito por Rafael Godoy (2017).

Normalmente, cabe aos detentos demandar que sejam feitos os pedidos de progressão de regime, manter controle dos prazos e lapsos temporais, bem como solicitar a impetração de *habeas corpus* ou outras medidas em seu favor. Inclusive, os presos também acionam diariamente diversas instâncias de fiscalização e controle para denunciar violações de direitos, ainda que com pouco ou nenhum resultado.

Fazendo um paralelo um tanto inadequado, seria impossível imaginar qualquer indivíduo em Auschwitz peticionando para as autoridades do *Reich* contra sua deportação ou solicitando aos seus advogados a adoção de determinadas medidas nas cortes alemãs. Já na prisão convertida em *campo* as mediações jurídico-burocráticas não desaparecem, mas também não cumprem com seus objetivos declarados, tampouco são capazes de determinar a realidade material da pena e do cárcere.

Essa aparente contradição é resolvida por meio de um processo que podemos denominar de *espectralização* da pessoa presa, que é capturada na maquinaria prisional e judiciária. O espectro, como afirmou Jacques Derrida, é aquilo que “aparece desaparecendo, ou fazendo desaparecer aquilo que representa: um pelo outro” (DERRIDA, 2018, p. 98). De forma correlata, Agamben afirma que espectral é o sujeito cuja subjetividade consiste, justamente, em uma dessubjetivação, de tal forma que na não-verdade do sujeito já não é possível encontrar vestígio algum da sua verdade (AGAMBEN, 2005, p. 15).

No sistema prisional, portanto, o preso se torna um espectro na medida em que sua qualidade de pessoa humana, de sujeito de direito, não desaparece por completo, mas se faz presente unicamente como uma ausência, uma forma vazia que se afirma pela própria negação. Ele é uma aporia que perambula, uma sombra encarnada, que vaga entre um mundo de abjeção e um mundo de idealidade jurídica, sem pertencer completamente a nenhum deles.

Em determinadas situações, essa condição atinge o máximo do paroxismo e revela a sua estrutura constitutiva. É o caso dos presos “desaparecidos” após os massacres na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Boa Vista, e na Penitenciária de Alcaçuz, em Nísia Floresta, ambos ocorridos em 2017. Apesar dos familiares desses detentos terem afirmado que eles haviam sido assassinados dentro das unidades prisionais — versão corroborada pela população encarcerada —, foram considerados desaparecidos pelas autoridades públicas, pois seus corpos não foram encontrados.

Como afirma Edson Teles, os desaparecidos “se constituem em um resto, um rastro sem lugar, sem localização, mas ativo na memória” (TELES, 2015, p. 124), cujo particular estatuto interdita, para os seus familiares e amigos, tanto a experiência do luto quanto a esperança do encontro. O que faz da sua existência, portanto, um puro e agonizante vazio, que só a prova cabal da morte é capaz de desfazer.

O preso desaparecido permanece legalmente “vivo”, mas apenas como fantasmagoria nos processos criminais, investigações e registros da administração penitenciária. É uma situação-limite em que a sua existência procedural excede a própria vida biológica, transformando o preso num ser espectral no sentido integral do termo.

Num outro extremo dessa experimentação biopolítica, há o caso simetricamente oposto daqueles que habitam o cárcere como mera corporeidade, sem qualquer processo ou acusação — ou cujos processos se perderam há muito tempo nos labirintos infindáveis da burocracia judicial. São aqueles que se encontram nos calabouços mais profundos do país, esquecidos pelo Sistema de Justiça, pelas agências humanitárias e por seus familiares.

É o caso de Marcos Mariano da Silva, que ficou preso de 27/09/1985 até 25/08/1998, no Presídio Aníbal Bruno, no Recife, sem inquérito, sem processo e sem direito a qualquer tipo de defesa. Nos treze anos em que ficou encarcerado, foi submetido às mais cruéis e vexatórias experiências; contraiu um quadro grave de tuberculose, que comprometeu permanentemente seu pulmão, e, durante uma rebelião, foi ferido por bombas “de efeito moral” arremessada por agentes penitenciários, que o deixaram completamente cego.

Quando a sua história, por fim, ganhou alguma atenção da imprensa e do Judiciário, ele foi solto e, após anos de litígios judiciais, obteve uma indenização do Estado, confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça. Na oportunidade, a Corte classificou o caso em seu Acórdão como “o mais grave atentado à dignidade humana, revelado através da via judicial” (RESP n.º 802.435)<sup>131</sup> e o então Ministro do STJ, Teori Zavascki, afirmou que Marcos “morreu e assistiu sua morte no cárcere”<sup>132</sup>, sem poder sequer experimentar o luto.

Marcos Mariano da Silva foi, de fato, vítima de um assassinato em vida, que se prolongou por treze anos, tendo sido reduzido à uma humanidade verdadeiramente espectral. E dessa condição ele só foi resgatado pois ousou sobreviver, contra todas as possibilidades e adversidades.

Contudo, muitos outros casos — mais do que se imagina — não tiveram o mesmo desfecho. São aqueles que morreram antes de serem resgatados e desapareceram sem deixar vestígio e sem que suas histórias pudessem ser contadas<sup>133</sup>. São os “afogados” do sistema prisional, para usar a expressão de

---

<sup>131</sup> O acórdão do caso pode ser acessado nos autos do Recurso Especial n.º 802.435, de relatoria do então Ministro do STJ, Luiz Fux.

<sup>132</sup> Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-mar-20/limite-penal-inocente-presos-13-sentenca-retrato-falencia-estado>>. Último acesso em: 13 abr. 2021.

<sup>133</sup> Ferreira e Valois (2006, p. 77) relatam uma ocorrência similar, verificada em uma inspeção feita por um magistrado na Cadeia Pública de Humaitá, no Amazonas, em 1897. Ao verificar o livro de entrada de presos da unidade, o juiz constatou que um dos detentos, José Pereira Pimental, não

Primo Levi (2016), que fizeram a experiência total da desumanização no cárcere e submergiram até um ponto de não-retorno.

Para alguns, pode soar um disparate que pessoas sejam esquecidas em instituições carcerárias — especialmente considerando a quantidade de órgãos de fiscalização existentes —, mas quase todas as prisões possuem seus lugares mais obscuros, aqueles que não são visitados pelas autoridades, do qual pouco se fala e que muitas vezes não estão nos mapas e plantas oficiais. É a antiga enxovia sem janelas nas Casas de Câmara e Prisão do século XVIII, onde Augustin de Saint-Hilaire relatou que os presos morriam de inanição; as torturantes “celas de castigo” dos dias atuais; os quatinhos improvisados de espancamento; os “seguros” enlouquecedores destinados aos presos ameaçados de morte; os leitos de enfermaria improvisados, onde detentos sem tratamento definham, e inúmeros outros espaços similares de aviltamento. São vertedouros de vidas, onde presos são cotidianamente abandonados e os mais desamparados (sem apoio de familiares, facções, funcionários, advogados etc.) terminam esquecidos.

Na prisão convertida em *campo*, os dispositivos de controle judicial, sempre que acionados, atuam capturando as zonas de anomia, mas não na forma de uma suspensão do ordenamento. Essa captura se dá de diversas maneiras, mas, principalmente, com decisões que racionalizam e justificam as violações de direitos — como na tese da “reserva do possível”<sup>134</sup> —, pela simples protelação de processos, que se arrastam por anos até perderem o objeto, ou mesmo com o reconhecimento de um “grave atentado”, como no caso de Marcos Mariano, mas que em nada altera a realidade geral do cárcere. Mesmo o ativismo judicial bem-intencionado das organizações de direitos humanos, de uma certa forma, termina por colaborar com a construção de um espaço de normalização da barbárie, que se dá no âmbito da dialética processual e das racionalizações jurídicas do horror.

Um grande exemplo disso é a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 347, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

---

constava nos registros, nem ninguém soube dizer (muito menos o próprio preso) o motivo da sua prisão. Por fim, mandou soltá-lo e recomendou que o carcereiro fosse responsabilizado pelo abuso. Porém, poucos anos depois, em 1903, em Coari, em 1903, outro caso do tipo foi registrado, com o agravante de que o preso havia sido “esbordado” na cadeia. Porém, poucos anos depois, em 1903, em Coari, em 1903, outro caso do tipo foi registrado, com o agravante de que o preso havia sido “esbordado” na cadeia.

<sup>134</sup> Trata-se de tese jurídica aplicada por diversos Tribunais, que limita o reconhecimento de determinados direitos às limitações orçamentárias e estruturais do Estado.

Em breve síntese, trata-se de uma medida jurídica, proposta perante o Supremo Tribunal Federal, que visava o reconhecimento pela Corte de um “estado de coisas inconstitucional”<sup>135</sup> no sistema prisional brasileiro e a adoção de uma série de medidas para reverter esse quadro.

Na sessão de julgamento das medidas cautelares solicitadas na Ação, realizada em agosto de 2015, o representante da parte autora afirmou, em relação ao sistema prisional, que “não há, talvez, desde a abolição da escravidão, maior violação de direitos humanos no solo nacional”. A Advocacia Geral da União, representando a União, disse que a “crise” carcerária era fruto de má gestão e que sua solução passava pelo “entendimento entre os Três Poderes”. Já o Ministério Público Federal, apesar de reconhecer a importância da demanda, criticou as cautelares como sendo excessivamente “abrangentes e generalizadas”. E, por fim, o Ministro relator, Marco Aurélio de Mello, fez um extenso voto atestando a violação sistemática de direitos, afirmando que “o quadro é geral, devendo ser reconhecida a inequívoca falência do sistema.”

Encerrada a sessão, os ministros do STF reconheceram o “estado de coisas inconstitucional” existente nos cárceres do país, mas concederam apenas duas das oito medidas cautelares solicitadas: a implementação das audiências de custódia em todo país e o descontingenciamento das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen).

A decisão da Corte, consubstanciada num Acórdão de mais de 200 páginas, é, sem dúvida, uma das mais dramáticas e contundentes afirmações de direitos das pessoas encarceradas, mas avança pouco além da constatação do óbvio. Como bem sabemos, os efeitos dessa declaração judicial foram, no mínimo, limitados e, menos de dois depois, o país se viu às voltas com massacres em série no sistema prisional, assassinatos brutais e corpos esquartejados.

Seria um equívoco analisar a decisão apenas sob a perspectiva da sua ineficácia, ao menos em relação aos seus objetivos declarados. Trata-se, sem

---

<sup>135</sup> “O requerente diz estar configurado o denominado, pela Corte Constitucional da Colômbia, de “estado de coisas inconstitucional”. Segundo as decisões desse Tribunal, há três pressupostos principais: situação de violação generalizada de direitos fundamentais; inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a situação; a superação das transgressões exigir a atuação não apenas de um órgão, e sim de uma pluralidade de autoridades.” (Corte Constitucional da Colômbia, Sentencia nº SU-559, de 6 de novembro de 1997; Sentencia T-068, de 5 de março de 1998; Sentencia SU – 250, de 26 de maio de 1998; Sentencia T-590, de 20 de outubro de 1998; Sentencia T – 525, de 23 de julho de 1999; Sentencia T-153, de 28 de abril de 1998; Sentencia T – 025, de 22 de janeiro de 2004).

dúvida alguma, de uma das tentativas mais amplas e sofisticadas de dar forma legal para aquilo que não pode ter forma legal (AGAMBEN, 2004, p. 12). O que faz da ADPF n.º 347 e o consequente reconhecimento do “estado de coisas inconstitucional” pelo STF, em muitos sentidos, o mais próximo que chegamos de uma declaração formal de um *estado de exceção* localizável.

Poder-se-ia contra-argumentar com o fato de que a ADPF n.º 347 visa a concretização dos direitos dos presos — por meio da implementação de determinadas medidas extraordinárias — e não a suspensão desses direitos. Mas é importante recordarmos, como já observado por Schmitt, que o *estado de exceção*, em seu aspecto formal, sempre se apresentou como um instrumento temporário, que visa produzir *ordem* e, assim, viabilizar a aplicação da lei ordinária; afinal, não há norma aplicável ao caos. Nesse sentido, a doutrina do *estado de coisas inconstitucional*, por melhor que sejam as intenções dos seus proponentes, só pode ser efetivamente compreendida sob a luz da exceção.

A declaração de proporções tectônicas feita Supremo Tribunal Federal, acerca do sistema prisional, não moveu placa continental alguma, pois o que estava verdadeiramente em jogo não era a grotesca e sistemática violação de direitos apontada, mas a captura de uma profunda zona de anomia, que ameaçava o próprio edifício do ordenamento jurídico. Com o auxílio de diversas organizações humanitárias, os ministros puderam tecer loas aos direitos e garantias fundamentais dos encarcerados, denunciar as objeções de um “sistema falido” e ainda manter tudo exatamente como estava.

O preso, enquanto sujeito de direitos, só se apresentou diante da mais alta Corte do país como uma figura espectral, sem corporeidade ou densidade física. Alguém verdadeiramente digno de proteção e reconhecimento, mas só enquanto uma abstração inofensiva.

### **3.5 Devir-sobrevivente**

Em 1º de janeiro de 2017, Thiago de Araujo encontrava-se preso na unidade semiaberta do Compaj quando a rebelião eclodiu e o massacre teve início. Dias antes, ele havia sido alertado por alguns companheiros que os detentos do regime fechado planejavam tomar o complexo e que ele era uma das pessoas marcadas



para morrer. No meio da confusão, conseguiu escalar uma seção mais baixa da muralha e fugiu, juntamente com outros inúmeros presos que temiam pela própria vida. Após o massacre, Thiago ainda tentou retornar para o Compaj, mas foi informado que os presos recapturados estavam sendo brutalmente espancados pela polícia e que a situação continuava crítica. E, de fato, durante todo o primeiro semestre de 2017, diversos assassinatos e conflitos entre forças estaduais de segurança e facções continuaram ocorrendo no sistema prisional amazonense (DMF, 2018. p. 15-16). Considerando o evidente risco caso voltasse à prisão, a advogada de Thiago, no dia 09 de janeiro, solicitou que ele cumprisse pena em regime domiciliar, nos autos do Processo de Execução n.º 0206269-37.2010.8.04.0001. Porém, o pedido foi indeferido pelo juiz competente.

No dia 13 de março, a advogada tentou nova medida para assegurar a vida de Thiago, solicitando a concessão de livramento condicional, considerando que ele já cumpria os requisitos necessários para o deferimento da medida. O pedido recebeu parecer favorável do Ministério Público, mas o pleito jamais chegou a ser analisado pelo magistrado responsável. Menos de duas semanas depois, no dia 23 de março, Thiago foi recapturado e voltou para o sistema prisional. Após ser transferido para a Unidade Prisional do Puraquequara (UPP), também em Manaus, no dia 07 de abril de 2017, enquanto aguardava a resposta do seu pedido de livramento condicional, foi violentamente agredido e morto em sua própria cela, com mais de 50 facadas.

Quando esteve no Compaj, Thiago passou dias na prisão sob a sombra do extermínio, pois sabia exatamente a extensão da matança que estava sendo organizada. Movido pelo desespero, fugiu escalando uma muralha e atravessando a densa mata que cerca o Complexo Prisional. Foragido, apelou ao Judiciário para continuar em liberdade, pois sabia que voltar para a prisão era uma sentença de morte, mas ele não encontrou clemência, muito menos Justiça. Mesmo já tendo direito à liberdade, morreu sob a custódia do Estado, assassinado pela mesma máquina letal da qual havia escapado meses antes.<sup>136</sup>

---

<sup>136</sup> A mãe de Thiago buscou responsabilizar o Estado por meio de uma ação indenizatória, na qual solicitava o pagamento de 468.500 reais, a título de danos morais. Todavia, o Juiz competente entendeu que “um valor a compensar os danos sofridos, sem gerar enriquecimento ilícito, seria no quantitativo justo de R\$ 50.000,00” (Processo n.º 0619866-61.2017.8.04.0001, fls. 123). O Estado então apelou da decisão, para que esse *quantum* fosse reduzido para 30 mil, mas o Tribunal confirmou a sentença de primeira instância.

Há muitas formas de sobreviver a um massacre, mas nenhuma maneira de escapar ileso. No caso do Compaj, há os que sobreviveram matando, os que se esconderam, os que conseguiram se evadir da unidade e os que não foram mortos, mas sofreram violências inomináveis. Mesmo aqueles que não se envolveram diretamente no episódio — nem como vítimas nem como executores — passaram por momentos de desespero e pânico, trancados em suas celas e vendo colegas e amigos assassinados.

Ninguém que estava detido no Complexo Prisional, no momento do massacre, pôde contornar a imagem de corpos retalhados, de corredores banhados de sangue e de cabeças e vísceras espalhadas pelos cantos. O episódio, para além de ter feito 56 vítimas fatais e inúmeros feridos, marcou a memória e as subjetividades de centenas de detento de maneiras que até hoje não são conhecidas.

Considerando a falta de fontes diretas, podemos apenas imaginar os sofrimentos que essas pessoas tiveram de suportar a partir de outras experiências similares, como a de José André de Araújo, o André Du Rap, que testemunhou o Massacre do Carandiru. Em um dos momentos mais impactantes do seu relato, ele conta como foi feita a limpeza do Pavilhão 9 — após a operação de extermínio feita pela tropa de choque paulista — e os traumas decorrentes do episódio:

A cena era horrorizante. Começamos a lavar o pavilhão, puxando com rodo aquele monte de sangue. Pedaco de carne, pedaco de companheiro seu, pedaco de ser humano ali no meio da água misturada com sangue, sangue de vários homens. (...) Ninguém nunca vai tirar isso da minha mente. Tem companheiros que ficaram traumatizados, não gostam nem de lembrar. Eu mesmo, até hoje eu tenho pesadelos com isso. Às vezes eu me vejo naquele dia, lembro de como começou... (ZENI, 2002, p. 25-26)

Os sobreviventes do Compaj, diga-se de passagem, nunca foram destinatários de qualquer política conhecida de cuidado, acolhimento, muito menos de reparação. Nenhuma ação judicial foi proposta em seu benefício; ao contrário, foram convocados para testemunhar em processos criminais, que apenas os deixaram ainda mais expostos e vulneráveis à retaliações das facções e agentes estatais.

Como vimos, a absolutização do biopoder moderno e do antigo poder soberano de morte (consubstanciado no direito de matar) deu origem ao que Agamben denominou *tanatopolítica*. Nesta forma específica de política, o extermínio

do outro, do aviltado, do não-humano, torna-se um pressuposto da promoção da vida e da constituição de um corpo político sem fraturas. Essa é a lógica que emerge em plena luz do dia nos *campos*, em suas inúmeras metamorfoses, e cuja primeira aparição pudemos localizar não na Europa, mas no experimento colonial europeu.

Ocorre que entre as duas fórmulas simétricas do *fazer morrer e deixar viver*, que resume o poder da soberania, e do *fazer viver e deixar morrer*, que marca o biopoder estatal, agora emerge uma terceira fórmula, que denota o caráter específico da *(bio)política* contemporânea, o *fazer sobreviver*: “nem a vida nem a morte, mas a produção de uma sobrevivência modulável e virtualmente infinita” (AGAMBEN, 2008, p. 155). Uma existência que, cindida entre *bios* e *zoe*, homem e não-homem, sujeito de direito e sujeito de não-direito, se apresenta sempre como o *resto* desses processos de cesura, aviltamento e espectralização, que não se esgotam com a simples produção da morte.

Na sobrevivência a *vida nua* perdura como uma existência precária, mas intocada, “como a obscura ameaça que pode atualizar-se imediatamente na violência, na estranheza, na doença e no acidente” (AGAMBEN, 2017, p. 18). De tal forma que a extinção sempre espreita o sobrevivente — como bem sabia Thiago — como uma possibilidade real, que pode a todo momento se concretizar das mais variadas formas.

O sobrevivente nunca está seguro nem totalmente condenado, devendo manter-se sempre em movimento e alerta para não ser pego, “desenrolando” todo dia como se fosse o último. Ele carrega a ameaça aonde quer que vá, pois sua existência é uma “vida que vive sobrevivendo a si mesma” (AGAMBEN, 2008, p. 135).

De certa forma, como apontou Guy Debord (2017, p. 53-57), em suas teses sobre a sociedade do espetáculo — amplamente referenciadas por Agamben —, a sobrevivência, ainda que ampliada, é uma forma de vida tipicamente capitalista. Mesmo nas sociedades em que a antiga penúria da fome e da falta dos meios básicos de subsistência foram minimizadas, o que resta, para a gigantesca maioria das pessoas, é um esforço sem fim para comer, morar e integrar um mercado de trabalho cada vez mais hostil, competitivo e precarizado.

O consumo desenfreado das mercadorias modernas pode até gerar uma ilusão de riqueza (que é a *sobrevivência ampliada*), mas ela apenas atualiza a chantagem original do sistema capitalista: deve-se submeter ou definir, não há

meio termo. Portanto, gerir a sobrevivência e não apenas a vida ou a morte, passa a ser a tarefa primordial do Estado e dos dispositivos que governam os viventes (AGAMBEN, 2017, p. 83).

Para a grande maioria das pessoas encarceradas a sobrevivência é raramente uma novidade. Muitos experimentaram, no curso de suas vidas, a miséria, a desintegração familiar e comunitária, o racismo e a violência, que na prisão são multiplicados exponencialmente.

Como relata Luiz Alberto Mendes, em sua obra *Memórias de um sobrevivente*, a experiência carcerária possui sua própria intensidade. A dor que ela produz submete e humilha “até nos fazer qual pó de estrada, tapete do mundo” (MENDES, 2009, p. 413). Seu único ensinamento é a negação, é a consciência de que não se pode querê-la ou desafiá-la, pois ela é, em si, insuportável: “o medo da dor limita possibilidades. Milhares de vezes, desejei morrer. Cheguei ao cúmulo de implorar para ser morto porque não suportava mais” (*Ibidem*, p. 414).

Há muitas formas de sobrevivência, mas aquele que sobrevive ao massacre é, talvez, uma de suas figuras mais extremas e visíveis. É aquele que se ergue por entre os mortos, que jazem desamparados; que escapou do seu algoz por astúcia, sorte ou pela intervenção de um terceiro, e cuja experiência não pode ser negada ou relativizada. Tanto que, no caso do Compaj, o próprio Ministério Público do Amazonas utiliza o termo “sobrevivente” em sua peça acusatória para designar os presos que continuaram vivos.

O que a máquina de massacre faz é capturar “o *processo* propriamente dito do sobreviver” (CANETTI, 2019, p. 293), transformando-o numa operação produtiva em escala industrial. Esse *processo* já havia sido identificado por Elias Canetti no *modus operandi* de alguns soberanos da antiguidade, como no caso do califa do Egito Abu Ali Almançor Taricu Aláqueme, também conhecido como Hakim:

Hakim adorava vagar pela noite sob toda sorte de disfarces. Numa dessas suas peregrinações noturnas, encontrou numa montanha nas proximidades do Cairo dez homens bem armados, os quais o reconheceram e pediram dinheiro. Hakim, então, lhes disse: “Formem duas divisões e lutem uns contra os outros. Darei dinheiro a quem vencer”. Os homens obedeceram e lutaram com tal ímpeto que nove perderam a vida. Ao décimo, o único que restara, Hakim arremessou, então, uma grande quantidade de moedas de ouro que tirara da manga. Enquanto, porém, este se abaixava para recolhê-las, o califa ordenou aos seus servos que o fizessem em pedaços. — Desse modo, Hakim mostrou possuir uma clara compreensão do *processo* da sobrevivência, dele desfrutando como uma espécie de encenação

provocada por ele mesmo, gozando ainda, ao final, da alegria pela aniquilação do sobrevivente. (CANETTI, 2019, p. 306)

Pouco importa se esta é uma história verídica ou uma fábula inventada pelos detratores do califa, interessa o fato dela conter uma fórmula específica de organização do poder, que coincide com a produção e a gestão da sobrevivência. Hakim é a figura do soberano que opera cesuras no seu povo, agencia rivalidades, coloca uns contra os outros e, ao final, afirma seu próprio poder executando o sobrevivente. Algo bastante similar ao que vimos em relação ao Massacre do Compaj, no qual o Estado operou como indutor e fiador do conflito entre facções e depois deu o golpe de misericórdia imputando aos próprios presos toda responsabilidade pelo ocorrido. Em ambos os casos, não se trata tanto de uma perversidade soberana, mas uma forma específica de exercício de poder.

Há, porém, uma ambiguidade insolúvel na figura do sobrevivente. Ela pode indicar, como vimos, a mera continuação da vida nua, diametralmente oposta a uma vida mais verdadeira e humana; ou, num outro sentido, mais positivo, pode designar a potência daquele que, combatendo a morte, sobreviveu ao horror, ao inumano.

O sobrevivente é a massa útil dos esfarrapados da terra, que circula continuamente entre as instituições de contenção, as periferias e todos os *campos* abertos pelo estado de exceção permanente. Ao mesmo tempo, é o objeto de aversão dos poderosos — que “consideram toda sobrevivência efetiva algo que cabe somente a eles: trata-se de sua verdadeira riqueza, sua propriedade mais preciosa” (CANETTI, 2019, p. 305) — , pois sabem que na sobrevivência também há poder.

Essas formas de sobrevivência não são contraditórias, nem se anulam entre si, mas estabelecem uma relação de *devenir*, de um *vir a ser* que não é nunca dado ou automático, muito menos imutável e irreversível. Como afirma Agamben, “no homem, a vida traz consigo uma cisão, que pode fazer de todo viver um sobreviver, e de todo sobreviver um viver” (AGAMBEN, 2008, p. 135). E nessa estreita zona de passagem entre uma figura e outra, a política torna-se possível.

Ao mobilizar a sobrevivência como testemunho ou revolta — que podem assumir variadas formas — o sobrevivente refuta a dessubjetivação da *vida nua* e converte em arma os instrumentos do seu próprio assujeitamento. É o que fez Jocenir, André Du Rap, Luiz Alberto Mendes e incontáveis outros egressos do sistema prisional, que não apenas sobreviveram, mas reivindicaram seu estatuto de

sobrevivente, dando um novo uso e significado ao conjunto das experiências demarcadas pelo termo.

Como Mendes resume magistralmente ao final de suas *Memórias*, o que interessa para estes sobreviventes é “mais que simplesmente estar vivo.” (MENDES, 2009, p. 416), é romper com o pacto de dor e aviltamento que lhes é continuamente imposto.

A ambição suprema da biopolítica, que a máquina de massacres revela, é a produção de uma sobrevivência separada de qualquer possibilidade de testemunho e, portanto, de resistência (AGAMBEN, 2008, p. 156). A morte e a produção de simples cadáveres-objetos continuam sendo elementos essenciais ao seu funcionamento, mas seu objetivo central passa ser a criação de um corpo humano no qual toda vida foi desligada de si e que, dessa forma, é infinitamente manipulável e gerenciável.

O sobrevivente que reivindica a si, portanto, não é a reencarnação mais verdadeira do sujeito de direitos, que a sua condição refuta com todas as forças. Tampouco é o *mulçumano* ou o não-humano, reduzido ao imobilismo das suas funções fisiológicas. Ele é o *resto*, na acepção político-teológica proposta por Agamben: “aquilo que jamais pode coincidir consigo mesmo, nem como todo nem como parte, aquilo que infinitamente resta ou resiste em toda divisão” (AGAMBEN, 2016, p. 73).

Esse sobrevivente, que porta a revolta ou o testemunho, é a prova de que algo pode sempre sobreviver à destruição do humano; que a identidade do homem com o não-homem nunca é perfeita, pois algo sempre *resta* (AGAMBEN, 2008, p. 136). E enquanto o sobrevivente não for definitivamente silenciado, a máquina e suas engrenagens sempre correrão o risco de serem expostas.

Por isso a obsessão, no caso Compaj e em tantos outros massacres, de apagar o sobrevivente, de destruir sua memória e substituí-la pela narrativa oficial elaborada pelos governos e instâncias judiciais. Só aos mortos é admitida alguma consideração e deferência — só seus corpos desfigurados são dignos do choque hipócrita das autoridades públicas — pois os mortos não podem revidar o ultraje, nem expor seus segredos; essa é a tarefa do sobrevivente.

## CONCLUSÃO

O Massacre do Compaj é expressão de um biopoder cuja marca já não é *fazer morrer* nem *fazer viver*, mas *fazer sobreviver* (AGAMBEN, 2008, p. 155). Além disso, sua realização se deu no âmbito de relações eminentemente maquínicas — que caracterizam a política contemporânea — e numa espacialidade constituída pelo *estado de exceção*, a qual denominamos *campo*.

Também vimos que o massacre é uma tecnologia ou uma violência política que se articula a processos de aviltamento e desumanização de determinados corpos, que por diversos processos são reduzidos à condição de vida matável e insacrificável (a *vida nua*). Assim, o etnocentrismo, o racismo e a colonialidade são elementos fundantes em sua constituição histórica.

Mas não basta compreender o Massacre do Compaj, é preciso que ele nunca mais ocorra. É preciso deter sua reiteração e o *continuum* de morte e violência que o acompanha. Sobre isso não há dúvidas. Mas como interromper o funcionamento dessa *máquina* prodigiosa, que não conhece sono ou vigília? Como desferir um golpe em algo que não possui uma substância, mas se define unicamente em termos de funções e processos?

A questão não é de forma alguma simples e não pretendo respondê-la no espaço de uma dissertação — e nem acredito que isso possa ser feito num plano exclusivamente analítico e teórico. Todavia, algumas conclusões e experiências podem apontar, senão um caminho determinado, ao menos alguns sentidos a serem seguidos. Em todo episódio, como o do Compaj, há uma dimensão humana, que requer a ação e o cuidado imediato, que não pode ser negligenciado. Os sobreviventes, assim como os familiares das vítimas, devem receber os cuidados necessários e o acolhimento em suas demandas particulares. O que necessariamente inclui o pagamento de indenizações e outras formas de reparação.

Nada disso, porém, foi feito no caso em questão. Presos e familiares foram abandonados à própria sorte e deixados à mercê dos desígnios de uma máquina judiciária que se move ao sabor de interesses paroquiais. A função última dessa máquina é o apagamento do episódio, o acomodamento dos conflitos e a construção

de uma narrativa oficial que desresponsabiliza os poderosos, despolitiza o evento e criminaliza os próprios detentos.

É urgente fazer frente a esse abandono e a esses processos de destruição da memória e liquidação dos próprios familiares das vítimas e sobreviventes. Por todos os meios possíveis e imagináveis, as autoridades públicas devem ser constrangidas a agirem dentro de patamares mínimos de decência e humanidade ou, ao menos, serem expostas em seus intentos.

De um outro lado, há a dimensão da justiça, que nos remete à determinação das responsabilidades no caso concreto e ao enfrentamento das próprias condições de possibilidade do massacre — que, mantidas intactas, resultarão, inevitavelmente, em sua repetição.

Ocorre que, diante do Massacre do Compaj e de tantas situações limítrofes<sup>137</sup> do gênero, parecemos incapazes de fugir de uma distribuição de responsabilidades essencialmente injusta e desigual. Mesmo que as investigações e processos contra as autoridades governamentais fossem levados adiante — que o ex-governador, o ex-secretário de Administração Penitenciária e os donos da empresa Umanizzare fossem condenados por improbidade administrativa —, tudo isso ainda seria insuficiente. Afinal, os presos que executaram a matança continuariam recebendo as punições mais graves (de natureza penal), e os membros do sistema de justiça (promotores, juízes e defensores públicos) permaneceriam livres de qualquer escrutínio, no que diz respeito ao papel que desempenharam no massacre.

Em outras palavras, nos vemos diante de fatos que, irremediavelmente, não podemos nem punir adequadamente, nem perdoar ou esquecer (ARENDDT, 2003, p. 23). Situações para as quais nosso sistema legal e aparatos institucionais — com as quais nos socorremos ordinariamente — mostram-se terrivelmente inadequados<sup>138</sup>.

---

<sup>137</sup> Essas *situações limítrofes*, tal qual o Massacre do Compaj, são aquelas ocorrências imprevisíveis e incalculáveis que, segundo Karl Jasper e Hannah Arendt (*apud* ASSY, 2015, p. 13-14), tornam a filosofia absolutamente urgente e nos impelem a pensar. Situações, segundo o filósofo italiano Giorgio Agamben, que nos ensinam não apenas sobre a exceção e sobre o caso extremo, mas que possibilitam determinar e julgar também a regra e a situação normal.

<sup>138</sup> Tal questão já havia sido apontada décadas atrás por Hannah Arendt, a partir dos crimes perpetrados pelo regime nazista: “Esse é só um exemplo entre muitos para demonstrar a inadequação do sistema legal dominante e dos conceitos jurídicos em uso para lidar com os fatos de ‘massacres administrativos’ organizados pelo aparelho do Estado” (ARENDDT, 1999, p. 317)



Mais do que isso, mostram-se incapazes de operar num sentido que não seja produzindo confusão, desentendimento e mais destruição social.

Não se trata aqui de advogar a readequação da lei, da jurisprudência ou das instituições a uma suposta nova realidade dos massacres. Toda experiência até aqui aponta para a futilidade de tais iniciativas. Talvez, antes de tudo, seja necessário reconhecermos nessa “inadequação” – na confusão entre vítimas e algozes, entre acusadores e perpetradores, nessa espécie de *zona cinzenta*<sup>139</sup> – uma das faces mais cruéis dessa maquinaria mortífera que produziu o Compaj. Uma zona da qual processo judicial e direito algum poderá nos tirar.

É nesse sentido que Agamben, resgatando o trabalho do processualista italiano Salvatore Satta<sup>140</sup>, nos lembra que o Processo não visa ao estabelecimento da justiça, nem sequer ao da verdade; busca, unicamente, o julgamento. É na produção da *res judicata*, portanto, com a qual a “sentença substitui o verdadeiro e o justo” (AGAMBEN, 2008, p. 28), que encontramos o fim último do direito; além disso, ele não é capaz de ir<sup>141</sup>. Daí o fracasso, segundo o filósofo italiano, de todos os julgamentos do pós-Segunda Guerra Mundial que buscaram “fazer justiça” em relação aos crimes do regime nazista.<sup>142</sup>

---

<sup>139</sup> “ele conseguiu isolar algo parecido com um novo elemento ético. Levi denomina-o de ‘zona cinzenta’. Ela é aquela da qual deriva a ‘longa cadeia de conjunção entre vítimas e algozes’, em que o oprimido se torna opressor e o carrasco, por sua vez, aparece como vítima. Trata-se de uma alquimia cinzenta, incessante, na qual o bem e o mal e, com eles, todos os metais da ética tradicional alcançam o seu ponto de fusão. (...) Trata-se, portanto, de uma zona de irresponsabilidade e de ‘impotentia judicandi’, que não se situa além do bem e do mal, mas está, por assim dizer, aquém dos mesmos.” (AGAMBEN, 2008, p. 30 à 31)

<sup>140</sup> “O processo possui uma finalidade? Não se diga, por favor, que o objetivo é a aplicação da lei ou a defesa do direito subjetivo, ou a punição do réu, e nem mesmo a justiça ou a busca da verdade. Se isto fosse verdadeiro, seriam absolutamente incompreensíveis a sentença injusta e a própria força do julgado, que cobre, mais do que a terra, os erros dos juízes.” (SATTA, 2010, p. 19)

<sup>141</sup> Em termos benjaminianos: “Talvez tenhamos antes de dar atenção à surpreendente possibilidade de o interesse do Direito pela monopolização do poder em face da pessoa individual não se explica pela intenção de garantir os fins de Direito, mas antes o próprio Direito. Trata-se da possibilidade de o poder, quando não cai na alçada do respectivo Direito, o ameaçar, não pelos fins que possa ter em vista, mas pela sua simples existência fora do Direito.” (BENJAMIN, 2016, p. 63)

<sup>142</sup> “(...) É possível que precisamente os processos (os doze processos celebrados em Nuremberg, além de outros que se realizaram dentro e fora dos confins da Alemanha, até aquele de 1961, em Jerusalém, que se concluiu com o enforcamento de Eichmann e deu início a uma nova série de processos na República Federal) sejam responsáveis pela confusão das inteligências que, durante decênios, impediu de se pensar Auschwitz. Por mais que tais processos tenham sido necessários e para além da sua notória insuficiência (envolveram, afinal de contas, poucas centenas de pessoas), contribuíram, no entanto, para difundir a ideia de que o problema já estivesse superado.” (AGAMBEN, 2008, p. 29)

Isso não significa, no caso do Massacre do Compaj, que os processos não sejam em alguma medida necessários, que as indenizações não sejam devidas aos familiares e sobreviventes ou que lhes falte razão para reivindicar a condenação dos 213 presos denunciados pelo Ministério Público do Amazonas. Importa que o Direito não pretenda esgotar a questão (AGAMBEN, 2008, p. 27); que possamos desde o primeiro momento compreender o vazio das suas promessas. Sobretudo, importa “tudo o que leva uma ação humana para além do direito, o que a subtrai radicalmente ao Processo” (*Ibidem*, p. 27).

Tal questão, inclusive, já havia sido concretamente enfrentada pela Rede 02 de Outubro<sup>143</sup>, quando do julgamento dos policiais militares acusados pelo Massacre do Carandiru, em abril de 2013:

É compreensível que aquelas e aqueles que refutam a história oficial e que denunciam como chacina o episódio de 2 de outubro de 92 clamem agora por “justiça” e exijam do Estado a responsabilização dos envolvidos no Massacre. / No entanto, devemos lembrar que esse mesmo Estado, ora chamado a “fazer justiça”, é peça fundamental na estrutura social que permitiu a ocorrência do Massacre do Carandiru e de tantos outros massacres que marcaram (e ainda marcam) a nossa história. (...) ainda que julguemos fundamental a responsabilização dos policiais envolvidos e do mandatário do Massacre, Antônio Fleury Filho, a derrocada dessa ordem que se sustenta a partir do extermínio do povo pobre e negro, nos dois lados do muro, e no dia a dia, e da qual o Massacre do Carandiru é produto e expressão, somente se dará com a organização e a luta popular contra esse Estado Penal e contra as classes abastadas que dele se valem para manter seus domínios.<sup>144</sup>

Àquela época, tal análise foi uma das poucas e isoladas manifestações de lucidez – muito criticada, inclusive – em meio à histeria generalizada sobre o julgamento. Porém, sem desconsiderar sua necessidade, a Rede 02 de Outubro tentou demonstrar as contradições e omissões inerentes ao processo e, a partir

---

<sup>143</sup> Sobre a Rede 2 de Outubro: “Interessada em colocar um fim no regime de punições que sustenta o Estado e o capitalismo, a Rede 2 de Outubro [criada em 2011 e desfeita em 2016] é um coletivo autônomo que busca criar estratégias de luta contra a prisão e o sistema penal. (...) Não somos um grupo homogêneo. Somos um coletivo formado por pessoas cujas visões de mundo são diferentes e cujas diferenças são fomentadas nas pequenas guerras do dia-dia. A aversão ao cárcere e à mentalidade punitiva faz com que nos associemos de maneira livre, multiplicando o enfrentamento antiprisional, anticapitalista, antifascista e antiestatal, junto a demais pessoas, coletivos e movimentos.” (REDE 02 DE OUTUBRO, s/n). Disponível em: <encurtador.com.br/vBQ48>. Acessado em: 12 de jan. 2020.

<sup>144</sup> Ver mais em: <<http://bit.ly/30d5WKM>>. Acessado em: 12 de jan. 2020.

desse patamar de compreensão, empreender uma luta por justiça e memória que estivesse à altura dos fatos e dessa constatação.

Nesse espaço fundamentalmente político<sup>145</sup>, talvez, possamos construir um conceito de justiça capaz de fazer frente a essa *máquina de massacres*. Um conceito e um uso<sup>146</sup> que, efetivamente, correspondam a uma noção de vida e de política *não estatais e não jurídicas* (AGAMBEN, 2017, p. 103).

---

<sup>145</sup> “(...) Mostrar o direito em sua não-relação com a vida e a vida em sua não-relação com o direito significa abrir entre eles um espaço para a ação humana que, há algum tempo, reivindicava para si o nome de ‘política’” (AGAMBEN, 2004, p. 133).

<sup>146</sup> “Trata-se de um uso cujo tipo Benjamin devia ter em mente quando escreveu, em *O novo advogado*, que o direito não mais aplicado, mas apenas estudado, é a porta da justiça. Da mesma forma que a religião não mais observada, mas jogada, abre a porta para o uso, assim também as potências da economia, do direito e da política, desativadas em jogo, tornam-se porta de uma nova felicidade.” (AGAMBEN, 2018, p. 67)

## REFERÊNCIAS

ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial*. Versão Kindle, 2017.

AGAMBEN, Giorgio. *A potência do pensamento: ensaios e conferências*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

\_\_\_\_\_. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

\_\_\_\_\_. *O que é um dispositivo?* Conferência proferida em Santa Catarina, 2005. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/12576-Texto%20do%20Artigo-38793-1-10-20100223.pdf> Acesso em 15 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_. *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

\_\_\_\_\_. *Meios sem fim: notas sobre a política*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

\_\_\_\_\_. *Nudez*. Belo Horizonte: Autêntica, 2014b.

\_\_\_\_\_. *O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha*. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. *O tempo que resta: Um comentário à Carta aos Romanos*. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

\_\_\_\_\_. *Signatura rerum: sobre o método*. São Paulo: Boitempo, 2019.

AMANTINO, Marcia. *As Guerras Justas e a Escravidão Indígena em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX*. VÁRIAS HISTÓRIAS, Belo Horizonte, vol. 22, nº 35: p.189-206, Jan/Jun 2006.

AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO, 2016. Disponível em: <[https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/AGENDA\\_PT\\_2017-1.pdf](https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/AGENDA_PT_2017-1.pdf)>

ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow: Mass Incarceration in the Age of Colorblindness*. New York: The New Press, 2011.

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

\_\_\_\_\_. *Responsibility and Judgment*. New York: Schocken Books, 2003. Versão Kindle.

\_\_\_\_\_. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

AZEVEDO, Aroldo de. Aldeia e aldeamentos de índios. In: *Boletim Paulista de Geografia*. São Paulo, outubro de 1959.

BENJAMIN, Walter. *O anjo da história*. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

\_\_\_\_\_. *O capitalismo como religião*. São Paulo, Boitempo, 2013.

CANETTI, Elias. *Massa e poder*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

CARDIM, Pedro. *Os povos indígenas, a dominação colonial e as instâncias de justiça na América portuguesa e espanhola*. Lisboa, 2019. Disponível em: <<https://run.unl.pt/handle/10362/96194>> Acesso em 15 de abril de 2021.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARVALHO FILHO, Luis Francisco. Impunidade no Brasil – Colônia e Império. In: *Revista Estudos Avançados* 18 (51), 2004.

CASCUDO, Câmara. *Geografia dos Mitos Brasileiros*. São Paulo: Global, 2002.

CASTRO, Edgardo. *Introdução a Giorgio Agamben: Uma arqueologia da potência*. – 1ª ed., 2ª reimp. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

\_\_\_\_\_. *Vocabulário de Foucault* – Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

CHAUÍ, Marilena. *Sobre a violência*. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

CORTÉS, Hernán. *Cartas de relación de la conquista de México* – Cartas primera e segunda. Cidade de Mexico: Secretaría de Cultura, 2018. Dispo

CUNHA, Euclides da. *Os Sertões*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?*. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017.

DERRIDA, Jacques. *Força de lei: O fundamento místico da autoridade*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. *Encarceramento, seletividade e opressão: A “crise carcerária” como projeto político*. Friedrich-Ebert-Stiftung (FES), Análise n.º 28/2017. São Paulo, 2017.

DMF. *Relatório do Grupo Especial de Monitoramento e Fiscalização – GEMF*. Brasília, 2018.

DONATO, Hernâni. *Dicionário das batalhas brasileiras: Dos conflitos com indígenas às guerrilhas urbanas*. São Paulo: IBRASA, 1987.

D'URSO, Luíz Flávio Borges. Linhas Mestras para construção, arquitetura e localização de estabelecimentos prisionais. In: *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*, n.º 19, ago./nov., 1997.

ELIADE, Mircea. *Mito e realidade*. São Paulo: Perspectiva, 2016.

GATO, Matheus. *O massacre dos libertos*. São Paulo: Perspectiva, 2020.

GODOY, Rafael. *Fluxos em cadeia: As prisões em São Paulo na virada dos tempos*. São Paulo: Boitempo, 2017.

DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília, 2019.

FERREIRA e VALOIS, Carlos Lélis Lauria e Luís Carlos. *Sistema Penitenciário do Amazonas: História, evolução, contexto atual*. Curitiba: Juruá Editora, 2006.

FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

\_\_\_\_\_. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 2003.

GÂNDAVO, Pero de Magalhães. *Tratado da terra do Brasil e história da província de Santa Cruz*. São Paulo, 2014. Versão Kindle.

GIANCOIA Jr., Oswaldo. *Agamben: Por uma ética da vergonha e do resto*. São Paulo: N-1 edições, 2018.

GODOY, Rafael. *Fluxos em cadeias: As prisões em São Paulo na virada dos tempos*. São Paulo: Boitempo, 2017.

HORKHEIMER, Max. *Eclipse da razão*. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

INNP. *Narrativas brancas, mortes negras*. São Paulo, 2018. Disponível em: <[https://bradonegro.com/content/arquivo/18062019\\_231241.pdf](https://bradonegro.com/content/arquivo/18062019_231241.pdf)>. Acesso em: 15 de abril de 2021.

LANGFUR, Hal. Canibalismo e a legitimidade da guerra justa na época da Independência. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 37, nº 75, 2017.

LAZZARATO, Maurizio. *O Governo do homem Endividado*. São Paulo: n-1 edições, 2017.

\_\_\_\_\_. Maurizio. *Signs and Machines: Capitalism and the production of subjectivity*. Los Angeles: Semiotext(e), 2014.

LAS CASAS, Bartolomé de. *Brevísima relación de la destrucción de las Indias*. Editorial Universidad de Antioquia, 2011.

LEVI, Primo. *Os afogados e os sobreviventes: Os delitos, os castigos, as penas, as impunidades*. São Paulo / Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. Escravidão indígena no sertão da Capitania do Rio Grande do Norte. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 28, nº 56, p. 449-462, 2008.

MALVEZZI FILHO, Paulo Cesar. Massacre e responsabilidade na democracia do encarceramento em massa. In: FEFERMANN, Marisa *et al.* *Interfaces do Genocídio no Brasil: Raça, gênero e classe*. São Paulo: Instituto de Saúde, 2018.

MANSO, Bruno Paes. DIAS, Camila Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. In: *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo v. 11, n. 2, 10-29, Ago/Set 2017.

MARQUES, Adalton. *Humanizar e expandir. Uma genealogia da segurança pública em São Paulo*. São Paulo: Ibccrim, 2018.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MENDES, Luiz Alberto. *Memórias de um sobrevivente*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MENDIOLA, Ignacio. *Habitar lo inhabitable*. Barcelona: Ediciones Bellaterra, 2014.

MÉTRAUX, Alfred. *A religião dos tupinambás*. São Paulo: Ed. Nacional: Ed. da Universidade de São Paulo, 1979.

MNPCT, Mecanismo Nacional de prevenção e Combate à Tortura. *Relatório de monitoramento de recomendações: Massacres prisionais dos Estados do Amazonas, Rio Grande do Norte e de Roraima*. Brasília: 2018.

\_\_\_\_\_. Mecanismo Nacional de prevenção e Combate à Tortura. *Relatório de visita a unidades prisionais de Manaus - Amazonas*. Brasília: 2016.

MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

NASCIMENTO, Abdias. *O Genocídio do Negro Brasileiro: Processo de um Racismo Mascarado*. São Paulo: Perspectivas, 2016.

PAES, Marina Armond Dias. *Escravidão e Direito: O Estatuto Jurídico dos Escravos no Brasil Oitocentista (1860-1888)*. São Paulo: Alameda, 2019.

PASTORAL CARCERÁRIA. *Nota pública: Não é crise, é projeto*. 10 de janeiro 2017. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/nota-publica-da-pastoral-carceraria-nao-e-crise-e-projeto>>. Acesso em: 2 de dez. 2019.

\_\_\_\_\_. *Tortura em tempos de encarceramento em massa*. São Paulo: ASAAC, 2016.

\_\_\_\_\_. *Tortura em tempos de encarceramento em massa*. São Paulo: ASAAC, 2018.

POPOL VUH. São Paulo: Iluminuras, 2018.

PRADO JUNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

RIBEIRO, Darcy. *Os Índios e a civilização: A integração das populações indígenas no Brasil moderno*. São Paulo: Global, 2017.

RUSCHE, George. KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SATTA, Salvatore. *O Mistério do processo*. Sequência: V. 31 n. 60, 2010.

SCHMITT, Carl. *O Conceito do Político*. Lisboa: Edições 70, 2018.

\_\_\_\_\_. *Politische Theologie: Four chapters on the concept of sovereignty*. Chicago: University of Chicago Press, 2005. Versão Kindle.

\_\_\_\_\_. *O nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europium*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2014.

SILVA, Lucas, CYTRYNOWICS, Luisa. *Força-tarefa é modelo brutal de gestão dos presídios*. Pastoral Carcerária, 2018. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/artigo-forca-tarefa-de-intervencao-e-modelo-brutal-de-gestao-dos-presidios>> Acesso em: 4 de abril de 2021.

SIQUEIRA, Ítalo Barbosa Lima. PAIVA, Luiz Fábio S. “No Norte, tem Comando”: As maneiras de fazer o crime, a guerra e o domínio nas prisões do Amazonas. *Revista Brasileira de Sociologia*, V. 07, N. 17, p. 125-154, Set-Dez/2019



SOUZA, Márcio. *História da Amazônia: Do pré-colombiano aos desafios do século XXI*. Rio de Janeiro: Record, 2019. Versão Kindle.

TEIXEIRA, Alessandra. *Do sujeito de Direito ao Estado de Exceção: O percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro*. Dissertação apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo, 2006.

TELES, Edson. *Democracia e estado de exceção: Transição e memória política no Brasil e na África do Sul*. São Paulo: FAP-Unifesp, 2015.

\_\_\_\_\_. *O abismo na história: Ensaio sobre o Brasil em tempos de comissão da Verdade*. São Paulo: Alameda, 2018.

\_\_\_\_\_. Ação Política Híbrida e a Dissolução da Cidadania. In: *Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea*. Brasília, v.8, n.3, dez. 2020.

TODOROV, Tzvetan. *A conquista da América: a questão do outro*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019.

TOLEDO, Roberto Pompeu de. *A capital da solidão*. São Paulo: Objetiva, 2003.

TORRES, Simeia Maria de Souza. Exclusão e incorporação: Degredos na Amazônia portuguesa na segunda metade do século XVIII. In: *Revista de História*. São Paulo: n.º 168, p. 131-166, janeiro/junho de 2013.

TOMA, Maristela. A pena de degredo em Portugal. In: *Anais do XXVII Simpósio de História da APUH*. Natal, 2013. Disponível em: < [http://www.eeh2014.anpuh-brs.org.br/resources/anais/27/1364756302\\_ARQUIVO\\_anpuh2.pdf](http://www.eeh2014.anpuh-brs.org.br/resources/anais/27/1364756302_ARQUIVO_anpuh2.pdf) > Acesso em 15 de abril de 2021.

WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZENI, Bruno. *Sobrevivente André du Rap, do Massacre do Carandiru*. São Paulo: Labortexto Editorial, 2002.